

**MONOGRAFIA
IFCH-UNICAMP**

**Michel Foucault e a
História
Genealógica em
*Vigiar e Punir***

Priscila Piazzentini Vieira

**Michel Foucault e a História
Genealógica em *Vigiar e Punir***

Priscila Piazzentini Vieira

MONOGRAFIA
IFCH/UNICAMP
SETOR DE PUBLICAÇÕES

Diretor: Prof. Dr. Arley Ramos Moreno
Diretor Associado: Prof^a Dra. Nádia Farage

Comissão de Publicações:

Coordenação Geral:
Prof^a. Dra. Nádia Farage
Coordenação da Revista Idéias:
Prof. Dr. Márcio Bilharinho Naves
Coordenação da Coleção Idéias:
Prof. Dr. Luís Fernando F. R. Ribeiro
Coordenação da Coleção Trajetórias:
Prof. Dr. Álvaro Bianchi
Coordenação das Coleções Seriadas:
Prof. Dr. José Oscar de A. Marques
Coordenação das Coleções Avulsas:
Prof^a. Dra. Guita Grin Debert

Representantes dos Departamentos:

Prof^a. Dra. Guita Grin Debert – DA, Prof. Dr. Álvaro Bianchi – DCP, Prof. Dr. Luiz Fernando F. R. Ribeiro – DH, Prof. Dr. José Oscar de A. Marques – DF e Prof. Dr. Márcio B. Naves – DS.
Representantes dos funcionários do Setor: Maria Cimélia Garcia, Magali Mendes e Sebastião Rovaris
Representante discente: Fábio Scherer e Eugenio Braga (pós-graduação) e Renato César Ferreira Fernandes (graduação)

Setor de Publicações:

Maria Cimélia Garcia – Magali Mendes – Maria Lima

Gráfica:

Sebastião Rovaris, Marcos J. Pereira, Marcilio Cesar de Carvalho e José Carlos Diana.

Endereço para correspondência

IFCH/UNICAMP
SETOR DE PUBLICAÇÕES
Caixa Postal 6110
CEP: 13083-970 - Campinas - SP
Tel. (019) 3521.1604 / 3521.1603 – Fax: (019) 3521.1589
pub_ifch@unicamp.br
<http://www.ifch.unicamp.br/pub>

**SOLICITA-SE PERMUTA
EXCHANGE DESIRED**

Capa - Composição e Diagramação - Revisão - Impressão
IFCH/UNICAMP

Foto da capa: Gogh, Vicent Van, “La Ronde des prisonniers d’après Doré” in Waltlur, Ingo F., Metzger, Rainer, *Vicent Van Gogh - L’oeuvre Complète: peinture - Volume II*, Hohenzollernring: Benedikt Faschen, 1993, p. 612.

Priscila Piazzentini Vieira

**Michel Foucault e a História
Genealógica em *Vigiar e Punir***

Monografia premiada no XIII Concurso de Monografias (2005) de alunos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Estadual de Campinas

PROF^a DR^a Luzia Margareth Rago
Orientadora

2006

BANCA

Profa. Dra. Luzia Margareth Rago – Orientadora – Depto. de História do IFCH

Profa. Dra. Salete Oliveira – Depto. de Ciências Sociais PUC-SP

Profa. Dra. Andrés ZaranKin– Depto. de História do IFCH

“25. *Não destinado ao conhecimento* – Há uma estúpida humildade, nada rara, que torna aquele por ela afetado incapaz definitivamente de ser um apóstolo do conhecimento. No instante em que um homem desse tipo nota algo diferente, ele como que faz meia-volta e diz a si mesmo: ‘Você se enganou! Onde estava com a cabeça? Isso não pode ser verdade!’ – e então, em vez de olhar e ouvir de novo, mais atenciosamente, ele foge da coisa diferente, como que intimado, e procura tirá-la da mente o mais rápido possível. Pois seu cânone interior diz: ‘Não desejo ver nada que contrarie a opinião prevalecente! Então eu fui feito para descobrir novas verdades? Já existem tantas mais velhas’”.

Friedrich Nietzsche, *A Gaia Ciência*.

Sumário

Agradecimentos	09
Apresentação	11
Capítulo 1 – História Genealógica	17
1 – Genealogia	17
1.1 – O problema: a visualização do cinza	17
1.2 – A hipótese: a proveniência e a emergência da prisão	26
2 – Historicizar a prisão	35
2.1 – As peripécias próprias do encarceramento moderno	35
2.2 – A obviedade da prisão problematizada	59
3 – A emergência da delinquência e do delinquente	67
3.1 – A desnaturalização do objeto	67
3.2 – Uma História Nominalista	74
4 – Uma História do Presente	77
Capítulo 2 - Poderes	81
1 – Não ao poder-rei	83
2 – Microfísica do poder	97
2.1 – Produção	97
2.2 – Saber-Poder	104
2.3 – Descentralização	110
3 – Por uma “anatomia política”	117
3.1 – Deslocamentos políticos	117
3.2 – A Normalização da Sociedade	134
4 – Poder-Batalha	145
4.1 – A política é a guerra continuada por outros meios	145
4.2 – Os “partidários de Fourier”	149
Conclusão	157
Fontes	159
Bibliografia	159

Agradecimentos

Gostaria de agradecer à minha orientadora, Profa. Dra. Margareth Rago, por ter me apresentado Michel Foucault no primeiro semestre de minha graduação e de, desde então, ter-me encorajado nas reflexões sobre a sua concepção de história. As aulas de teoria e metodologia da história, as reuniões e as conversas que tive com ela foram fundamentais para as escolhas realizadas durante a graduação e para a construção desse texto.

Agradeço aos professores do departamento de história da UNICAMP, em especial Sidney Chalhoub, Silvia Hunold Lara e Izabel Andrade Marson, pelas problematizações feitas em suas aulas, principalmente em relação aos modos diversos de se escrever a história.

Agradeço aos meus pais, pelo apoio e pela convivência constantes em todos esses anos.

Agradeço, também, aos meus amigos, em especial Jhoyce Póvoa Timóteo, Wilson Assofra Filho e Sara Cristina de Souza, pelo incentivo, pela convivência, pelas interrogações e sugestões feitas durante esses anos de graduação, assim como agradeço à Paola Sanfelice Zeppini e à Luana Saturnino, por terem lido boa parte desse texto.

Gostaria de agradecer à FAPESP, por financiar uma bolsa de Iniciação Científica no decorrer de um ano, possibilitando um espaço maior para a pesquisa e para a elaboração de relatórios, que sofreram apenas pequenas modificações nessa monografia.

Por último, agradeço à Salete Oliveira e Andrés Zarankin, por participarem da banca dessa monografia.

Apresentação

A concepção de história genealógica de Michel Foucault propõe modificar muitos dos conceitos com que opera a produção do conhecimento histórico. Ao sugerir novas formas de concebê-la, o autor problematiza conceitos que já foram muito discutidos pelos historiadores, como origem, acontecimento, neutralidade, necessidade, finalidade, e continuidade. Essas reflexões sobre o método da história, porém, estão longe de estarem finalizadas. As observações deixadas por Foucault, portanto, revelam um novo olhar, tanto sobre a história, quanto sobre o próprio passado, possibilitando, ainda, uma nova forma de pensar a relação que se estabelece entre o passado e o presente.

Um dos textos mais importantes do autor francês sobre o assunto intitula-se “Nietzsche, a Genealogia e a História”, no qual ele explicita o método genealógico. Esse texto, escrito em 1971, baseia-se nas noções do filósofo alemão Nietzsche que, como destaca Foucault, opõe a “história dos historiadores” à “história efetiva”. A genealogia nietzscheana, assim, não se opõe à história, mas a uma forma de concebê-la, fazendo um uso crítico do método histórico e problematizando as noções metafísicas que o compunham¹.

Um dos conceitos baseados no ideal metafísico e criticado por Nietzsche e Foucault será o de *Ursprung* (origem). Diz Foucault: “a genealogia se opõe à pesquisa da ‘origem’”.² Essa oposição ocorreria porque a pesquisa da origem pretenderia conter a essência exata da coisa e desvelar a sua identidade primeira. A origem também seria o lugar da perfeição, onde a verdade se encontraria definitivamente instalada. Estas noções são criticadas por Nietzsche e Foucault ao ressaltarem que, assim como a essência é construída detalhadamente, a verdade

¹ Essa problematização pode ser percebida na própria maneira como Nietzsche transforma a colocação do problema em sua *Genealogia da Moral*. Do problema: “de onde se originam verdadeiramente nosso bem e nosso mal”, ele passa a perguntar: “sob que condições o homem inventou para si os juizes de valor ‘bom’ e ‘mal’? e que valor têm eles?”. (Nietzsche, Friedrich, *Genealogia da Moral: Uma Polêmica*, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p.09).

² Foucault, Michel, “Nietzsche, a Genealogia e a História”, *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1978, p.16.

é uma idéia criada dentro da história e, desse modo, não podemos tratá-las como conceitos absolutos. Dessa maneira, a genealogia não se confundirá com a busca da *Ursprung*, de um momento anterior a tudo, inclusive da própria história, mas tentará encontrar os conflitos e as discórdias presentes no começo histórico, notando sua complexidade e suas múltiplas faces.

É a partir dessas discussões que Foucault sugere duas noções para se modificar a pesquisa da *Ursprung*. A primeira delas diz respeito à idéia de *Herkunft* (proveniência). Esta se preocuparia com os começos inumeráveis e não com a síntese coerente e absoluta. Como afirma Foucault, o genealogista, seguindo a proveniência, manterá o que se passou na dispersão que lhe é própria, demarcando o acaso, os acidentes e os desvios. Ainda, atento às diferenças e às historicidades presentes no percurso histórico, distancia-se de uma visão histórica que privilegia as semelhanças e as identidades e acaba naturalizando o passado ao interpretá-lo através de uma evolução progressista, contínua e necessária. Assim, o autor francês escreve:

“A pesquisa da proveniência não funda, muito pelo contrário: ela agita o que se percebia imóvel, ela fragmenta o que se pensava unido; ela mostra a heterogeneidade do que se imaginava consigo mesmo”.³

A segunda noção proposta por Foucault é a idéia de *Entstehung* (emergência). Através desta pode-se designar o ponto de surgimento, sendo a emergência, como destaca o autor, o princípio e a lei singular do aparecimento. Sua produção, ainda, se daria através de uma relação de forças. A partir dessa noção, pode-se modificar a própria idéia de acontecimento histórico: ele não é mais uma instância dada *a priori*, cristalizada e acabada, mas é recortado a partir de determinados interesses, afastando-se de uma interpretação de história que concebia e organizava os acontecimentos a partir de leis e, assim, acabava tratand-os como dados naturais. Refletindo sobre essas questões e concordando com o método foucaultiano, Margareth Rago afirma: “Os eventos históricos não existem como dados naturais, bem articulados entre si, obedientes às leis históricas e esperando por serem revelados pelo historiador bem munido”.⁴

³ Idem, p.21.

⁴ Rago, Margareth, “O efeito-Foucault na historiografia brasileira”, *Tempo Social*, Revista da FFLCH da USP, n° 07, 1995, p.73.

Pensar o acontecimento como ponto de partida seria ignorar o próprio papel do historiador na construção da história e concordar com uma noção desta que defende a neutralidade do pesquisador. Contrariamente, a história genealógica proposta por Nietzsche e Foucault sabe que é perspectiva e “Em vez de fingir um discreto aniquilamento diante do que se olha, em vez de aí procurar sua lei e a isto submeter cada um de seus movimentos, é um olhar que sabe tanto de onde olha quanto o que olha”.⁵ O conhecimento histórico, como aponta Nietzsche, longe de ser neutro, veiculará sempre uma vontade de poder.

O artigo “Nietzsche, a Genealogia e a História” além de conter reflexões sobre a genealogia nietzscheana, também apresenta a sua utilização por Foucault, que realiza a genealogia do próprio conhecimento histórico sob os signos da continuidade, objetividade, necessidade e finalidade. Para ele, essa forma de se fazer história, ou como Nietzsche a denomina, essa “história dos historiadores”, possui um específico local e período de emergência: a Europa do século XIX, num momento no qual “o europeu não sabe quem ele é; ele ignora que raças se misturaram nele; ele procura que papel poderia ter; ele não tem individualidade”.⁶ Também não deixa de indicar a sua proveniência: da figura do demagogo ateniense, que acreditava poder contar tudo através de sua objetividade e neutralidade. Foucault, portanto, reflete sobre a própria construção da narrativa histórica.

O método genealógico utilizado por ele, além de proporcionar outras visões sobre a história e sobre o próprio passado, também fornece novos olhares sobre a sociedade moderna. Certos do nascimento da liberdade e dos direitos humanos inaugurados pela Revolução Francesa como a grande marca que caracteriza o mundo moderno, os historiadores não imaginavam que se pudesse encontrar no mesmo período o nascimento da prisão e das técnicas modernas de dominação. Essa novidade é destacada por Rago: “Enquanto todos os olhares convergiam para a centralidade da temática da revolução, Foucault deslocava o foco para as margens e detonava com a exposição dos avessos”.⁷

Esse estudo foi realizado por Foucault em *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*⁸, considerado por muitos como uma de suas obras mais importantes e

⁵ Foucault, Michel, op. cit., p.30.

⁶ Idem, p.32.

⁷ Rago, Margareth, op. cit., p.68.

⁸ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, Petrópolis, Vozes, 1994.

certamente a mais discutida pelos historiadores. Pode-se afirmar que muitas das contribuições trazidas pelo livro não poderiam ser pensadas sem mencionar a concepção de história genealógica do filósofo, que possibilitou, assim como o próprio afirma⁹, prestar atenção em um tema que não era considerado evidente para a história: a prisão. Neste sentido, o autor não procurou entender a prisão e as tecnologias disciplinares como instâncias naturais e necessárias para a modernidade, ou ainda percebendo-as como características humanitárias proporcionadas pelo período, mas destacou que a prisão era uma dentre outras formas possíveis de punição. De uma relação de forças e conflitos entre essas diferentes formas, o suplício, as penas específicas e a prisão, esta emergiu como a grande vencedora. Dessa forma, Foucault desnaturalizou uma instância que era considerada uma necessidade para a sociedade moderna, concebida como uma grande conquista “humanitária” que o progresso havia possibilitado. Sugeriu, portanto, que o passado poderia ter sido diferente, como também contestou a necessidade de nossa situação presente.

Além disso, o filósofo não considerou o preso como um sujeito anterior às criações da prisão e de seus métodos disciplinares, mas procurou saber como ele foi assujeitado por essa nova forma de punir, desnaturalizando a identidade fixa que era anteriormente atribuída ao preso. O autor francês, assim, trabalha com uma filosofia da relação¹⁰ e longe de perceber a prisão e as técnicas modernas de coerção como pontos de partida, Foucault se preocupa em desnaturalizar essas instâncias e em entender como estas conseguiram tornar natural e legítimo o poder de punir.

Desse modo, *Vigiar e Punir* é um livro que proporciona importantes discussões para os historiadores, abalando suas certezas em relação a uma instituição e um modo de punir vistos anteriormente como naturais ou como um progresso que a civilização havia conquistado, sendo, assim, ignoradas suas particularidades e historicidades. Portanto, abre novos caminhos e inspira novas pesquisas sobre a sociedade moderna.

⁹ Foucault, Michel, “Sobre a Prisão”, *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1984, pp.140-141.

¹⁰ Ver Veyne, Paul, *Como se escreve a história. Foucault revoluciona a história*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1995, p.166.

Por tudo isso, optei por estudar a maneira como Foucault trabalha a concepção genealógica de história em *Vigiar e Punir*. Para isso, procurarei entender os seus procedimentos metodológicos, prestando atenção nos problemas e nos conceitos específicos tratados nessa obra, os quais possibilitaram a ele recriar, ao apropriar-se de Nietzsche, a relação que se possuía com o termo genealogia.

Essa monografia, dessa forma, é uma oportunidade para se perceber um modo específico de lidar com o passado e de escrever a história. Esta reflexão torna-se relevante em um período no qual vários conceitos que caracterizavam a escrita da história são problematizados e desconstruídos, indagando-se sobre a utilidade desse conhecimento em um mundo que se renova e se transforma constantemente e em que o passado perde a importância com a aceleração do tempo. Estudar a história genealógica de Michel Foucault é uma possibilidade para se pensar a história de um modo menos excludente e mais plural, que multiplique os olhares dos historiadores e proporcione a eles uma nova relação com as diferenças.

Sobre o caminho que percorrerei nessa monografia, ele será dividido em dois capítulos, que podem ser relacionados ao objetivo de *Vigiar e Punir*, expresso a seguir:

“(...) uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-jurídico, onde o poder de punir se apóia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara a sua exorbitante singularidade”.¹¹

Considero fundamentais as seguintes passagens: “genealogia do atual complexo científico-jurídico” e “uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar”. Estas expressam não somente a importância que Foucault reserva à genealogia e ao estudo do poder no livro, mas a intrínseca relação que o segundo possui com a primeira, como o filósofo argumenta a seguir: “A questão de todas estas genealogias é: (...) quais são (...) os diversos

¹¹ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, op.cit., p.26.

dispositivos de poder que se exercem em níveis diferentes da sociedade, em domínios e em que extensões tão variados?”.¹²

Sendo assim, no primeiro capítulo, “História genealógica”, destacarei como o problema e a tese de *Vigiar e Punir* são pensados a partir dos procedimentos genealógicos e, portanto, atentarei para o contraste frente à pesquisa da *Ursprung* (origem) e a proposta dos conceitos de *Herkunft* (proveniência) e de *Entstehung* (emergência) para a produção de uma “história efetiva” sobre a prisão. Num segundo momento, trabalharei com as “peripécias próprias” do encarceramento moderno e a problematização feita por Foucault à obriedade que a prisão adquiriu nesse período. Para isso, também recorrerei ao plano “O Panóptico ou casa de inspeção” de Jeremy Bentham. Além disso, ressaltarei como ele entende a emergência da delinquência e do delinquente juntamente com a da prisão e, assim, apontarei para a possibilidade que a história genealógica nos oferece para desconstruir a noção de objeto natural ao prestar atenção às práticas históricas que o constituem. Tratarei, ainda, da importante problematização da atualidade realizada pela genealogia foucaultiana, atentando para a proposta de uma história do presente.

No segundo capítulo, “Poder”, privilegiarei a noção de uma “microfísica do poder” proposta por Foucault, que foi uma das questões mais trabalhadas e comentadas de *Vigiar e Punir*. Analisarei as especificidades do poder disciplinar, como as produções do indivíduo disciplinar e das ciências humanas e as suas intrínsecas relações com o saber e com o corpo. Além disso, indicarei alguns procedimentos utilizados por ele, nesse livro, que ainda não foram muito explorados, pelo menos entre os historiadores. Nesse sentido, retomarei as discussões da parte “Disciplina”, juntamente com as observações do último capítulo do livro, “O Carcerário”, para entender a concepção específica de política veiculada pela obra. A leitura e a análise do plano de casa de inspeção organizado por Bentham também foram fundamentais para perceber essa questão. Trabalharei, ainda, com a noção expressa por Foucault de poder-batalha, na qual as relações políticas são pensadas como a continuação das relações de guerra. Para isso, analisarei a maneira como o filósofo destaca os partidários de Fourier, prestando atenção às suas concepções de dominação e de liberdade.

¹² Foucault, Michel, “Genealogia e Poder”, *Microfísica do Poder*, op.cit., p.174.

Capítulo 1 - História Genealógica

I - Genealogia

“(...) todo acontecimento do mundo orgânico é um subjugar e assenhorear-se, e todo subjugar e assenhorear-se é uma nova interpretação, um ajuste, no qual o ‘sentido’ e a ‘finalidade’ anteriores são necessariamente obscurecidos ou obliterados”.

Friedrich Nietzsche

I.1 - O problema: a visualização do cinza

Começo pelo problema histórico proposto por Foucault, em *Vigiar e Punir*, para perceber como ele foi pensado a partir do método genealógico. O estranhamento do autor frente ao processo que culminou na utilização da prisão como um princípio de penal geral é explicitado claramente na segunda parte do livro, “Punição”, em especial no capítulo “A mitigação das penas”. Este estranhamento ocorre, principalmente, porque os reformadores penais do século XVIII defendiam a implantação de penas específicas para cada crime e, portanto, recusavam a idéia de uma pena uniforme. Dessa forma, a utilização da prisão como uma forma geral de castigo nunca era proposta em seus projetos. Como Foucault afirma: “A prisão era prevista, mas entre outras penas”.¹

Além disso, a prisão era fortemente criticada pelos reformadores penais como incapaz de responder às especificidades dos crimes e porque não possuía nenhum efeito sobre o público, características consideradas por eles essenciais para a punição. Ademais, ela seria nociva à sociedade por ser cara e por manter os criminosos na ociosidade, como também previa-se uma dificuldade no controle dessa pena, pois os detentos correriam o risco de ficarem expostos às arbitrariedades dos guardiões. Nesse sentido, para os reformadores: “o trabalho

¹ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.102.

de privar o homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de tirania”.² Prestando atenção a essas críticas, Foucault destaca o que a prisão significava para essa concepção de punição:

“A prisão em seu todo é incompatível com toda essa técnica da pena-efeito, da pena-representação, da pena função-geral, da pena-sinal e discurso. Ela é a escuridão, a violência e a suspeita”.³

Desse modo, os reformadores penais não pensavam que a reclusão pudesse, assim como hoje, cobrir todo o espaço da punição. No código francês de 1810, porém, a detenção já ocupava todo o espaço das punições possíveis, como expressa o filósofo:

“Esse teatro punitivo, com que se sonhava o século XVIII, e que teria agido essencialmente sobre o espírito dos cidadãos, foi substituído pelo grande aparelho uniforme das prisões cuja rede de imersos edifícios se estenderá por toda a França e a Europa. Mas dar vinte anos como cronologia para esse passe de mágica é talvez ainda excessivo. Pode-se dizer que foi quase instantâneo”.⁴

Essa mudança que deixou espantados muitos dos deputados franceses, pois a punição baseada na relação entre delitos e penas tinha sido substituída por uma concepção totalmente diversa, também chama a atenção de Foucault:

“(…) se essa colonização da penalidade pela prisão é de surpreender, é porque esta não era, como se imagina, um castigo que já estivesse solidamente instalado no sistema penal, logo abaixo da pena de morte, e que teria naturalmente ocupado o lugar deixado vago pelo desaparecimento dos suplícios. Na realidade a prisão (...) tinha apenas uma posição restrita e marginal no sistema de penas”.⁵

² Idem.

³ Idem.

⁴ Idem, p. 104.

⁵ Idem.

A partir dessa passagem percebe-se, dentre outros procedimentos, duas das principais concepções discutidas pela história genealógica: a de “origem” e a de “progresso”. Estas concepções compõem uma forma específica de pensar a história, como Nietzsche denominava, uma “história dos historiadores”, que proporcionam uma interpretação sobre essa mudança a partir de um procedimento que procura “traçar a curva lenta de uma evolução”.⁶ A preocupação de Foucault em não proceder desse modo é percebida na passagem anterior, na qual ele critica a idéia de que a prisão “teria naturalmente ocupado o lugar deixado vago pelo desaparecimento dos suplícios”.

Essa concepção pode ser encontrada em um trecho escrito pelo próprio autor no texto “Nietzsche, a Genealogia e a História”, ao enfatizar o contraste com uma história que possui no progresso o seu grande fator explicativo:

“A humanidade não progride lentamente, de combate em combate, até uma reciprocidade universal, em que as regras substituiriam para sempre a guerra; ela instala cada uma de suas violências em um sistema de regras, e prossegue assim de dominação em dominação”.⁷

Assim, para Foucault, a prisão não era uma necessidade, uma decorrência natural da “evolução”, para a sociedade moderna. É nesse sentido que os autores Dreyfus e Rabinow opõem à genealogia os hinos do progresso ou das finalidades históricas:

“Para a genealogia, não há essências fixas, nem leis subjacentes, nem finalidades metafísicas. A genealogia busca descontinuidades ali onde os desenvolvimentos contínuos foram encontrados. Ela busca recorrências e jogo ali onde progresso e seriedade foram encontrados. Ela recorda o passado da humanidade para desmascarar os hinos solenes do progresso”.⁸

⁶ Foucault, Michel, “Nietzsche, a genealogia e a história”, op. cit., p.15.

⁷ Idem, p.25.

⁸ Dreyfus, Hubert L. e Rabinow, Paul, *Michel Foucault. Uma Trajetória Filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1995, p.118.

O procedimento genealógico, portanto, provoca uma desnaturalização daquilo que foi tomado como necessidade por uma história que, ao buscar as continuidades entre o passado histórico e o presente, concebia o progresso como um fim inevitável. Enfim, a genealogia pretende resgatar o sentido histórico presente, por exemplo, no aparecimento da prisão. O genealogista, dessa forma, procura sempre visualizar o “cinza”, cor a que Nietzsche opõe o “azul”, ligada à procura das origens metafísicas⁹.

Deve-se destacar que uma pesquisa histórica interessada na busca da *Ursprung* (origem) nunca teria enxergado o aparecimento da prisão como um problema, já que essa mudança histórica faria parte da inevitabilidade do progresso imposto aos processos históricos. Ao comentarem a perspectiva adotada pelo historiador genealógico, Dreyfus e Rabinow afirmam:

“O genealogista escreve a história efetiva (...) Ele se opõe à perspectiva supra histórica que busca totalizar a história, traçar seu desenvolvimento interno, reconhecer-nos no passado, oferecer a segurança de um final em direção ao qual a história se move (...) O historiador efetivo busca dissolver esta confortável ilusão de identidade, de firmeza e solidez. Não há constantes para o genealogista”.¹⁰

A partir dessas propostas, o trabalho do historiador é totalmente modificado. Nada de constantes, nada de certezas. O historiador, como afirma Margareth Rago, não busca mais uma suposta finalidade histórica, operando uma ordenação dos fatos que “comprova” esse caminho. Contrariamente, essa forma de se fazer história é desconstruída, percebendo, escreve Rago, “a que representação de história estivemos presos desde o século passado, impedindo-nos de abrir novos temas e de criar novas referências conceituais”.¹¹ Daí a especificidade do método genealógico explicitado por Foucault:

⁹ Foucault, Michel, “Nietzsche, a genealogia e a história”, op. cit., p.15

¹⁰ Idem.

¹¹ Rago, Margareth, “As marcas da pantera: Foucault para historiadores”, *Revista Resgate*, Papirus, nº 05, 1993, p.30.

“(…) para a genealogia, um indispensável demorar-se: marcar a singularidade dos acontecimentos, longe de toda finalidade monótona; empreitá-los onde menos se os esperava e naquilo que é tido como não possuindo história – os sentimentos, o amor, a consciência, os instintos; apreender seu retorno não para traçar a curva lenta de uma evolução, mas para reencontrar as diferentes cenas onde eles desempenharam papéis distintos”.¹²

A prisão, portanto, não é vista pelo autor francês como um castigo que já estivesse solidamente instalado no sistema penal. A prisão era desqualificada na França, tanto pelos juristas clássicos quanto pelos reformadores penais, pois estava ligada ao arbítrio real e aos excessos do poder soberano. Dessa maneira, foi preciso que a prisão mudasse de estatuto jurídico¹³ para que fosse aceita como uma fórmula geral de castigo. Nesse momento, explicita-se o problema histórico proposto por Foucault em *Vigiar e Punir*: “Como pôde a detenção, tão visivelmente ligada a esse ilegalismo que é denunciado até no poder do príncipe, em tão pouco tempo tornar-se um das formas mais gerais dos castigos legais?”.¹⁴ Já começo, assim, pelo problema histórico sugerido por Foucault, visualizar a cor “cinza”, reservada às pesquisas pensadas pela história efetiva, que procura se demorar nas meticolosidades e nos acasos dos começos.

A justificativa comum para explicar a rapidez com que a prisão se tornou a forma geral da punição destaca a importância dos grandes modelos de encarceramento punitivo presentes durante a época clássica. O prestígio destes teria permitido superar os obstáculos contra o modelo da detenção. Longe de considerar essa explicação como a resolução do seu problema proposto, Foucault considera a aceitação desses modelos de encarceramento um problema. O autor, dessa forma, pergunta-se como foi possível a aceitação de tais modelos de uma maneira tão ampla, destacando que se estes possuíam certas características comuns com os princípios gerais da reforma penal, em muitos pontos eram heterogêneos a ela, como também incompatíveis.

Foucault privilegia três modelos de encarceramento punitivo. Meu objetivo será através destes prestar atenção na comparação que o filósofo francês realiza

¹² Foucault, Michel, “Nietzsche, a Genealogia e a História”, op. cit

¹³ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.106.

¹⁴ Idem, p.107.

com o modelo penal proposto pelos reformadores penais do final do século XVIII. Destaco esse percurso percorrido pelo autor para compreender porque ele não aceita esses modelos como fatores explicativos para o seu problema histórico proposto em *Vigiar e Punir*.

Essas três formas de pensar o encarceramento partiram ou transformaram alguns dos princípios que já estavam colocados em um modelo mais antigo que data do final do século XVI, o Rasphuis de Amsterdam. Essa forma de detenção obedecia a três grandes princípios: a duração das penas poderia ser determinada pela própria administração de acordo com o comportamento do prisioneiro; o trabalho era obrigatório e os prisioneiros recebiam salário por este. Além disso, através de um sistema de proibições e de obrigações, exercia-se uma vigilância contínua sobre os detentos. Esse modelo, segundo o filósofo, estabeleceu a ligação entre a transformação pedagógica e espiritual dos indivíduos pensada no século XVI e as técnicas penitenciárias presentes no século XVIII, e dará os princípios fundamentais aos três modelos destacados por Foucault.

A casa de Gand, ambientada no final do século XVIII, na França, organizava o trabalho penal em torno dos imperativos econômicos e reservava aos condenados a pedagogia universal do trabalho. Essa obrigação do trabalho permitia ao detento melhorar o seu destino durante e depois da detenção. Ainda dentro das concepções veiculadas por essa casa, a duração da pena só teria sentido se estivesse relacionada a uma correção possível e a uma utilização econômica dos criminosos corrigidos.

O modelo defendido pelos reformadores ingleses, que culminou em uma reforma da prisão proposta, em 1779, por Howard e Blackstone, acrescentava ao princípio do trabalho uma outra concepção: o isolamento. Tal condição não estava somente ligada aos interesses econômicos, mas à própria transformação do indivíduo moral. A partir dessa reforma, um encarceramento que propunha a transformação da alma e do comportamento entrará no sistema de leis civis. O encarceramento individual é descrito por eles através de uma tripla função: “de um exemplo temível, de instrumento de conversão e de condição para um aprendizado”.¹⁵

¹⁵ Idem, p.109.

O terceiro modelo, o da Filadélfia, é caracterizado por Foucault como o mais famoso e o mais duradouro, ao contrário dos outros que haviam passado por um fracasso imediato. Essa proposta fazia parte das inovações políticas do sistema americano e, em 1790, é aberta a prisão de Walnut Street, que retomava o modelo de Gand e de Gloucester. Influenciado pelos ideais quaker, nesse ambiente, a vida era repartida de acordo com um horário estrito, sob uma vigilância ininterrupta; o confinamento solitário não era total e a sua duração podia variar com o comportamento do detento. Possuía também princípios específicos, como o da não-publicidade da pena, provocando o término das obras públicas efetuadas pelos condenados nas cidades e nas estradas. Ainda, o castigo e a prisão operavam um processo relacionado somente ao prisioneiro e àqueles que o vigiavam. Pelos cuidados espirituais reservados aos condenados, há uma “transformação do indivíduo inteiro - de seu corpo, de seus hábitos pelo trabalho cotidiano a que é obrigado, de seu espírito e de sua vontade”.¹⁶ Nessa transformação dos indivíduos, a administração da prisão tinha um papel extremamente importante.

O princípio mais importante dessa prática penal permitia que esse controle e essa transformação do comportamento dos detentos fossem acompanhados pela formação de um saber sobre os indivíduos, repartindo-os na prisão menos em função dos seus crimes do que das disposições que demonstravam. Esse saber individualizante, dessa maneira, tomava “como campo de referência não tanto o crime cometido (...) Mas a virtualidade de perigos contida num indivíduo e que se manifesta no comportamento observado cotidianamente”.¹⁷

Realizadas as observações necessárias sobre a especificidade desses modelos de encarceramento, passo a privilegiar as diferenças entre tais modelos e as propostas dos reformadores penais. Havia, entretanto, convergência entre eles, como a idéia temporal da punição que, ao voltar-se para o futuro, pretendia bloquear a repetição do delito. A punição era, desse modo, não um meio para apagar o crime, mas para transformar o culpado, levando ao castigo uma técnica corretiva. Além disso, ambos utilizavam processos para singularizar a pena em

¹⁶ Idem, p.111.

¹⁷ Idem, p.112.

função das variáveis individuais. Se essas características podem aproximar as noções de punição dos reformadores às veiculadas pelos modelos de encarceramento, o que chama a atenção de Foucault é a grande diferença desses últimos em relação aos princípios penais definidos pelos primeiros, como expressam os autores Dreyfus e Rabinow:

“O aparecimento e a rápida aceitação da detenção preventiva como a forma de punição criminal é surpreendente, não por incorporar alguns dos princípios propostos pelos reformadores do iluminismo, mas por violar, inverter ou contradizer outros”.¹⁸

Assim, esses modelos de encarceramento são importantes porque modificaram a definição das técnicas de coerção individualizante, como o filósofo argumenta a seguir:

“Onde se faz a diferença, é no procedimento de acesso ao indivíduo, na maneira como o poder punitivo se apossa dele, nos instrumentos que ele utiliza para realizar essa transformação, é na tecnologia da pena, não em seu funcionamento teórico; na relação que ela estabelece no corpo e na alma, e não na maneira como ela se insere no interior do sistema de direito”.¹⁹

Dessa forma, para o método de punição dos reformadores, o corpo era um objeto de representação, tanto para o condenado quanto para os expectadores, e o papel do criminoso seria, portanto, reintroduzir o significado da pena, já que esta deveria estar associada à infração. Nesse sentido, a correção individual requalificaria o indivíduo como sujeito de direito, pelo reforço do código, dos seus sistemas de sinais e das suas representações que deveriam circular por toda a sociedade.

¹⁸ Dreyfus, Hubert L. e Rabinow, Paul, op. cit., p.168.

¹⁹ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.113.

Uma maneira diversa de agir é proposta pelo aparelho da penalidade corretiva. O ponto de aplicação da pena não é mais a representação, mas o corpo e a alma formam o elemento de intervenção punitiva. Em relação aos instrumentos utilizados, não são mais baseados nos jogos de representação, mas nas formas de coerção. Seriam, assim, dois modos diferentes de reagir à infração: “reconstituir o sujeito jurídico do pacto social – ou formar um sujeito de obediência dobrado à forma ao mesmo tempo geral e meticulosa de um poder qualquer”.²⁰

Essa penalidade de “coerção” trouxe conseqüências importantes: o agente da punição passa a exercer um poder total que não deve ser perturbado por ninguém. Isso provoca uma autonomia da técnica de punição que ao possuir seu próprio funcionamento, suas técnicas, seu saber, produz uma especificidade em relação ao poder judiciário, que declara a culpa e fixa os limites gerais da punição. Essas duas modificações - segredo e autonomia no exercício do poder de punir - são destacadas por Foucault como características que comprometem a estratégia proposta pela reforma penal:

“Depois da sentença é constituído um poder que lembra o que era exercido no antigo sistema. O poder que aplica às penas ameaça ser tão arbitrário, tão despótico quanto aquele que antigamente as decidia”.²¹

A partir dessas observações, o problema proposto por Foucault ainda não foi resolvido, já que ao final do século XVIII, ele encontra três maneiras de organizar o poder de punir. São, portanto, três concepções diferentes de castigar. Enquanto a primeira, que pode ser pensada através dos rituais dos suplícios, apoiava-se no velho direito monárquico, as outras duas, a proposta das penas específicas dos juristas reformadores e o projeto de instituição carcerária, referem-se a uma concepção preventiva, utilitária e corretiva de um direito de punir que pertencia à sociedade inteira. Sobre essa situação, afirma Foucault: “temos aí três séries de elementos que caracterizam os três dispositivos que se defrontam na última metade do século XVIII”.²²

²⁰ Idem, p.114.

²¹ Idem, p.115.

²² Idem, p.116.

Nesse momento, entende-se o contraste frente aos estudos da *Ursprung* (origem) tão criticados por Foucault e por Nietzsche. A defrontação demarcada pelo primeiro entre esses três modos diferentes de punir nada tem a ver com essa pesquisa, pois ele não pretende buscar a origem da prisão, tentando demonstrar a sua essência e desvelar a sua identidade primeira. Ao contrário, o final do século XVIII está longe de ser o lugar da perfeição, que continha a prisão em sua infância. Definitivamente encontram-se aí os conflitos e as discórdias presentes no começo histórico, sua complexidade, suas múltiplas faces, como explicitam os autores Dreyfus e Rabinow: “Em vez de origens, significados escondidos ou intencionalidade explícita, Foucault, o genealogista, vê relações de forças funcionando em acontecimentos particulares, movimentos históricos e história”.²³ Visualiza-se novamente o “cinza” que nesse momento pode ser entendido a partir da seguinte frase de Foucault: “O que se encontra no começo histórico das coisas é o disparate”.²⁴ Assim, o problema do livro é novamente explicitado:

“O problema é então o seguinte: como é possível que o terceiro se tenha finalmente imposto? Como o modelo coercitivo, corporal, solitário, secreto, do poder de punir substitui o modelo representativo, cênico, significante, público, coletivo? Por que o exercício físico da punição (e que não é o suplício) substituiu, com a prisão que é seu suporte institucional, o jogo social dos sinais de castigo, e da festa bastarda que os fazia circular?”²⁵

1.2 – A hipótese: a proveniência e a emergência da prisão

É a partir desse momento que se percebe a presença das duas noções propostas por Foucault para modificar a pesquisa da *Ursprung* (origem). A primeira delas é a idéia de *Herkunft* (proveniência). Nota-se que a terceira parte de *Vigiar e Punir*, “Disciplina”, é reservada para explicar a proveniência da prisão. Se esta

²³ Dreyfus, Hubert L. e Rabinow, Paul, op. cit., p.121.

²⁴ Foucault, Michel, “Nietzsche, a Genealogia e a História”, op. cit., p.18.

²⁵ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.116.

não foi uma consequência natural do progresso, que possibilitou a criação da prisão como uma pena “humanitária” em contraposição à “barbárie” dos suplícios, como também não foi o desdobramento das propostas dos juristas reformadores penais, qual é a sua procedência? Ainda, como a prisão foi tão rapidamente aceita como uma pena geral?

Ao conceituar uma “microfísica do poder” no capítulo “Os Corpos Dóceis”, Foucault percebe um processo, nos séculos XVII e XVIII, que provocou a generalização das técnicas disciplinares nas instituições e em todo o corpo social. Além disso, o autor afirma:

“(…) dispositivos que obedecem a economias incofessáveis, ou que procuram coerções sem grandeza, são eles entretanto que levaram à mutação do regime punitivo, no limiar da época contemporânea”.²⁶

Nessa passagem, portanto, Foucault já indica as diretrizes pelas quais resolverá o seu problema histórico. Mas ainda precisa-se prestar atenção ao funcionamento desses dispositivos disciplinares através de trechos presentes na terceira parte de seu livro que nos indicará a *Herkunft* (proveniência) da prisão.

Uma das passagens importantes que caracteriza o funcionamento desses mecanismos disciplinares integra o que o filósofo chamou de “A Sanção Normalizadora”, no qual ele afirma funcionar, na essência de todos os sistemas disciplinares, um pequeno mecanismo penal:

“As disciplinas estabelecem uma ‘infra-penalidade’; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença”.²⁷

Dessa forma, em todas as instituições como a oficina, a escola e o exército funcionariam o que Foucault chamou de “micropenalidades”. Nesse sentido,

²⁶ Idem, p.128.

²⁷ Idem, p.159.

tornam-se penalizáveis as frações mais tênues da conduta e dá-se uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes ao aparelho disciplinar.

A disciplina também inaugura uma maneira específica de punir. A penalidade disciplinar está sempre atenta a tudo que se afasta das regras, os desvios. A função do castigo disciplinar é reduzir tais desvios e ser essencialmente corretiva. Ainda, a punição na disciplina faz parte de um duplo sistema de “gratificação-sanção”. Esse sistema funciona através de dois movimentos: a qualificação dos comportamentos e dos desempenhos através de dois valores opostos do bem e do mal e a sua quantificação pelos aparelhos disciplinares. Essa quantificação permite a esses aparelhos uma hierarquização dos “bons” e dos “maus” indivíduos. Sobre isso, Foucault afirma: “Através dessa micro-economia de uma penalidade perpétua, opera-se uma diferenciação que não é a dos atos, mas dos próprios indivíduos, de sua natureza, de suas virtualidades, de seu nível ou valor”.²⁸ O filósofo ainda especifica essa nova arte de punir criada pelas “disciplinas”:

“(…) a arte de punir, no regime de poder disciplinar, não visa nem a expiação, nem mesmo exatamente a repressão (…). A penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*”.²⁹

Essa arte de punir opõe-se a uma penalidade judiciária que tinha por referência um corpo de textos que era preciso memorizar. Esse será um momento importante no livro, porque o autor diferencia essa punição que normaliza daquela pensada pelos reformadores penais. Esta não diferenciava os indivíduos, mas somente os especificava em determinadas categorias gerais; não hierarquizava, mas fazia funcionar a oposição binária entre o permitido e o proibido; não homogeneizava, mas realizava a partilha da ordenação. Através de uma “penalidade da norma”, portanto, as disciplinas inventaram um novo funcionamento punitivo que invadiu o aparelho da prisão:

²⁸ Idem, p.162.

²⁹ Idem, p.163.

“O funcionamento jurídico-antropológico que toda a história da penalidade moderna revela não se origina na superposição à justiça criminal das ciências humanas, e nas exigências próprias a essa racionalidade ou ao humanismo que ela traria consigo; ele tem seu ponto de formação nessa técnica disciplinar que fez funcionar esses novos mecanismos de sanção normalizadora”.³⁰

Assim, o problema proposto por Foucault começa a ser resolvido e a *Herkunft* (proveniência) da prisão pode ser percebida. Se a prisão foi invadida pelos mecanismos disciplinares, os quais modificaram seus propósitos e transformaram as relações que ela possuía com o poder do arbítrio real, a prisão não foi o progresso dos suplícios e, como Foucault demonstrou, era totalmente diferente da justiça criminal humanista, já que os mecanismos disciplinares reservaram à prisão um sentido “normalizador”. Essa argumentação sobre a sua proveniência não se assemelha a uma síntese coerente e absoluta. Entende-se, dessa forma, o sentido da frase dita por Foucault: “o começo histórico é baixo”.³¹ O autor francês realiza essa afirmação ao comentar a crítica de Nietzsche à pesquisa da *Ursprung* quando reproduz o seguinte trecho do filósofo alemão sobre a alta origem ser “o exagero metafísico que reaparece na concepção de que no começo de todas as coisas se encontra o que há de mais precioso e de mais essencial”.³²

A pesquisa da *Herkunft* (proveniência) proposta pela genealogia nietzscheana e retomada por Foucault mostra os começos inumeráveis, demarca o acaso, os acidentes, os desvios e não privilegia as semelhanças e as identidades. Nesse sentido, a prisão não foi o desdobramento das propostas dos reformadores, nem era mais a mesma prisão contra as quais estes lutavam, já que os mecanismos disciplinares a invadiram e a transformaram drasticamente. A proveniência da prisão? Nada que se assemelhe a uma aquisição, um bem que se acumula e se solidifica, mas um conjunto de falhas, fissuras, de camadas heterogêneas. O próprio autor afirma:

³⁰ Idem, p.164.

³¹ Foucault, Michel, “Nietzsche, a Genealogia e a História”, op. cit., p.28.

³² Idem, p.18.

“A pesquisa da proveniência não funda, muito pelo contrário: ela agita o que se percebia imóvel, ela fragmenta o que se pensava unido; ela mostra a heterogeneidade do que se imaginava em conformidade consigo mesmo”.³³

Ainda falta explicitar como a prisão foi tão rapidamente aceita. Mas ao se prestar atenção às observações anteriores sobre a especificidade penal inaugurada pelos mecanismos disciplinares que se generalizam, nos séculos XVII e XVIII, pelas instituições e por todo o corpo social, já se percebe o sentido que essa resposta terá. Mas acompanharei um pouco mais a argumentação de Foucault para entender essa resposta de forma mais detalhada.

Acredito que a atenção reservada pelo filósofo ao Panóptico de Bentham poderá ajudar. Funcionando como um dispositivo de vigilância, a organização do espaço proporcionada pelo Panóptico nos revela a transformação que os mecanismos disciplinares provocaram à prisão. Tal dispositivo inverterá as três funções que a masmorra possuía: trancar, privar de luz e esconder. Possuindo na visibilidade o seu principal princípio, o Panóptico manterá somente a primeira função da masmorra e as outras duas serão suprimidas, como explicita o autor: “A plena luz e olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha”.³⁴

Além disso, ao contrário da situação da peste em que o funcionamento ideal dos mecanismos disciplinares era pensado em uma situação de exceção, o Panóptico foi concebido para ser um modelo generalizável de funcionamento. Essa extensão das instituições disciplinares, sua multiplicação através de todo o corpo social, ao longo dos séculos XVII e XVIII é o que Foucault chamou de “sociedade disciplinar”. Essa generalização disciplinar faz parte de diversos processos mais profundos que provocaram uma dupla tendência desenvolvida no decorrer do século XVIII de multiplicação do número de instituições de disciplina e da disciplinarização dos aparelhos existentes. Ainda, com essa multiplicação dos mecanismos disciplinares há a tendência de uma certa desinstitucionalização de seus mecanismos, que passam a sair dos aparelhos

³³ Idem, p.21.

³⁴ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.177.

fechados e a circular pelo corpo social, produzindo um controle que se dissemina por toda a sociedade. Depois de explicados todos esses mecanismos, Foucault afirma:

“E para voltar ao problema dos castigos legais, a prisão com toda a tecnologia corretiva de que se acompanha deve ser recolocada aí: no ponto em que se faz a torsão do poder codificado de punir, em poder disciplinar de vigiar (...) O que generaliza então o poder de punir, não é a consciência universal da lei em cada um dos sujeitos de direito, é a extensão regular, é a trama infinitamente cerrada dos processos panópticos”.³⁵

Portanto, é a generalização dos mecanismos disciplinares por todo o corpo social que modifica o poder de punir e a própria organização da prisão. E se ela, a instituição, emerge no século XIX, seus mecanismos já estavam instalados em toda a sociedade. Nesse sentido, entende-se a tese defendida pelo autor em *Vigiar e Punir*:

“A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexistia sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário (...) A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis (...) criou a instituição prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência”.³⁶

Há a necessidade, portanto, de enfatizar, assim como afirmam os autores Dreyfus e Rabinow, que:

“(...) as prisões são apenas um exemplo dentre muitos outros dessa tecnologia de disciplina, vigilância e punição. Um dos pontos centrais elaborados por Foucault é que as prisões, elas mesmas, assim como os tratados sobre a forma ideal de punição, são apenas as expressões claramente

³⁵ Idem, p.196.

³⁶ Idem, p. 207.

articuladas de práticas mais generalizadas para disciplinar os indivíduos e as populações”.³⁷

Desse modo, começa-se a perceber que não era exatamente a prisão o objeto de pesquisa de Foucault em *Vigiar e Punir*, mas a tecnologia disciplinar³⁸, como o próprio autor afirma ao responder as críticas dos historiadores franceses em *L’Impossible Prison*:

“Em *Nascimento da Prisão*, o que está em questão? A sociedade francesa numa época dada? Não. A delinquência nos séculos XVIII e XIX? Não. As prisões na França entre 1760 e 1840? Também não. Alguma coisa mais tênue: a intenção refletida, o tipo de cálculo, a *ratio* que foi operada na reforma do sistema penal, quando se decidiu nele introduzir, não sem modificação, a velha prática de enclausuramento. Trata-se, em suma, de um capítulo na história da razão punitiva”.³⁹

A questão de Foucault em *Vigiar e Punir*, assim, não é simplesmente estudar as prisões, mas mostrar a constituição dos mecanismos disciplinares que, antes da instituição prisão nascer, já estavam imersos em toda a sociedade, noção expressa na seguinte passagem:

“Acaso nos devemos admirar que a prisão celular, com suas cronologias marcadas, seu trabalho obrigatório, suas instâncias de vigilância e de notação, com seus mestres de normalidade (...) se tenha tornado o instrumento moderno da penalidade? Devemos ainda nos admirar que a prisão se pareça com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e todos se pareçam com as prisões?”.⁴⁰

Dessa forma, quando a prisão aparece no início do século XIX, logo adquire um caráter de obviedade, já que ela surgia tão ligada com o funcionamento do

³⁷ Dreyfus, Hubert L. e Rabinow, Paul, op. cit. p. 169.

³⁸ Idem, p.159.

³⁹ Citado em Dreyfus, Hubert L. e Rabinow, Paul, op. cit.

⁴⁰ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.119.

poder da sociedade, que fez esquecer todas as punições propostas pelos reformadores penais no século XVIII. Como afirma Foucault: “Pareceu sem alternativa, e levada pelo próprio movimento da história”.⁴¹ Essa obviedade ocorreu, por duas questões principais: primeiramente, porque a prisão seria um meio que provocaria uma “privação de liberdade”. A prisão, nesse sentido, seria a pena por excelência em uma sociedade que a liberdade era um bem reservado a todos da mesma maneira. Além disso, ela seria um aparelho para transformar os indivíduos e, assim, foi imediatamente aceita, já que reproduzia todos os mecanismos encontrados no corpo social. Daí sua afirmação: “A prisão: um quartel um pouco estrito, uma escola sem indulgência, uma oficina sombria, mas, levando ao fundo, nada de qualitativamente diferente”.⁴²

Portanto, o nascimento da prisão não se dá primeiramente com a privação da liberdade, que em seguida teria sido relegada à técnica de correção, pois desde o início ela foi uma detenção encarregada para modificar os indivíduos, como o autor sugere a seguir: “o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos”.⁴³

Assim, chega-se à *Entstehung* (emergência) da prisão, ao seu ponto de surgimento, lembrando que a “emergência se produz sempre em um determinado estado de forças”.⁴⁴ A finalidade moderna dada à prisão não pode ser colocada em sua origem, em sua essência, como se estivesse destinada e colada à prisão desde o seu primeiro momento. A emergência é, contrariamente, o lugar de afrontamentos, de lutas e de combates e, prestando atenção nas três formas de punir destacadas por Foucault ao final da segunda parte de *Vigiar e Punir*, percebe-se este afrontamento entre três formas de organizar o poder de punir. A prisão, dessa forma, não era um dado natural, mas emergiu nesse contexto de relação de forças.

Ainda, se a emergência da prisão marca um momento importante na história da justiça penal, ela também é um grande acontecimento para esses

⁴¹ Idem, p.208.

⁴² Idem.

⁴³ Idem, p.209.

⁴⁴ Foucault, Michel, “Nietzsche, a Genealogia e a História”, op. cit., p.23.

mecanismos disciplinares: “o momento em que aqueles [mecanismos disciplinares] colonizam a instituição judiciária”.⁴⁵ O processo que produz o nascimento da prisão é explicitado pelo autor: “uma justiça que se diz ‘igual’, um aparelho judiciário que se pretende ‘autônomo’, mas que é investido pelas assimetrias das sujeições disciplinares, tal é a conjunção do nascimento da prisão, ‘pena das sociedades civilizadas’”.⁴⁶

⁴⁵ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.207.

⁴⁶ Idem.

2 – Historicizar a prisão

“Marcar a singularidade histórica da prática do aprisionamento é, de modo concreto, destituí-la do caráter de evidência que hoje teria”.

Paulo Vaz

Quando tratei do problema e da tese geral de *Vigiar e Punir*, destaquei a problematização, proposta por Foucault, do modo corrente de interpretar a mudança que a punição sofreu na modernidade. A prisão, segundo essa visão, seria a única alternativa à barbárie, representada pelos suplícios, já que a modernidade inauguraria as penas incorpóreas e passaria a se preocupar com a humanidade dos condenados. Acredito que o primeiro item dessa monografia apresentou a problematização dessa posição de modo detalhado, apontando para as lutas e as relações de forças que acompanharam o processo de emergência da prisão. Além dessa discussão, o trabalho de Foucault sobre os mecanismos e práticas presentes nas “peripécias próprias” do encarceramento aponta para a contestação da obviedade da prisão adquirida na sociedade moderna.

Nesse sentido, o meu principal objetivo nesse item é trabalhar as especificidades do aparelho penitenciário para que se perceba a invenção de uma nova forma de punir na época moderna, comparando-a muitas vezes com os princípios punitivos do suplício e das penas específicas elaboradas pelos reformadores penais do século XVIII. Ainda, indicarei a análise do filósofo francês das críticas que foram feitas à prisão desde o seu nascimento.

2.1 – As peripécias próprias do encarceramento moderno

Antes de iniciar as observações relacionadas aos três princípios do encarceramento moderno, gostaria de destacar a forma como Foucault trata os três diferentes modos de punição privilegiados em seu livro. Como ele nomeia na obra e como François Ewald comenta, trata-se de entender as formas de punir como tecnologias políticas e, ainda, não explicá-las a partir de um movimento que pressupõe a humanização, a evolução de técnicas ou os progressos das práticas

do castigo. Foucault, portanto, produz uma história das punições, mas não no sentido convencional do termo, pois, como destaquei anteriormente, a genealogia modifica drasticamente os métodos de uma “história dos historiadores”. As observações de Ewald seguem essa direção:

“As tecnologias políticas não são oponíveis em termos de suavidade-crueldade, selvageria-humanidade, excesso-medida. Todas são técnicas reguladas e ritualizadas (...) O que varia de uma tecnologia política para outra não é o fato de uma regra aparecer onde não existia, é a passagem de uma regra para outra, o seu desvio ou a sua apropriação numa nova estratégia de poder”.¹

É também nesse sentido que Márcio Fonseca caracteriza os estudos de Foucault em *Vigiar e Punir*. A seguinte passagem do autor destaca esse modo peculiar adotado pelo filósofo francês em relação à história das punições:

“Pode-se dizer que nele [*Vigiar e Punir*] encontra-se um estudo da sucessão histórica de diferentes modos de punição. Essa sucessão das formas punitivas analisadas nesse texto pode, num certo sentido, ser entendida como uma história das penas ou da própria justiça criminal. Mas é preciso entender a perspectiva peculiar segundo a qual tal história da penalidade é escrita. Ela está referida mais propriamente a elementos extra-jurídicos ou não-jurídicos que às estruturas formais de Direito Penal. As formas de punição discutidas nesta história não desempenham uma função que se restringirá ao domínio específico da punição legal, mas representam algo que está além das formas estritas da lei”.²

Deve-se lembrar, portanto, da segunda regra explicitada por Foucault no primeiro capítulo do seu livro:

“Analisar os métodos punitivos não como simples conseqüências de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais; mas como

¹ Ewald, François, op. cit., pp.50-51.

² Fonseca, Márcio Alves da, *Michel Foucault e o Direito*, São Paulo, Max Limonad, 2002, p.122.

táticas que têm sua especificidade no campo mais geral de outros processos de poder. Adotar em relação aos castigos a perspectiva da tática política”.³

Dessa forma, entende-se a afirmação feita por Fonseca sobre o interesse de Foucault se voltar para os elementos “não exclusivamente jurídicos” e em uma economia de poder que sustentaria esses modos de punir. Nesse sentido, Fonseca explicita a especificidade da análise do filósofo francês, pois ela contrasta com os procedimentos que se limitam “à evolução das regras da justiça penal ou à descrição de formas sociais gerais que poderiam ser reconhecidas por detrás das figuras punitivas”.⁴ Essa especificidade é pensada da seguinte maneira:

“Se um olhar a que poderíamos chamar de ‘superfície’ poderia interpretar essa sucessão de diferentes modos de punição como uma progressiva suavização dos castigos penais, Foucault irá revelar que no interior desse deslocamento pode-se identificar, a cada vez, um campo de objetos recentes, todo um novo regime de verdade e uma quantidade de papéis até então inéditos da justiça criminal”.⁵

É no modo de Foucault explicitar esses objetos recentes e principalmente na historicidade do direito produzida por ele, como destaca Ewald⁶, que pretendo prestar atenção nesse item. Parto, portanto, dos três princípios gerais da prisão moderna explicitados por Foucault na quarta parte de *Vigiar e Punir* – o isolamento, o trabalho e a modulação da pena – para compreender essa historicidade.

a) Isolamento

Quanto ao primeiro princípio que a prisão inaugura na modernidade, o isolamento, pode-se considerá-lo um mecanismo importante para a história da punição. O isolamento do condenado é concebido segundo duas situações.

³ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.26.

⁴ Fonseca, Márcio Alves da, op. cit., p.123.

⁵ Idem.

⁶ Ewald, François, op. cit., p.65.

Primeiramente, do detento em relação ao mundo exterior e a todas as motivações que o incentivaram a sua infração, bem como as cumplicidades que a facilitaram. Além disso, isolamento dos detentos em relação uns aos outros. Esses procedimentos produzem uma pena que não é somente individual, mas também individualizante. Essa individualização era proporcionada, dentre outras coisas, pela importância que a prisão reservava ao isolamento. Isso ocorria por inúmeros motivos. O primeiro diz respeito a um dos objetivos que a prisão possui: ela deveria apagar as conseqüências provocadas pela própria instituição, que reunia criminosos muito diversos em um mesmo ambiente, para tentar evitar as uniões e as revoltas que poderiam se formar nele. Nesse sentido, essa seria uma das principais preocupações que o encarceramento moderno suscitaria. O isolamento, assim, aparece como uma solução para “que a prisão não forme, a partir dos malfeitores que reúne, uma população homogênea e solidária”.⁷

A solidão, ainda, seria um instrumento positivo de reforma, já que suscitaria a reflexão e o eventual aparecimento do remorso. Ela também realizaria uma “auto-regulação da pena” e permitiria a individualização espontânea do castigo. Ainda, e Foucault considera essa uma das características mais importantes atribuídas à solidão dos detentos, o isolamento garantiria o exercício sobre os detentos de um poder que não poderia ser abalado por quaisquer outras influências. É nessa direção que o filósofo afirma: “a solidão é a condição primeira da submissão total (...) O isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele”.⁸

A importância do isolamento para a concepção de castigo moderna pode ser percebida na discussão feita por Foucault entre dois sistemas americanos de encarceramento – Auburn e Filadélfia. Para o primeiro modelo, a prisão deveria ser um “microcosmo de uma sociedade perfeita”, na qual os indivíduos estariam isolados em sua existência moral e sua união se daria num enquadramento hierárquico. Para os partidários desse modelo ele possuía uma vantagem: seria uma repetição da própria sociedade. Esse “jogo do isolamento”, portanto, deveria “requalificar o criminoso como indivíduo social”.⁹

⁷ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.211.

⁸ Idem, p.212.

⁹ Idem, p.213.

O segundo modelo é caracterizado pelo filósofo a partir de um isolamento absoluto, o qual não pretendia a requalificação do criminoso em relação a uma lei comum, mas privilegiaria a relação do indivíduo com a sua própria consciência. Nesse movimento específico, Foucault explicita uma diferença importante em relação ao modelo de Auburn: “Não é portanto um respeito exterior pela lei ou apenas o receio da punição que vai agir sobre o detento, mas o próprio trabalho de sua consciência. Antes, uma submissão profunda que um treinamento superficial; uma mudança de ‘moralidade’ e não de atitude”.¹⁰ A polêmica estabelecida entre esses dois modelos na França até a primeira metade do século XIX foi grande, mas no centro dessas discussões estava, como explicita o autor, “o objetivo primeiro da ação carceral: a individualização coercitiva, pela ruptura de qualquer relação que não seja controlada pelo poder ou ordenada de acordo com a hierarquia”.¹¹

Tratadas essas duas noções de isolamento, procuro compará-las com a concepção de solidão apresentada por Jeremy Bentham no seu projeto “O Panóptico ou a casa de inspeção”. Ao explicitar os procedimentos veiculados pelo seu irmão para as casas de correção, ele revela a idéia geral desse plano. Um dos seus primeiros princípios será a organização das celas dentro dessas casas: “Essas celas são separadas entre si e os prisioneiros, dessa forma, impedidos de qualquer comunicação entre eles”.¹² Ainda, ao pensar sobre as questões da luz e da iluminação das celas, Bentham desenvolve um dispositivo para “impedir que os prisioneiros se vejam mutuamente a partir das celas”.¹³

Outra questão também citada por Bentham nesse sentido é o isolamento e o mínimo contato entre o detento e os funcionários das prisões. Ainda, a própria capela que faria parte dessas casas não deveria proporcionar o encontro dos presos, pois as janelas presentes nos alojamentos seriam completamente abertas para que os condenados permanecessem nas celas e, nessas condições, a capela estaria destinada ao serviço divino. Bentham defende essa noção na seguinte passagem:

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem, p.214.

¹² Bentham, Jeremy, “O Panóptico ou a casa de inspeção” in Silva, Tomaz Tadeu da (org.), *O Panóptico*, Belo Horizonte, Autêntica, 2000, p.18.

¹³ Idem, p.19.

“Nesses planos – em edifícios de qualquer forma – suas normas expressas julgavam que se poderia dispensar a lei da solidão cada vez que os prisioneiros fossem receber os benefícios da freqüência aos serviços religiosos. Mas nas casas penitenciárias circulares de meu irmão, eles podem receber esses benefícios, em qualquer circunstância, sem se mexer de suas celas. Nenhuma aglomeração, nenhum acotovelamento, no caminho entre o local de trabalho e o local destinado à devoção; nenhuma briga, nenhuma conspiração, nenhuma trama de fuga; nem, tampouco, qualquer chicote ou cadeia para impedi-las”.¹⁴

Acredito que esses procedimentos exemplificam muito bem a presença do isolamento como um princípio necessário ao funcionamento das prisões no projeto de Bentham, sendo que a própria arquitetura das celas e dos estabelecimentos é pensada, além de outras coisas, para servir a essa exigência. A preocupação de Bentham com a reinserção do detento no corpo social é percebida, principalmente quando se diz respeito às suas observações referentes ao trabalho dentro desse local, que tratarei posteriormente, mas o que mais se destaca da sua narrativa é o isolamento servindo a uma forma de controle específico sobre o indivíduo. Bentham afirma:

“(…) é um fato pouco contestado o de que a solidão é, em sua natureza, conveniente ao propósito da reforma, assim como é sua tendência a atuar em acréscimo à quantidade de sofrimento (…). Na condição de *nossos prisioneiros* (...) você pode ver o paradoxo do estudante, *nungam minus solus quam cum* [nunca menos só do que quando está só], realizado de uma nova forma: para o guarda, uma *variedade*, embora não uma *multidão*; para eles próprios, eles são indivíduos *solitários* e *segregados*”.¹⁵

As passagens de Bentham, além de tratar da importância da solidão do preso no regime de encarceramento, explicita também uma determinada concepção de punição, principalmente quando ele menciona a falta de necessidade de utilizar o chicote se seus princípios fossem adotados. Essa crítica a um determinado modo de punir, que utiliza a violência e a força física, pode ser

¹⁴ Idem, p.31.

¹⁵ Idem.

entendida a partir do seguinte trecho, no qual Bentham defende o seu plano para as casas de inspeção:

“(...) estou certo de que você não pode deixar de ver o efeito que e terá em tornar desnecessária aquela inexaurível fonte – muitas vezes desnecessária e impopular – de desproporcional severidade, para não dizer tortura, representada pelo uso de *ferros*. Confinado em uma dessas celas, com qualquer movimento dos membros e todo músculo da face expostos à visão, que motivo haveria para expor a essa severidade o mais violento malfeitor? Gratificado com uma perfeita liberdade no espaço que lhe foi concedido, de que pior forma poderia ele expressar sua raiva que batendo sua cabeça contra as paredes? E quem, a não ser ele mesmo, sofreria com essa tolice?”¹⁶

Na narrativa de Bentham, dessa maneira, duas concepções de punição são mencionadas – a dos suplícios e a das disciplinas. Além dessas, percebe-se que Bentham ao criticar a *Lei do Trabalho Forçado* presente na Inglaterra, trata da noção de castigo defendida pelos reformadores penais do século XVIII, mesmo período no qual Bentham escreve o seu plano. Este, assim, não propõe uma forma de punir mais humanitária, preocupada com a humanidade dos condenados, mas uma proposta nova para organizar a economia do castigo sob mecanismos de controle diferentes dos adotados pelos suplícios, que defende uma pena caracterizada pelos castigos físicos, e pelas penas específicas dos reformadores penais, que vêm no trabalho público um componente importante para a penalidade do condenado.

Quando Bentham comenta sobre o tipo de controle que o projeto de seu irmão possui, aparece a relação do condenado com a sua própria consciência, já que tanto nas casas de inspeção quanto nos outros variados estabelecimentos dentre os quais o princípio do panóptico poderia ser utilizado, ele expressa a seguinte noção de inspeção:

“(...) quanto mais constantemente as pessoas a serem inspecionadas estiverem sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento terá sido alcançado. A

¹⁶ Idem, p.30.

perfeição ideal, se esse fosse o objetivo, exigiria que cada pessoa estivesse realmente nessa condição, durante cada momento do tempo. Sendo isso impossível, a próxima coisa a ser desejada é que, em todo momento, ao ver razão para acreditar nisso e ao não ver a possibilidade contrária, ele deveria *pensar* que está nessa condição”.¹⁷

Ewald caracteriza muito bem esse tipo de controle exercido no encarceramento moderno:

“Quem vê o prisioneiro na sua célula? Ninguém senão ele mesmo, pois nem sequer é necessário um vigilante para que ele se sinta olhado (...) Tal seria o princípio daquilo que se pode chamar ‘servidão voluntária’, fazer de tudo aquilo que uma vontade quiser o princípio de sua própria servidão”.¹⁸

Ora, esse tipo de controle e de punição é muito diferente do castigo pelo chicote, ou seja, das práticas dos suplícios, nas quais o cerimonial público era o seu grande suporte, e a pena, o suplício sofrido pelo condenado, era uma resposta direta em relação ao crime, encenando-o e reconstituindo-o através de todo um ritual. Esse controle do encarceramento também é totalmente diverso do veiculado pelos reformadores penais do século XVIII, pois, primeiramente, a aceitação de um único princípio punitivo para qualquer infração contradiz totalmente os projetos das penas proporcionais aos crimes pensados por eles. Além disso, o efeito sobre o público esperado de uma punição, para que a prevenção de um crime futuro ocorresse, e as leis e os códigos penais fossem reativados a cada pena, fica completamente comprometido com o princípio do encarceramento que individualiza e isola o condenado. Não se deve esquecer que Bentham também escreve suas observações nesse mesmo século e, como destaca Foucault, três práticas punitivas se defrontavam nesse momento – os suplícios (chicote), as penas específicas (trabalho forçado) e a prisão moderna disciplinar (casas de inspeção ou penitenciárias).

¹⁷ Idem, p.17.

¹⁸ Ewald, François, op. cit., p.53.

O isolamento como um modo de punir e, ainda, aquele que faz o indivíduo ser o principal agente da punição, propondo uma reorganização ou uma nova produção da consciência do condenado, é uma concepção muito singular e Bentham escreve em um período no qual esse princípio ainda convivia com outros. Nessa direção, ele está claramente tentando convencer e mostrar a eficácia desse novo controle proposto por seu plano. A importância, assim, da narrativa de Bentham para esse item é fundamental, já que ele expressa o momento em que ainda a prisão não tinha vencido as relações de forças e emergido na modernidade como a única forma possível de castigo.

Para entender alguns aspectos que explicitam as diferenças entre esses modos diferentes de punir, como a singularidade inaugurada pelo encarceramento disciplinar, será muito importante o tratamento reservado aos demais princípios da prisão moderna – trabalho e modulação da pena.

b) Trabalho penal

Para a prisão moderna, o trabalho é pensado, juntamente com o isolamento, como um agente de transformação carcerária. Não é, portanto, nem uma adição, nem um corretivo em relação ao regime de detenção, mas “ele é concebido, pelo próprio legislador, como tendo que acompanhá-lo necessariamente”.¹⁹ É importante destacar, assim como quer o filósofo, que essa necessidade é bem diferente da que estava presente na concepção de punição dos reformadores penais do século XVIII, os quais “queriam fazer da prisão um exemplo para o público, ou uma reparação útil para a sociedade”.²⁰ Nesse sentido, será fundamental retomar essa última noção para entender a afirmação de Foucault: “No regime carcerário a ligação do trabalho e da punição é de outro tipo”.²¹

Como já citado, o trabalho era importante para os reformadores penais, pois era utilizado tanto como exemplo, quanto como uma forma de reparação para a sociedade. Isso ocorria porque, para a pena pensada no contexto da

¹⁹ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit, p.214.

²⁰ Idem.

²¹ Idem.

reforma penal, o condenado era apenas um dos alvos do castigo. Era a sociedade, ou melhor, o dano provocado dentro dela, que preocupava os reformadores. A pena, assim, não diz respeito somente ao crime e ao condenado, mas à prevenção de um crime que poderá ser cometido possivelmente no futuro, e aos cidadãos que foram lesados no pacto social. Dentro dessa noção, o castigo e o corpo dos condenados adquirem um significado específico:

“(…) que os castigos possam ser vistos como uma retribuição que o culpado faz a cada um de seus concidadãos pelo crime com que lesou a todos (…). O ideal seria que o condenado fosse considerado como uma espécie de propriedade rentável: um escravo posto a serviço de todos. Por que haveria a sociedade de suprimir uma vida e um corpo de que ela poderia se apropriar? (…). No antigo sistema, o corpo dos condenados se tornava coisa do rei, sobre a qual o soberano imprimia a sua marca e deixava cair os efeitos de seu poder. Agora, ele será antes um bem social, objeto de uma apropriação coletiva e útil. Daí o fato de que os reformadores tenham quase sempre proposto as obras públicas como uma das melhores penas possíveis”.²²

As obras públicas fazem parte de uma determinada concepção de pena e punição e, nesse sentido, representam o interesse coletivo que a pena do condenado possui, como o caráter visível e controlável do castigo. A inclusão do trabalho nessa pena reserva um significado importante às obras públicas como punição, já que o condenado pagaria com o seu trabalho e com os sinais crime-castigo que ele produzia para a sociedade, reativando os códigos e as leis. É importante destacar, assim como faz Foucault, que há nessa reativação do Código, reforçando a ligação entre a idéia de crime e a idéia de pena, uma “sábua economia da publicidade”.²³

Esta publicidade também era muito diferente da apresentada nos rituais públicos dos suplícios, pois nestes a presença do soberano pretendia restaurar a sua soberania lesada e a pena era resultado de um crime que, cometido pelo súdito, ofendia diretamente o rei. A cerimônia dos suplícios, portanto, era uma

²² Idem, p.98.

²³ Idem.

espécie de vingança do rei contra o súdito que havia cometido uma infração contra ele. Uma pena que se diferencia drasticamente daquela que possui no trabalho público uma das suas aplicações penais mais importantes, pois integra um outro ritual, o das representações, no qual a reativação da idéia da lei é sempre desejada para que as suas noções sejam fixadas. Por isso, não há mais a presença de um soberano lesado, mas a leitura das leis que expressam o pacto dos cidadãos com a sociedade, deixando claro que o crime representa a quebra desse pacto e o infrator, desse modo, ofende a sociedade inteira ao cometer uma infração. Esse crime cometido é uma prova de que o criminoso violou a lei e, nesse sentido, deve ser isolado da sociedade. Essas noções de castigo e criminoso são entendidas mais claramente com a seguinte passagem de Foucault: “que os castigos sejam uma escola mais que uma festa (...) Bem antes de ser concebido como objeto de ciência, pensa-se no criminoso como elemento de instrução”.²⁴ Deve-se lembrar, ainda, que a reativação do código expressava não uma pena uniforme para todos os crimes, mas uma relação específica entre cada crime e cada lei e, cada criminoso e sua pena. Essa pena pública, visível, representada pelo trabalho, era apenas uma das possibilidades do castigo que não uniformizava a punição.

Eis que no regime carcerário ocorre uma troca marcante. Uniformizam-se as penas, já que a prisão é o único meio de punição, mas em relação aos ofícios de trabalho e, principalmente no que diz respeito aos trabalhadores, há uma grande codificação. A publicidade da pena desaparece e o trabalho feito pelo condenado será inteiramente dentro das casas de detenção. Cria-se, dentro desse local, uma nova divisão de tarefas e de trabalhadores. Pelo menos é o que destaca nas propostas de trabalho apresentadas por Bentham e nas críticas que ele faz frente aos organizadores da *Lei do Trabalho Forçado* na Inglaterra. Quando Bentham comenta, em sua proposta, sobre os ofícios que os presos deveriam possuir dentro do encarceramento, ele os divide em quatro categorias. Acompanhar o detalhe dessa passagem é fundamental para perceber uma categorização dos presos a partir dos ofícios que eles realizariam dentro da prisão:

²⁴ Idem, p.100.

“Na *primeira*, coloco aqueles que já possuem algum ofício capaz de ser exercido com vantagem na prisão; na *segunda*, aqueles treinados em ofícios que, embora não sejam capazes em si mesmos de serem exercidos dentro de um espaço tão limitado, tornam mais fácil, contudo, pela similaridade de sua operação, a aprendizagem de ofícios que podem aí ser exercidos; na *terceira* categoria, eu colocaria aqueles que foram de fato treinados em algum ofício, mas em ramos que não cabem nos que acabei de mencionar, tais como, por exemplo, carregadores em geral, transportes de carvão, jardineiros e agricultores. Na última, eu colocaria homens regularmente treinados na profissão do roubo e outros que nunca foram treinados em qualquer tipo de ocupação (...) Eu os chamarei de trabalhadores *bons*; trabalhadores *capazes*; trabalhadores *promissores*; e *inúteis*. Quanto aos trabalhadores *capazes*, eles serão, naturalmente, mais úteis quanto mais os ofícios que eles dominarem se aproximarem daqueles dos trabalhadores *bons*; em outras palavras, o menos difícil será ensinar aos últimos o ofício dos primeiros”.²⁵

Ressaltarei, dessa longa passagem de Bentham, dois aspectos fundamentais para perceber o conceito de trabalho que o encarceramento moderno possui: a categorização dos presos e a produção desta dentro da prisão. Para categorizar os detentos, Bentham considera os ofícios que eles praticavam fora da prisão e pode-se falar que a própria organização de suas quatro categorias considera esses ofícios e baseia-se neles. Os ofícios dos presos, porém, dentro da prisão, serão modificados e, mais do que isto, os detentos serão pensados e organizados segundo categorias e conceitos totalmente externos aos seus ofícios praticados quando eles ainda não pertenciam ao regime do encarceramento. Obviamente que estes inicialmente direcionam os presos às categorias, mas passado esse movimento, os ofícios e os próprios presos assumirão outra configuração, podendo até transformá-la segundo os seus esforços dentro da prisão. O ofício do trabalho, portanto, pode ser modificado, como também o detento pode mudar de classificação, mas essa mudança só se dá dentro do regime do encarceramento. A pena é uniforme, mas as categorias dos ofícios e dos trabalhadores-detentos não. Ainda, esse trabalho em nenhum momento é público, utilizado para produzir sinais para a sociedade, mas está sempre encarcerado.

²⁵ Bentham, Jeremy, op. cit., p.35.

Essas questões serão trabalhadas de forma mais detalhada quando tratar do terceiro princípio da prisão moderna.

Ao considerar os ofícios dos detentos praticados antes do encarceramento, Bentham contrastará com os organizadores do Projeto de *Lei do Trabalho Forçado*. Para este projeto, segundo Bentham, era importante que os presos trabalhassem, como punição, nos trabalhos que eles não gostassem. A crítica de Bentham adquire uma direção específica, como é percebido na passagem seguinte:

“A esse respeito, parece-me que a consideração da punição, juntamente com o da reforma, deixou a outra, a da economia, um pouco para trás. Mas não vejo nem grande perigo nem grande dano no fato de um homem gostar tanto de seu trabalho. E embora ele preferisse fazê-lo em *outro lugar* e não na prisão, o fato de que ele goste de fazê-lo nessa última não é algo indesejável (...) o trabalho para o qual eles naturalmente estariam destinados sob a supervisão de um contratador seria aquele que não importa qual, houvesse mais dinheiro a ser ganho; pois quanto mais o prisioneiro-trabalhador ganhar, mais o capataz poderá extrair dele”.²⁶

Percebe-se, nesse trecho, a relação feita por Bentham entre o melhor ofício que o detento deveria exercer na prisão e a máxima extração de dinheiro que esta atividade poderia proporcionar. Há, portanto, uma preocupação de Bentham com a economia que o seu plano pode obter, tanto no que diz respeito ao trabalho quanto a qualquer outra característica de controle a ser pensado. Sobre essa questão, gostaria de ressaltar a interpretação destacada por Foucault, que entende a expressão “economia” de forma específica.

Foucault trata a relação poder-produção, como nomeia Ewald, de maneira característica, além de dar um sentido específico ao termo economia. Quanto ao sentido reservado a essa palavra, Foucault a utiliza quase sempre na expressão “economia de poder”. Aliás, esse é um conceito importante, principalmente para entender como o filósofo não trata os diferentes modos de castigar a partir do progresso ou da humanização das práticas punitivas. Para ele, essas

²⁶ Idem, p.37.

mudanças, como já destacado, além de não possuírem uma necessidade, fazem parte de uma reorganização das relações de poder. A crítica aos suplícios realizada pelos reformadores penais do século XVIII, como também por Bentham, é entendida pelo filósofo francês nessa direção. Desse modo, os reformadores e Bentham podem ser aproximados, já que estão preocupados com o excesso de poder exercido no castigo. Para eles, este excesso deveria ser redistribuído de uma outra maneira, para que o controle fosse feito de forma mais eficaz. Em relação ao tipo de controle, porém, reformadores e Bentham se opõem drasticamente. O que me interessa, nesse momento, é entender como Foucault percebe a relação feita por Bentham e pelos mecanismos disciplinares entre economia, poder e produção.

Primeiramente, destaco a relação entre poder e produção indicada pelo filósofo nos mecanismos disciplinares. Trabalhar de modo mais detalhado essa questão pode nos auxiliar a compreender como Foucault entende o trabalho como um dos princípios do encarceramento moderno. Para Foucault e para Ewald, os mecanismos disciplinares de poder fornecem uma maneira específica de entender a relação poder-produção. Não que o trabalho pensado pelos reformistas seja interpretado por Foucault sem prestar atenção nesse problema, ao contrário, tudo o que escrevi destaca o seu tratamento a partir de uma determinada articulação das relações de poder. Os mecanismos disciplinares, porém, apresentam uma especificidade, e sua relação com a produção deve ser entendida.

Sobre essa discussão, Ewald traz muitas contribuições. Para este, Foucault pensa da seguinte maneira a relação poder-produção:

“A integração disciplinar dá o exemplo de um tipo de exercício de poder que não se articula, de algum modo, do exterior sobre o aparelho de produção para o servir, o proteger ou favorecer (...) As relações disciplinares são constitutivas do modo de produção capitalista; definem a própria modalidade de constituição do capital”.²⁷

²⁷ Ewald, François, op. cit., p.34.

Há, portanto, além de uma relação estreita entre poder e produção, a constituição do modo de produção pelos mecanismos disciplinares. Para Foucault, as relações de produção num regime capitalista, segundo Ewald, são mais disciplinares que capitalistas, porque as sociedades deveriam ser caracterizadas mais pelas suas anatomias políticas do que pelos seus modos de produção. Sobre essa discussão, Ewald afirma:

“Se há tanta proximidade entre o poder e o capital, não é porque o poder sirva o capital, mas porque a relação de produção capitalista exerce, efectua, na procura do lucro que a caracteriza, a própria operação do poder. Não há exterioridade entre as duas, talvez não haja dois níveis, infra-estrutura e superestrutura, mas uma mesma economia política”.²⁸

É, nesse sentido, que entendo a preocupação de Bentham com a economia que a sua forma de conceber o trabalho dentro da prisão proporcionaria. Isso pode ser percebido quando Bentham esclarece o quanto o seu plano poderia economizar, principalmente em relação ao trabalho penal. Ele finaliza essa discussão da seguinte maneira, ressaltando a questão do controle:

“E para coroar tudo isso com grande vantagem que é fruto peculiar deste novo princípio, que outro padrão ou manufatura existe que, constantemente, em aparência e, tanto quanto ele considere apropriado, também em realidade, tem todo olhar e todo movimento de seu trabalhador sob seus olhos?”.²⁹

Essa passagem de Bentham ajuda a entender as observações realizadas por Foucault sobre o trabalho na prisão moderna. A partir da análise feita pelo filósofo dos grandes debates ocorridos no século XVIII sobre o trabalho penal, pode-se entender a concepção específica de trabalho no encarceramento moderno. Percebe-se, portanto, que a posição de Bentham não era unânime no século XVIII, e o seu próprio plano é uma tentativa de convencer sobre os seus

²⁸ Idem.

²⁹ Bentham, Jeremy, op. cit., p.51.

benefícios, opondo-se muitas vezes a outras concepções presentes no período no qual ele escreve sobre o trabalho para os detentos.

Foucault ressalta os debates e as polêmicas em torno desse assunto. Um dos problemas é a discussão sobre os salários que os detentos receberiam pelo trabalho feito dentro da prisão. Esse debate era presente principalmente na França, onde o trabalho dos detentos era remunerado. Muitos percebiam essa remuneração como um problema, pois esta seria uma retribuição que compensaria o trabalho na prisão e, portanto, não faria parte da pena e o trabalho, então, poderia ser recusado pelo detento. Além disso, segundo essas críticas, esse benefício recebido pelo detento, o salário, recompensaria a habilidade do operário e não a regeneração do culpado.

Dentro desse debate, o filósofo expressa várias críticas dos operários em relação ao trabalho na prisão, já que, segundo eles, este teria sido pensado para baixar os seus salários. O trabalho penal também provocaria um inconveniente às mulheres, pois perdendo os seus empregos devido a ele, eram obrigadas a recorrer à prostituição e, dessa forma, eram levadas para a prisão. Além disso, a segurança do trabalho dos detentos seria superior da que a dos operários e a filantropia daria muita atenção às condições de trabalho dos detentos e acabava por negligenciar as dos trabalhadores livres. É nesse período, como afirma Foucault, que a oposição do delinqüente e do operário começa a ser fortalecida.

A resposta dada pelo governo a essas críticas acompanham essas polêmicas. Em relação ao suposto desemprego provocado pelo trabalho penal, essa crítica não poderia ser feita, pois com a sua pequena extensão e o seu rendimento baixo, ele não poderia ter nenhuma incidência geral sobre a economia. Além disso, o trabalho penal não era útil por ser uma atividade de produção, mas pelas transformações provocadas na mecânica humana. Sobre esse sentido que o trabalho penal adquire na prisão moderna, Foucault afirma:

“É um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhes são próprias, veicula, de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica (...) O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro

violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade”.³⁰

O trabalho penal, portanto, aparece como um princípio para controlar e corrigir o detento e não veicula quaisquer efeitos sobre os indivíduos da sociedade, mas diz respeito à correção do prisioneiro. Será nessa direção que a prisão e a oficina serão diferenciadas. Para a primeira, os prisioneiros seriam ao mesmo tempo as engrenagens e os produtos. O efeito econômico, assim, produzido pelo trabalho penal, se dá pela sua produção de indivíduos mecanizados segundo as normas de uma sociedade industrial. Nesse sentido, se a prisão não obrigasse os malfeitores ao trabalho ela reproduziria uma vantagem de uns sobre o trabalho dos outros.

O trabalho penal, dessa maneira, requalificaria o ladrão em operário dócil. A retribuição ao detento, então, impõe a forma moral do salário como condição de sua existência. Nota-se, assim, a concepção que o trabalho penal adquire na modernidade, como o filósofo explicita:

“A utilidade do trabalho penal? Não é um lucro; nem mesmo a formação de uma habilidade útil; mas a constituição de uma relação de poder, de uma força econômica vazia, de um esquema de submissão individual e de seu ajustamento a um aparelho de produção”.³¹

Essa concepção de trabalho penal serve para conceituar a relação entre a produção e o poder. Mas pode-se perguntar: o trabalho penal não é uma exceção? Não possui um objetivo diferente que o realizado nas fábricas? Essas questões são trabalhadas por Ewald, ao afirmar que, se a sociedade moderna comporta esses dois modos de trabalho, é porque os dois procedem, nas duas instituições, não do mesmo tipo de produção, mas das mesmas relações de poder. Nesse sentido, há uma inversão. Se muitas vezes a disciplina foi considerada um meio para produzir melhor e uma consequência da produtividade, precisa-se agora prestar atenção ao trabalho penal, pois nele a função disciplinar prevalece sobre a função produtiva.

³⁰ Foucault, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.216.

³¹ Idem, p.217.

Mais do que estabelecer a concepção de poder e de trabalho pela exceção, Foucault, segundo Ewald, vê no trabalho penal a regra. O trabalho não é pensado exclusivamente ou apenas para produzir lucros. Mas e se estes fossem apenas a energia utilizada nas sociedades capitalistas para o funcionamento de um único dispositivo de poder? Essa é a idéia que Ewald sugere ao comentar a forma como as relações poder-produção são entendidas por Foucault. Ewald complementa essa concepção: “O trabalho hoje sem dúvida um instrumento de produção é, pelo menos tanto, um instrumento de poder”.³² Essa posição demarca uma diferença em relação à percepção marxista sobre o trabalho moderno, ao mesmo tempo que destaca a singularidade do trabalho penal para o regime carcerário, diferenciando-o de toda a economia da publicidade que integrava a noção de trabalho para os reformadores penais do século XVIII.

c) Modulação da pena

A modulação da pena é um princípio do encarceramento moderno que é muito destacado por Foucault e pode-se dizer que essa é uma das análises mais importantes de *Vigiar e Punir*. A prisão moderna, para o filósofo, excederia a simples privação de liberdade e tenderia a tornar-se um instrumento de modulação da pena. O aparelho da prisão, portanto, seria encarregado de executar a sentença dada pela justiça e poderia retomar alguns de seus princípios. Essa situação ocorria porque se a justiça, em relação à duração do castigo, quantificava as penas, graduando-as segundo circunstâncias específicas, essa sentença poderia não ter uma função corretiva se fosse definitiva, já fixada pelo julgamento. Nessa concepção, a pena deveria prestar atenção à transformação do detento no decorrer da infração. A variação da pena, assim como expressa a passagem seguinte de Foucault, não dependia somente do crime:

“A justa duração da pena deve portanto variar não com o ato e suas circunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente. O que equivale a dizer que, se a pena deve ser individualizada, não é a partir do indivíduo-infrator, sujeito jurídico de seu

³² Ewald, François, op.cit., p.37.

ato, autor responsável do delito, mas a partir do indivíduo punido, objeto de uma matéria controlada de transformação, o indivíduo em detenção inserido no aparelho carcerário, modificado por este ou a ele reagindo”.³³

Ao prestar atenção na categorização do detento dentro do regime de detenção, não é exatamente o indivíduo sentenciado pela justiça e pela lei o objeto dessa punição, mas o detento dentro do regime carcerário. Desse modo, uma específica relação é produzida entre a infração e a punição:

“A qualidade e o conteúdo da infração não deveriam tampouco ser determinados só pela natureza do crime. A gravidade jurídica de um crime não tem absolutamente valor de sinal unívoco para o caráter corrigível ou não do condenado (...) Donde a idéia de que o rigor punitivo não deve estar em proporção direta com a importância penal do ato condenado. Nem determinado de uma vez por todas”.³⁴

A prisão, portanto, produz um mecanismo autônomo em relação à decisão da justiça e passa a controlar os efeitos da punição no seu próprio interior. Há, assim, como Bentham expressa em relação à organização dos ofícios do trabalho no encarceramento, um regime de punições que “não é simplesmente uma maneira de fazer respeitar o regulamento da prisão, mas de tornar efetiva a ação da prisão sobre os detentos”.³⁵

Essa modulação da pena elaborada pelo encarceramento moderno diferencia-se da modulação da pena pensada pelos reformadores penais do século XVIII. Esses dois conceitos estão ligados a noções também diversas de ilegalidade. Desse modo, para entender as especificidades que a modulação da pena do encarceramento moderno apresenta, deve-se prestar atenção na relação que esta possui com o conceito de ilegalidade.

Antes dessa diferenciação, deve-se precisar o conceito de ilegalidade para Foucault e, assim, recorrerei aos comentários importantes de Márcio Fonseca

³³ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.218.

³⁴ Idem.

³⁵ Idem, p.219.

feitos no seu livro *Michel Foucault e o Direito*. O autor deste livro destaca que as traduções brasileiras feitas de *Vigiar e Punir* não diferenciaram os termos franceses utilizados por Foucault – “illégalité” e “illégalisme” – e preferiram traduzi-los por ilegalidade. Para Fonseca, porém, Foucault utiliza predominantemente o termo “illégalisme” em detrimento de “illégalité” e, desse modo, ressalta uma diferença importante entre os dois termos, demarcando a especificidade do primeiro e preferindo utilizar a expressão “ilegalismo” em sua tradução. Fonseca explicitará essa especificidade da seguinte maneira:

“Mais do que um ‘ato ilegal’, portanto, do que uma ‘ilegalidade’ determinada, a noção de ilegalismo encerra a idéia de um certo regime funcional de atos considerados ilegais no interior de uma dada legislação, em vigor no interior de uma sociedade. A idéia que parece estar ligada à noção de ilegalismo é aquela de ‘gestão’, gestão de um certo número de práticas, gestão de um certo número de ilegalidades ou irregularidades que, considerada (a gestão) em conjunto, representa em si mesma uma certa regularidade”.³⁶

A noção de “ilegalismo” veiculada por Foucault, portanto, relaciona-se com a sua concepção produtiva das relações de poder, que não excluem e reprimem as práticas, mas realizam sucessivas inclusões e produções destas. Nesse sentido, a noção de gestão, citada por Fonseca e utilizada por Foucault, expressa muito bem a concepção presente em *Vigiar e Punir*. Por isso, quando citar e comentar as passagens da tradução brasileira feita desse livro, mantereirei o termo ilegalidade utilizado, mas este sempre será acompanhado das expressões gestão ou diferenciação, que reservarão à ilegalidade não uma concepção de exclusão, mas de inserção, já que foi a gestão diferencial das ilegalidades feita pela penalidade moderna que produziu a delinquência como uma ilegalidade fechada e controlável e o delinquente como uma realidade incorpórea³⁷.

Com essas observações, pode-se perceber detalhadamente porque Foucault entende o movimento da reforma penal do século XVIII e a humanização

³⁶ Fonseca, Márcio Alves da, op. cit., p.139.

³⁷ Esse movimento será destacado no próximo item dessa monografia.

inaugurada por este como uma reorganização das relações de poder e das ilegalidades. Sobre essa discussão, a seguinte passagem de Fonseca expressa a preocupação do filósofo com essas duas questões:

“(…) pode-se dizer que para Foucault, o verdadeiro sentido da Reforma não pode ser encontrado no domínio por uma nova sensibilidade social, que teria trazido a necessidade do estabelecimento de formas mais ‘humanas’, mas (...) deve ser buscado no âmbito de uma nova política em relação à gestão de ilegalidades”.³⁸

A reorganização das relações de poder, no final do século XVII e no século XVIII, proporcionou um deslocamento na mecânica do exemplo, já que em uma penalidade pensada pelo suplício, o exemplo era a réplica do crime e não dizia respeito somente a este, mas ao próprio domínio do poder soberano. Para os reformadores, porém, o prejuízo trazido pelo crime era a desordem que ele introduzia no corpo social. O castigo para estes tinha como objetivo as conseqüências do crime, tentando evitar as possíveis desordens que este seria capaz de provocar. Nesse sentido, o exemplo deveria referir-se aos crimes utilizando uma intervenção do poder mais econômica possível – percebe-se novamente a noção de economia destacada por Foucault – e que fosse eficaz e generalizável a todo o corpo social para impedir qualquer reaparecimento posterior do crime.

É nessa forma de pensar o poder de punir que a codificação do comportamento do condenado se torna relevante, principalmente no que diz respeito à redução de todo o domínio difuso das ilegalidades. Estas, no antigo regime, estavam presentes em todas as camadas sociais, gerindo as suas relações. No século XVIII, porém, a ilegalidade popular passa por uma crise, pois, nesse período, o regime das terras é modificado, a agricultura apresenta transformações e, talvez o mais importante, as ilegalidades se confundiam de tal modo com a criminalidade que davam grandes margens para a atuação desta. Dentro desse contexto, uma transformação ocorre na gestão das ilegalidades, como afirma Fonseca:

³⁸ Idem, p.133.

“(…) na segunda metade do século XVIII, terá lugar uma importante inversão no eixo segundo o qual esses ilegalismos se organizavam. Tal eixo era descrito principalmente pelas inobservâncias a direitos que, se respeitados integralmente, representariam entraves ao funcionamento geral dos diferentes grupos em relação ao crescimento econômico”.³⁹

Assim, as ilegalidades de direitos são recodificadas em ilegalidades de bens e estas últimas tornam-se práticas ilícitas e, portanto, passam a ser punidas. É por essa questão, dentre outras, que a codificação dos comportamentos torna-se importante. Daí a necessidade de um código exaustivo e explícito que definisse os crimes e fixasse as penas. Essa codificação também prestará atenção no criminoso, como expressa Foucault: “já que o castigo quer impedir a reincidência, ele tem que levar bem em conta o que é o criminoso em sua natureza profunda, o grau presumível de sua maldade, a qualidade intrínseca de sua vontade”.⁴⁰ O filósofo percebe nesse movimento duas necessidades: a de uma classificação paralela do crime e dos castigos e uma individualização das penas, relacionada com as características singulares de cada criminoso:

“Essa individualização vai representar um peso muito grande em toda a história do direito penal moderno (...) vê-se bem que a codificação do sistema delitos-castigo e a modulação do par criminoso-punição vão a par e se chamam um ao outro. A individualização aparece como o objetivo derradeiro de um código bem adaptado”.⁴¹

Essa individualização é muito diferente da produzida pela jurisprudência antiga. Nesta, os elementos classificavam o ato em si mesmo. Já a modulação dos reformadores se refere ao próprio infrator, ao seu modo de vida, ao seu passado e não mais à intenção de sua vontade. Para Foucault, este será um local deixado vazio que mais tarde será preenchido pelo saber psicológico. Na humanização das penas, portanto, há uma técnica de poder que fazem os suplícios desaparecerem. Mas ainda não estamos na era dos castigos incorpóreos, já que

³⁹ Idem, p.134.

⁴⁰ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., pp.89-90.

⁴¹ Idem, p.90.

ela será possível somente com a produção da delinquência e do delinqüente. Porém, o século XVIII abriu duas linhas de objetivação – a do crime e a do criminoso – que foram muito importantes para essa questão, como afirma Foucault:

“(...) vemos que a relação de poder que fundamenta o exercício da punição começa a ser acompanhada por uma relação de objeto na qual se encontram incluídos não só o crime como fato a estabelecer segundo normas comuns, mas o criminoso como indivíduo a conhecer segundo critérios específicos”.⁴²

Essas duas linhas de objetivação tiveram caminhos e efeitos muito diferentes, tanto em sua cronologia, quanto em seus efeitos, mas será o delinqüente, constituído pela prisão, que permitirá unir essas duas linhas de objetivação do criminoso definida pela justiça penal do século XVIII. Esse movimento foi possível porque para o encarceramento moderno é importante individualizar e variar a aplicação da pena. Uma ação realizada, portanto, não mais sobre as infrações. Nesse sentido, as instâncias judiciárias perdem a sua autoridade imediata e uma autonomia do lado de quem gera a detenção é produzida.

Será exatamente nessa autonomia de quem gerencia a detenção que o filósofo perceberá a reconstituição do “arbitrário” dos juízes e dos príncipes presente nos rituais dos suplícios na modulação, modificação ou até mesmo na supressão da pena, aspecto tão criticado pelos reformadores penais do século XVIII. Esse “arbitrário” foi retirado do poder judiciário e transferiu-se para o poder de quem gera a punição. Essa mudança fará com que o corpo supliciado e aniquilado desapareça e no seu lugar apareça o corpo do criminoso que é acompanhado pela individualidade do delinqüente e que foi fabricado pelo próprio aparelho do castigo como ponto de aplicação do seu poder de punir. Percebe-se, desse modo, um outro movimento de gestão das ilegalidades: a delinquência é produzida como uma ilegalidade organizada, gerida pelo aparelho penitenciário.

⁴² Idem, p.92.

Até o momento prestei atenção nas diferenças entre o encarceramento moderno e as penas específicas propostas pelos reformadores penais do século XVIII. Nota-se, porém, que na observação anterior Foucault compara as práticas da prisão moderna às apresentadas pelos suplícios, percebendo até um “arbitrário” que seria comum a ambos. Essa aproximação não é feita para que as diferenças entre estas práticas de punir sejam esquecidas, pelo contrário, elas são fortemente ressaltadas. A aproximação, dessa forma, realiza-se no sentido que gostaria de destacar nesse item: não há evolução, humanização, racionalização ou aperfeiçoamento das penas, mas reorganizações de tecnologias de poder. Esse movimento é claro na passagem seguinte, na qual o filósofo explicita esse procedimento, ao tratar da passagem dos suplícios para o encarceramento moderno:

“A passagem dos suplícios, com seus rituais de ostentação, com sua arte misturada à cerimônia do sofrimento, a penas de prisões enterradas em arquiteturas maciças e guardadas pelo segredo das repartições, não é a passagem a uma penalidade indiferenciada, abstrata e confusa; é a passagem de uma arte de punir a outra, não menos científica que ela. Mutações técnicas”.⁴³

Para perceber essas transformações, Foucault destaca a substituição feita em 1837 da cadeia dos forçados pelo carro celular. Nessa análise, nota-se o procedimento genealógico, atento aos detalhes e às pequenas coisas. Foucault dá importância para a cadeia dos forçados porque ela representava na sua manifestação, no começo do século XIX, a junção de dois modos de castigo, pois o caminho feito até a detenção era desenrolado como um cerimonial do suplício. A passagem dessa cadeia pelas cidades era acompanhada por uma festa. Nesta, a pena virava um privilégio. Como afirma Foucault, esta era uma tradição que fazia escapar os rituais comuns do suplício, pois “provocava nos condenados menos as marcas obrigadas do arrependimento que a explosão de uma alegria louca que negava a punição.”⁴⁴ Essas cenas tornaram-se perigosas para um ritual que tinha

⁴³ Idem, p.228.

⁴⁴ Idem, p.231.

como objetivo fazer com que a multidão nunca imitasse o criminoso, como também ameaçadoras, porque a multidão deveria escolher entre a barbárie dos carrascos, a injustiça dos juizes e a desgraça dos condenados que foram vencidos nessa festa.

Essa cadeia dos forçados, portanto, relacionava-se diretamente com a tradição dos suplícios públicos e com as defrontações e ameaças trazidas por eles. A agitação que ela provocava, nesse sentido, era percebida como uma grande ameaça e o seu ritual precisava ser rompido. A transferência dos condenados, assim, deveria acompanhar as transformações sofridas pelos castigos.

Eis que em 1837 a substituição dessa cadeia é feita, não apenas por uma carroça aberta, mas por uma maquinaria elaborada. Era “uma carruagem percebida como prisão ambulante”⁴⁵, afirma Foucault. Os seus efeitos internos, dessa maneira, são ressaltados por ele. Dela, em seus poucos dias de transporte, saía-se bem comportado. Essa carruagem funcionava como um aparelho de correção. São nas forma e razão dessa substituição da cadeia dos forçados pela cadeia celular, nessa breve história da carruagem panóptica, que o filósofo percebe um resumo no qual em oitenta anos a detenção penal tomou o lugar dos suplícios. A passagem seguinte expressa muito bem o movimento adotado pela sua análise que tentei destacar nesse item, que percebe as mudanças trazidas pela prisão no modo de punir através de uma reorganização das relações de poder e de suas formas de controle, além de ressaltar a tese principal do seu livro. A carruagem panóptica, bem como a detenção moderna, portanto, apareceu: “como uma técnica pensada para modificar os indivíduos. A carruagem celular é um aparelho de reforma. O que substitui o suplício não foi o encarceramento maciço, foi um dispositivo disciplinar cuidadosamente articulado”.⁴⁶

2.2 - A obviedade da prisão problematizada

Outra discussão de *Vigiar e Punir* que acompanharei para fazer a historicização da prisão e problematizar a sua necessidade para a sociedade

⁴⁵ Idem, p.233.

⁴⁶ Idem, p.234.

moderna será o tratamento dado por Foucault às críticas que a detenção recebeu. Elas apareceram muito cedo, por volta de 1820-1845. O movimento que compreende a implantação da prisão como uma técnica geral de punição, portanto, não é caracterizado por um processo evolutivo e linear. A seguinte passagem expressa muito bem a direção específica adotada por Foucault para fazer a história do encarceramento moderno, expressando novamente o seu método de história genealógico utilizado:

“Estranhamente, a história do encarceramento não segue uma cronologia ao longo da qual se sucedessem logicamente: o estabelecimento de uma penalidade de detenção, depois o registro de seu fracasso; depois a lenta subida dos projetos de reforma, que chegariam à definição mais ou menos corrente da técnica penitenciária; depois a implantação desse projeto; enfim a constatação de seus sucessos e fracassos. Houve na realidade uma superposição ou em todo caso outra distribuição desses elementos”.⁴⁷

Não há nesse movimento, desse modo, nenhum procedimento que indique a necessidade histórica da prisão para a modernidade, mas, ao contrário, a atenção reservada às inúmeras críticas que apareceram desde a sua emergência.

Dessas críticas, Foucault destaca algumas formulações que se fixaram nesse período e que, ele ressalta, ainda no momento no qual ele escrevia o livro, se repetiam. A primeira crítica afirma que a prisão não diminui a taxa de criminalidade, já que a quantidade de crimes e de criminosos permanecia estável ou até aumentava. Além desse problema, a detenção provocava a reincidência, pois os condenados eram muitas vezes ex-detentos e, portanto, ao invés da prisão devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalhava dentro da sociedade delinquentes perigosos. A prisão, ainda, da forma como foi pensada, não podia deixar de fabricar delinquentes devido à existência proposta aos presos, que eram isolados em suas celas ou executavam um trabalho sem utilidade. A instituição, desse modo, não pensava no homem em sociedade e acabava criando uma existência contra a natureza. Ela fabricava, enfim, delinquentes, ao impor aos detentos limitações violentas quando, ao mesmo tempo que era destinada a

⁴⁷ Idem.

aplicar as leis e a ensinar o respeito por elas, também funcionava através de um poder arbitrário da administração, além de outras práticas presentes, como a corrupção dos guardas e a exploração de um trabalho penal que não tinha nenhum caráter educativo. A detenção também favorecia a organização de um meio de delinqüentes, solidários entre si. Finalmente, as condições dadas aos detentos libertos condenavam-nos à reincidência, pois estavam sempre sob a vigilância da polícia, impossibilitados de procurar trabalho. A última crítica indicava que a prisão fabricava indiretamente a delinqüência, porque fazia a família do detento cair na miséria.

Essa “crítica monótona” da prisão, como expressa Foucault, é feita principalmente nas seguintes direções: primeiro, ela não era efetivamente uma instituição corretora, já que a sua técnica penitenciária ainda permanecia em um estado rudimentar. Além disso, como o desejo da detenção era ser corretiva, acabava perdendo a sua força de punição, pois a verdadeira técnica penitenciária seria o rigor. Ainda, a prisão era um duplo erro econômico pelo custo de sua organização e pela delinqüência que ela não reprimia.

Deve-se ressaltar que o plano de detenção de Bentham já trabalha com essas indagações feitas ao encarceramento, principalmente em relação ao rigor de sua punição se caracterizar principalmente pela coerção, à tentativa de destacar a possibilidade de suas casas produzirem lucro, como também toda a categorização feita dos detentos através dos ofícios de trabalho já atentando para a sua reinserção na sociedade. Em relação a essa última questão, Bentham defende a adoção dos ofícios de trabalho que proporcionassem uma maior rentabilidade. Essa medida possibilitaria a reinserção do detento na sociedade e no mercado de trabalho. Nesse sentido, Bentham faz uma crítica aos organizadores da *Lei do Trabalho Forçado*, já que esta não considerava esse problema, como expressa a seguinte passagem:

“O ter deixado livre a condução do trabalho dos prisioneiros para os canais mais rentáveis (...) garantirá um recurso, que eu considero certo, para a subsistência dos prisioneiros, depois do término de sua pena. Não existe nenhum ofício que possa ser exercido nesse estado de servidão que não possa, com pelo menos igual vantagem, ser exercido em um estado de liberdade. Ambos os grupos acharão provavelmente vantajoso continuar seu vínculo de trabalho após a dissolução de qualquer outro. O trabalhador,

por causa do estigma que lhe é atribuído em virtude de sua reclusão, provavelmente terá dificuldade em obter emprego em outro lugar. Se, por acaso, ele o obtiver (...) ficará, portanto, provavelmente mais barato para seu antigo patrão do que qualquer outro homem; ao mesmo tempo que ele obterá mais dele em seu estado livre do que o que ele costumava obter quando confinado”.⁴⁸

Será quando Bentham tratar do trabalho penal que a questão do lucro que poderia ser obtido com o seu plano de encarceramento aparecerá. Observa-se que o problema da prisão como um erro econômico é contestado no trecho a seguir:

“Em que aspectos um manufactureiro, assentando-se em um tal estabelecimento, estaria em *pior* situação do que um manufactureiro comum é realmente algo que não consigo ver; mas vejo muitos aspectos em que ele estará em *melhor* situação”.⁴⁹

Outra crítica que também pode ser trabalhada a partir do plano de Bentham é a que é feita à arbitrariedade da detenção em relação às leis, ao abuso de poder que a primeira realiza. Bentham não considera a autonomia da prisão uma característica negativa. Pelo contrário, defende claramente esse domínio dos “funcionários da detenção” em relação aos assuntos que concernem ao encarceramento. Essa posição é percebida em vários trechos de sua narrativa. Um deles refere-se à escolha dos ofícios exercidos pelos presos no encarceramento. Dessa forma, Bentham critica fortemente os organizadores do projeto da *Lei do Trabalho Forçado*, principalmente pelo fato da escolha de ofícios ser reservada aos juízes e não aos indivíduos inseridos na detenção:

“Parece, entretanto, que os autores da lei acima [*Lei do Trabalho Forçado*] não tinham tanta fé nesse arranjo quanto a que eu devo confessar ter. Pois a escolha do ofício não deveria ser deixada para o governador da prisão,

⁴⁸ Bentham, Jeremy, op. cit., p.47.

⁴⁹ Idem, p.49.

muito menos para o prisioneiro-trabalhador, mas deveria ser de responsabilidade dos *comitês superintendentes da justiça e da paz* (...) Mas se a questão fosse deixada para o contratador e seus prisioneiros-trabalhadores, pode-se ter bastante certeza de que eles escolheriam e se apegariam àquilo que mais poderia levar ao seu lucro, e por esse meio, ao lucro do distrito; e isso sem qualquer recomendação”.⁵⁰

Essa posição de Bentham pode, ainda, ser entendida a partir de sua seguinte afirmação:

“Há duas coisas na política que são de solução difícil. Uma delas é convencer os legisladores de que eles não entendem mais de sapatos do que os sapateiros; a outra é convencer os sapateiros de que eles não entendem mais de legislação do que os legisladores. A última é particularmente difícil em nosso querido país, mas a outra é a mais difícil de todas as coisas difíceis em qualquer lugar”.⁵¹

Acredito que Bentham defende, nessa passagem, a necessidade da criação de um saber específico sobre o encarceramento, que seria produzido pela gerência da detenção e, possivelmente, prestando-se atenção no trecho final, critica a interferência dos juristas nos saberes que não são os deles. Desse saber da prisão, os legisladores não entenderiam mais que os “funcionários da detenção”, da mesma forma que os legisladores não entendem mais de sapatos do que os sapateiros. Bentham, portanto, ao defender o seu plano, afirma um saber específico do encarceramento, que deve ser produzido dentro deste. Esse saber da detenção, e essa é uma questão considerada por Foucault muito importante para o conceito de punição moderna, é diferente do saber dos legisladores.

Contra a acusação, que parece também ser uma preocupação de Bentham, da tirania e do abuso de poder exercido pela prisão, sua saída é o controle dos próprios “funcionários da detenção” que o encarceramento exerceria⁵²:

⁵⁰ Idem, pp.37-38.

⁵¹ Idem, p.41.

⁵² Esse tipo específico de controle será tratado de forma mais detalhada na segunda parte dessa monografia.

“Que tirania poderia subsistir sob um sistema tão perfeito de reclamação quanto o que resulta de um sistema tão perfeito de inspeção? (...) Deve-se manter um *livro-de-correção*, no qual todo caso de castigo, juntamente pelo motivo pelo qual ele foi administrado, deve ser registrado; não registrar o mais leve castigo será considerado uma infração. Se esses controles não forem suficientes, pode ser exigida, além da presença daquela pessoa que administra o castigo, a presença de uma ou mais pessoas, como testemunhas do modo, da quantidade da correção e da suposta causa”.⁵³

As críticas às prisões, portanto, apareceram muito cedo e o próprio Bentham parece participar de um debate no qual algumas dessas questões já eram colocadas e cobradas em relação à detenção. O que Foucault destaca, e o que se pode notar na narrativa de Bentham, é que a essas críticas, há sempre uma resposta invariável: “a recondução dos princípios invariáveis da técnica penitenciária”.⁵⁴ Desde o seu nascimento, assim, a reativação dessas técnicas foi a única solução dada para o seu fracasso.

Para exemplificar essa constatação, Foucault cita as revoltas dos detentos no momento que ele escrevia *Vigiar e Punir* e a resposta a elas afirmava que a reforma definida em 1945 nunca teria sido realmente efetuada e que, portanto, seria necessário voltar aos seus princípios fundamentais, lembrando muito as afirmações de Bentham e suas propostas para a correção do indivíduo através do aparelho penitenciário. Foucault cita “as sete máximas universais da boa ‘condição penitenciária’”⁵⁵ que ainda vigoravam no período em que ele escreveu o livro, mantendo-se invariáveis por 150 anos.

Acompanhar os sete princípios do encarceramento moderno destacados por Foucault será fundamental para entender essa eterna recorrência aos mesmos pressupostos punitivos e, lembrando do plano proposto por Bentham, percebe-se que tais princípios já estavam presentes de alguma maneira em sua narrativa. As setes máximas universais da detenção são:

⁵³ Bentham, Jeremy, op. cit., p.43.

⁵⁴ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.237.

⁵⁵ Idem, p.237.

1) “*princípio da correção*”: a detenção penal tem como função essencial a transformação do comportamento do indivíduo.

2) “*princípio de classificação*”: o isolamento dos indivíduos deve ser organizado de acordo com a gravidade penal do seu ato, mas principalmente segundo as técnicas de correção utilizadas e as fases de transformações passadas por eles.

3) “*princípio da modulação da pena*”: a modificação das penas deve ser feita em relação à transformação que pode ocorrer na individualidade dos detentos no próprio andamento da pena.

4) “*princípio do trabalho como obrigação e como direito*”: o trabalho é uma das peças essenciais da transformação e da socialização dos detentos.

5) “*princípio da educação penitenciária*”: a educação do detento pelo poder público é indispensável ao interesse da sociedade e uma obrigação em relação ao detento.

6) “*princípio do controle técnico da detenção*”: o regime da detenção deve ser controlado por um pessoal especializado.

7) “*princípio das instituições anexas*”: preocupação com o acompanhamento de medidas de controle e de assistência à readaptação do detento.

Foucault ressalta uma repetição, desde o nascimento da prisão, das mesmas proposições fundamentais. E expressa, desse modo, o movimento adquirido na relação entre o nascimento da prisão, suas críticas e reformas propostas, contrastando com a noção de sucessão, evolução ou etapas históricas:

“Não devemos então conceber a prisão, seu ‘fracasso’ e sua reforma mais ou menos bem aplicada como três tempos sucessivos. Devemos antes pensar num sistema simultâneo que historicamente se sobrepôs à privação jurídica da liberdade: um sistema de quatro termos que compreende: o ‘suplemento’ disciplinar da prisão – elemento de sobrepoder; a produção de uma objetividade, de uma técnica, de uma ‘racionalidade’ penitenciária – elemento do saber conexo; a recondução de fato, se não a acentuação de uma criminalidade que a prisão deveria destruir – elemento de eficácia inversa; enfim, a repetição de uma reforma que é isomorfa, apesar de sua ‘idealidade’, ao funcionamento disciplinar da prisão – elemento do desdobramento utópico”.⁵⁶

⁵⁶ Idem, pp.238-239.

São através dessas questões que Foucault problematiza a idéia comum que interpreta essas recorrências aos mesmos princípios do encarceramento como um atestado de fracasso da prisão. É no contexto dessas reflexões que uma das indagações importantes de *Vigiar e Punir* aparece:

“O pretense fracasso não faria então parte da prisão? Não deveria ser inscrito naqueles efeitos de poder que a disciplina e a tecnologia conexas de encarceramento induziram no aparelho de justiça, de uma maneira mais geral na sociedade, que podemos agrupar sob o nome de ‘sistema carcerário?’”.⁵⁷

Tratarei, no próximo item, dessa inversão que Foucault faz do atestado de fracasso da prisão pela hipótese de que ao produzir a delinquência e o delinqüente como ilegalidades controladas, a prisão não fracassa, mas produz um dos seus mais importantes resultados. Será a partir dessas discussões que a seguinte afirmação poderá ser entendida:

“Se a instituição-prisão resistiu tanto tempo, e em tal imobilidade, se o princípio da detenção penal nunca foi seriamente questionado, é sem dúvida porque esse sistema carcerário se enraizava em profundidade e exercia funções precisas”.⁵⁸

O enraizamento do sistema carcerário na sociedade, a produção da delinquência e do delinqüente, a recorrência eterna à prisão como a única saída para o castigo, a disciplinarização do encarceramento são necessários e insubstituíveis para a sociedade moderna? Ou fariam parte das relações de forças e dos confrontos em que estão inseridos?⁵⁹

⁵⁷ Idem, p.239.

⁵⁸ Idem.

⁵⁹ Retomarei essas perguntas e desenvolverei algumas considerações sobre elas na segunda parte dessa monografia.

3 – A emergência da delinquência e do delinqüente

“As coisas, os objetos não são senão os correlatos das práticas”.

Paul Veyne

3.1 – A desnaturalização do objeto

A noção da prisão como produtora da delinquência e do delinqüente é explicitada na quarta parte do livro, “Prisão”.¹ Foucault começa a desenvolver essa idéia quanto trata das “peripécias próprias” ao encarceramento. Se o princípio da pena era uma decisão da justiça, sua gestão pertencia a um mecanismo autônomo que controlava os efeitos da punição no próprio aparelho que os produz, como afirma o autor:

“Todo um regime de punições e recompensas que não é simplesmente uma maneira de fazer respeitar o regulamento da prisão, mas de tornar efetiva a ação da prisão sobre os detentos”.²

Nesse contexto, as instâncias judiciárias não possuem uma autoridade imediata, já que as medidas tomadas na prisão podem somente ser aplicadas depois do julgamento, agindo “sobre coisas que não sejam infrações”.³ Portanto, quanto à aplicação da pena e suas variações, produz-se uma autonomia de quem gere a detenção. Nesse sentido, os códigos modernos do poder judiciário foram reconstituídos pelo poder que gere a punição. É nesse momento que Foucault relaciona essa autonomia ao poder “arbitrário” do antigo regime penal que permitia aos juízes modular as penas e aos príncipes intervir sobre ela.

¹ Quando falar das relações de poder, na segunda parte dessa monografia, tratarei da produção do indivíduo como uma nova objetividade que integra a sociedade disciplinar.

² Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.219.

³ Idem.

É a partir dessas observações que Foucault aponta um excesso do encarceramento em relação à detenção legal, denominado por ele de um excesso do “carcerário” em relação ao “judiciário”. Para o autor, essa característica não apareceu posteriormente como um efeito secundário da prisão, mas foi constatado desde o seu nascimento: “A grande maquinaria carcerária está ligada ao próprio funcionamento da prisão”.⁴ Essa relação ocorreria pelo fato de se pedir à prisão a privação da liberdade e a transformação dos indivíduos.

Além disso, a prisão também era um local de constituição de um saber, na medida em que ela produzia um conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua progressiva melhora. Dessa forma, a prisão prestava atenção à decisão dos juízes, mas também coletava do detento um saber que permitia transformar a medida penal em operação penitenciária, fazendo da pena que foi estabelecida pela infração uma modificação do detento. Nesse sentido, é como condenado e como ponto de aplicação de mecanismos punitivos que o infrator é constituído como objeto de um saber.

Chega-se, portanto, na tese de Foucault que privilegia nesse item. Todo esse processo que acompanhei implicaria uma substituição realizada pelo aparelho penitenciário: a justiça lhe entregaria o condenado, mas ele deveria agir não sobre a infração, nem mesmo sobre o infrator, mas sobre um outro objeto que não foi definido pelas decisões tomadas pela sentença, mas por questões concernentes apenas à tecnologia corretiva. Entra em cena, assim, um personagem: o delinqüente.

Sua diferença em relação ao infrator é destacada por Foucault: para o delinqüente, não seria tanto o seu ato que o caracterizaria, mas a sua vida. Nessa direção, a operação penitenciária era uma reeducação e deveria totalizar a existência do delinqüente, sendo a prisão o local onde ela seria refeita totalmente, como explicita o filósofo:

“O castigo legal se refere a um ato; a técnica punitiva a uma vida; cabe-lhe por conseguinte reconstituir o ínfimo e o pior na forma do saber; cabe-lhe

⁴ Idem, p.220.

modificar seus efeitos ou preencher suas lacunas, através de uma técnica coercitiva. Conhecimento da biografia, e técnica da existência retreinada”.⁵

É nessa introdução do “biográfico” que Foucault nota uma importância para a história da penalidade, já que ele proporcionou a existência do “criminoso” antes do crime a partir de uma causalidade psicológica. Dessa forma, ao acompanhar na prática penal a análise das circunstâncias de um crime, a biografia do criminoso faz os discursos penal e psiquiátrico se confundirem. A sua junção produziu a noção de indivíduo “perigoso” que permitiu “estabelecer uma rede de causalidade na escala de uma biografia inteira e estabelecer um veredicto de punição-correção”.⁶ A distinção do delinqüente também se faz em relação ao infrator por aquele não ser somente o autor do seu crime, mas por estar ligado ao seu delito pelos seus instintos, pulsões, tendências, temperamentos. A técnica penitenciária, nesse sentido, agiria não sobre a relação de autoria, mas sobre a afinidade do criminoso com o seu crime.

Nesse processo, Foucault percebe a constituição de uma nova objetividade, na qual o criminoso passa a pertencer a uma tipologia natural e desviante. Logo, se o correlato da justiça penal era o próprio infrator, o aparelho penitenciário introduziu um personagem a mais, o delinqüente:

“Onde desapareceu o corpo marcado, recortado, queimado, aniquilado do supliciado, apareceu o corpo do prisioneiro, acompanhado pela individualidade do ‘delinqüente’, pela pequena alma do criminoso, que o próprio aparelho de castigo fabricou como ponto de aplicação do poder de punir e como objeto do que ainda hoje se chama a ciência penitenciária”.⁷

É, assim, nessa direção que se tem de compreender a afirmação do autor de que a prisão fabrica delinqüentes, não somente porque ela leva aos tribunais novamente aqueles que já lhe foram confiados, mas porque ela introduz no

⁵ Idem, p.223.

⁶ Idem, p.224.

⁷ Idem, p.226.

campo da lei, da infração, do juiz e do infrator a realidade incorpórea da delinquência.

Precisei explicar todo esse percurso porque é também nesse sentido que Paul Veyne falará sobre o método proposto por Foucault:

“(…) é preciso desviar os olhos dos objetos naturais para perceber uma certa prática, muito bem datada, que os objetivou sob um aspecto datado como ela (...) porque esquecemos a prática para não ver mais senão os objetos que a reificam a nossos olhos”.⁸

Pode-se entender, então, essas observações através da produção da delinquência e do delinquente pela prisão e suas técnicas.

Assim, tentei perceber a especificidade dessas observações realizadas pelo filósofo para não cobrar, como muitos já fizeram, a presença de sujeitos na história escrita por ele. Nessa direção, Margareth Rago explicita essas cobranças realizadas por muitos historiadores que, referenciados pelos esquemas oferecidos pelo conceito de “luta de classes”:

“Insistem para que os presos apareçam na luta pela liberdade, em *Vigiar e Punir*, independentes das práticas e das instituições que os constituem como prisioneiros e como delinquentes, considerando-os como identidades plastificadas anteriores e exteriores às relações sociais e aos códigos culturais de sua época”.⁹

Ainda na mesma linha de argumentação dessa autora, essas cobranças reivindicam, mesmo sem ter clareza, a figura do sujeito universal, contra a qual Foucault contrasta e critica veementemente e acabam por afirmar, a partir de uma referência marxista, que ele não consegue perceber os sujeitos na história, já que na sua história eles são apenas efeitos discursivos e, portanto, não haveria

⁸ Veyne, Paul, *Como se escreve a história. Foucault revoluciona a história*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1995, p.154.

⁹ Rago, Margareth, “Libertar a história” in Rago, Orlandi e Veiga-Neto, *Imagens de Foucault e Deleuze. Ressonâncias Nietzscheanas*, Rio de Janeiro, DP&A, 2002, p.264.

a oportunidade de “‘resgatar’ ou ‘recuperar’ a experiência social e, menos ainda, a individual”.¹⁰

Todas essas explicações, que atentam para a produção dos objetos pelas práticas e a constituição do delinqüente pela prisão, caracterizaram os problemas pensados pelo filósofo diversamente desses pressupostos. Se não entendermos o sentido da negação do objeto natural e do próprio “sujeito” explicitado por Foucault, não conseguiremos entender suas observações específicas, mas somente cobrar questões que não fazem parte da concepção de história que o filósofo propõe.

Continuarei prestando atenção nessas observações, para não perder de vista o que, para Veyne, é a sua tese central:

“(…) o que é *feito*, o objeto, se explica pelo que foi o *fazer* em cada momento da história; enganamo-nos quando pensamos que o *fazer*, a prática, se explica a partir do que é *feito*”.¹¹

Dessa forma, para Foucault, a técnica penitenciária e o homem delinqüente são irmãos gêmeos, já que o delinqüente não foi a descoberta de uma racionalidade científica que trouxe às prisões o aperfeiçoamento das técnicas penitenciárias, como também não foram os métodos penitenciários que trouxeram a existência “objetiva” de uma delinquência que o judiciário não conseguia perceber. O sentido destacado por ele é bem outro: “Elas apareceram as duas juntas e no prolongamento uma da outra como um conjunto tecnológico que forma e recorta o objeto a que aplica seus instrumentos”.¹² Desse modo, é o conjunto tecnológico que recorta o objeto; ele não existe como um dado natural, nem preexiste à própria história. Ele é o correlato de uma prática que vem das mil transformações da realidade histórica.¹³

¹⁰ Idem.

¹¹ Veyne, Paul, op. cit., p.164.

¹² Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.226.

¹³ Veyne, Paul, op.cit., p.159.

Logo, não devemos esquecer que a prisão não era um elemento endógeno ao sistema penal definido entre os séculos XVIII e XIX, pois o tema de uma sociedade punitiva proposto pelos reformadores penais não recorria ao uso universal da prisão. Pois esta, como já destaquei, não procede daí, mas dos mecanismos próprios a um poder disciplinar. Nessa direção, Foucault aponta que a inserção da prisão no sistema penal não acarretou rejeição por muitas razões, e uma destas é a produção da delinqüência, já que “ao fabricar delinqüência, ela deu à justiça criminal um campo unitário de objetos, autenticado por ‘ciências’ e que assim lhe permitiu funcionar um horizonte geral de verdade”.¹⁴ A prisão é, nesse sentido, um local onde o poder de punir organiza um campo de objetividade.

Continuando ainda a tese do autor de que a prisão produz a delinqüência, temos de prestar atenção à maneira como ele problematiza a opinião que afirma que a prisão fracassa ao não recuperar o infrator e ainda produzindo delinqüentes. Foucault vê nesse “fracasso” o objetivo principal dessa instituição. Este seria atingido no momento em que ela produziria uma forma particular de ilegalidade, a delinqüência, organizando-a como um meio fechado. A delinqüência, portanto, “é uma ilegalidade que o ‘sistema carcerário’, com todas as suas ramificações, investiu, recortou, penetrou, organizou, fechou um meio definido e ao qual deu papel instrumental, em relação às outras ilegalidades”.¹⁵

Assim, ele substitui o atestado de que a prisão fracassa em reduzir crimes pela hipótese de que ela consegue produzir a delinqüência, uma forma fechada, política e economicamente menos perigosa de ilegalidade, como também produz o delinqüente como sujeito patologizado. Nesse processo de constituição da delinqüência, através de uma operação que dissolve as ilegalidades e isola a delinqüência, a prisão tem um papel fundamental: “A prisão é o elo desses dois mecanismos; permite-lhes se reforçarem perpetuamente um ao outro, objetivar a delinqüência por trás da infração, consolidar a delinqüência no movimento das ilegalidades”.¹⁶

¹⁴ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p. 227.

¹⁵ Idem, p. 244.

¹⁶ Idem.

Realizada todas essas explicações, pode-se entender a especificidade da sua seguinte afirmação, que retoma as minhas observações:

“(...) o delinqüente não está fora da lei; mas desde o início dentro dela (...) O delinqüente é um produto da instituição (...) A criminalidade não nasce nas margens e por efeito de exílios sucessivos, mas graças a inserções cada vez mais rigorosas, debaixo de vigilância cada vez mais insistentes, por uma acumulação de coerções disciplinares”.¹⁷

Nessa direção, afirmam os autores Dreyfus e Rabinow: “Os sujeitos não preexistem para, em seguida, entrarem em combate ou em harmonia. Na genealogia, os sujeitos emergem num campo de batalha e é somente aí que desempenham seus papéis”.¹⁸ Assim, como argumenta Veyne, Foucault trabalha com uma filosofia da relação que, ao contrário da filosofia do objeto, presta atenção às práticas e não toma o objeto como um fim e como uma causa. Ainda, lembrando as observações realizadas por Margareth Rago, o filósofo produz uma história das relações estabelecidas na cultura ocidental, da maneira pela qual nós nos relacionamos com os objetos que criamos.¹⁹

Trata-se, portanto, de desnaturalizar as noções de “delinquência” ou de “delinqüente”, pois como afirma Rago, são noções históricas, densas em sua materialidade, que nasceram em algum momento, definiram espaços e, desse modo, tiveram efeitos práticos sobre as pessoas. Ainda, sobre essa noções que são históricas, a historiadora afirma:

“Designam uma gama de práticas, de sujeitos, de atitudes e comportamentos específicos, reunidos e agrupados artificialmente a partir de um determinado lugar. Por isso, precisam ser historicizadas, desconstruídas, desnaturalizadas, num gesto eminentemente político”.²⁰

¹⁷ Idem, pp.263-264.

¹⁸ Dreyfus, Hubert L. e Rabinow, Paul, op. cit., p.122.

¹⁹ Rago, Margareth, *Imagens de Foucault e Deleuze*, op. cit., p.265.

²⁰ Idem, p.265.

Assim, quando Foucault nega o objeto natural, destacando as práticas históricas que o constituíram, problematiza a obviedade do “delinqüente” e da “delinqüência” e critica a noção de necessidade histórica. Nesse sentido, abre espaço para se pensar em mudanças. Sobre essa discussão, Paulo Vaz argumenta:

“As coisas antes das práticas que as fazem ser, seriam puras virtualidades sem rosto, o que permite compreender que as práticas mudam (mudança que é determinada pelas próprias virtualidades), essas puras virtualidades podem e devem se atualizar com outras máscaras”.²¹

3.2 – Uma História Nominalista

Pode-se, ainda, comentar sobre essa noção de produção da delinqüência a partir do que John Rajchman chamou de uma “história nominalista” proposta por Foucault. Meu objetivo será entender a especificidade desse termo – nominalismo-, percebendo a importância que as palavras possuem para ele. Além disso, prestarei atenção à transformação proporcionada por essa preocupação do autor com a palavra na noção de objeto natural. Ao comentar sobre a especificidade desse nominalismo, Rajchman escreve:

“Suas histórias são, em si mesmas, histórias nominalistas. Não são histórias de coisas mas de termos, categorias e técnicas, através dos quais certas coisas tornam-se, em certos momentos, o foco de toda uma configuração de discussão e procedimento. Poder-se-ia dizer que Foucault oferece uma resposta histórica à questão filosófica sobre o modo como tais coisas são ‘constituídas’”.²²

Desse modo, percebe-se que foi esse o procedimento adotado por Foucault em relação ao delinqüente e à delinqüência. Mas quando Rajchman

²¹ Vaz, Paulo, “Uma História Nominalista”, *Um Pensamento Infame. História e Liberdade em Michel Foucault*, Rio de Janeiro, Imago Editora, 1992, pp.67-68.

²² Rajchman, John, *Foucault: a liberdade da Filosofia*, Rio de Janeiro, Zahar, 1987, p.47.

chama esse procedimento de nominalista, temos que atentar para a sua especificidade:

“Ao formular uma ‘crítica nominalista’ através de uma análise *histórica*, Foucault eliminaria a inferência de ‘nomes’ tais como ‘o louco’ ou ‘a personalidade criminosa’ são apenas lições da mente ou criaturas da linguagem, pois as práticas em que elas são ‘determinadas’, embora não concebidas pela consciência, são consideradas inteiramente reais”.²³

Dessa forma, essa é uma oportunidade para se atentar para a concepção de palavra que Foucault possui. Ela não é reflexo direto do real ou de um objeto tomado supostamente como natural. Os nomes não são apenas transparências do real, mas são pensados em sua própria materialidade, o que Foucault denominou como um “materialismo incorporeal”.²⁴ É nesse sentido também que se deve entender sua noção de discurso. Este, assim como a palavra, é pensado por Foucault como uma prática, um acontecimento. Ao afirmar que os discursos devem ser tratados como conjuntos de acontecimentos discursivos, o filósofo francês conceitua a noção de acontecimento: “ele não é imaterial; é sempre no âmbito da materialidade que ele se efetiva, que é efeito”.²⁵ Sendo assim, ele não está atrás “das representações que pode haver por trás dos discursos, mas dos discursos como séries regulares e distintas de acontecimentos”.²⁶

Além disso, a palavra não é um meio utilizado para contar um acontecimento, mas ela própria é pensada por Foucault como um acontecimento, problematizando a hierarquização presente entre a palavra e o significado, na qual o último era sempre o mais importante. Nessa direção, o delinqüente não revela o significado do infrator, mas lhe impõe um significado específico, produzindo efeitos e demarcando espaços. Daí a importância desse conceito que nasceu em algum momento histórico ser desnaturalizado. Como afirma

²³ Idem, p.66.

²⁴ Foucault, Michel, *A Ordem do discurso*, São Paulo, Loyola, 1996, p.58.

²⁵ Idem, p.57.

²⁶ Idem, p.59.

Rajchman, a finalidade de Foucault “não é ‘fundamentar’ a experiência de coisas mas desnaturalizar, desfamiliarizar e distanciar-nos dela e, por conseguinte, questionar a sua *raison d’être*”.²⁷

²⁷ Idem, p.47.

4 – Uma História do Presente

“Genealogia quer dizer que analiso o problema a partir de uma questão do presente”.

Michel Foucault

A proposta de uma história do presente é tratada por Foucault desde o primeiro capítulo de *Vigiar e Punir*, “O corpo dos condenados”. O modo como Foucault introduz essa questão é importante:

“Que as punições em geral e a prisão se originem de uma tecnologia política do corpo, talvez me tenha sido ensinado mais pelo presente do que pela história. Nos últimos anos, houve revoltas em prisões em muitos lugares do mundo (...) De fato, tratava-se realmente dos corpos e de coisas materiais (...) como se trata disso nos inúmeros discursos que a prisão tem produzido desde o começo do século XIX (...) É desta prisão, com todos os investimentos do corpo que ela reúne em sua arquitetura fechada que eu gostaria de fazer a história. Por puro anacronismo? Não, se entendermos com isso fazer a *história do passado nos termos do presente*. Sim, se entendermos com isso fazer a *história do presente*”.¹

É com essas palavras que Foucault finaliza o primeiro capítulo do livro e logo começa a empreender o seu estudo. Gostaria de entender um pouco o sentido que essa passagem possui, tentando atentar para como o procedimento genealógico propõe uma problematização do presente.

Ao comentarem a história do presente utilizada por Foucault, os autores Dreyfus e Rabinow realizam uma explicação importante, que consiste em diferenciar a história do presente das noções de “presentismo” e de “finalismo”. Em relação ao primeiro, o filósofo francês, assim como ressaltam os autores, não toma, em *Vigiar e Punir*, as instituições de seu presente e tenta encontrar um paralelo no passado. Nesse estudo, Foucault também não recorre ao “finalismo”,

¹ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.32 (grifos meus).

pois não produz uma história que procura a semente do presente num ponto do passado para mostrar a necessidade do desenvolvimento desse ponto até o presente. Ainda, contrastando com esses dois procedimentos, muitos historiadores afirmam a importância do interesse contemporâneo como um estímulo para questionar o passado. Mas, ressaltam os autores, “Não é o que Foucault faz”.² O procedimento adotado por Foucault, desse modo:

“(…) começa de forma explícita e auto-reflexiva como um diagnóstico da situação atual (...) O historiador localiza as manifestações agudas de um ‘ritual meticuloso de poder’ particular ou de um ‘tecnologia política do corpo’ para ver onde surgiu, tomou forma, ganhou importância etc”.³

Foucault, portanto, recuará até o século XIX para perceber quando os mecanismos disciplinares “colonizaram” a instituição penal e introduziram na prisão toda uma mecânica de poder específica através de um controle sobre os corpos. Foi nesse momento histórico que nasceu a prisão, a instituição contra a qual as revoltas nas penitenciárias se rebelavam no período em que Foucault escrevia *Vigiar e Punir*. Ao comentar sobre esse procedimento, Paulo Vaz aponta para o sentido específico que a problematização do presente adquire no pensamento do filósofo francês: “Aquilo que no presente parece evidente, articulado com a verdade do mundo e de nós mesmos e, portanto, universal e necessário, torna-se a partir de seus estudos, singular e contingente”.⁴

Essa proposta de uma história do presente também é percebida a partir do objetivo proposto por Foucault em *Vigiar e Punir*, que constitui em:

“(…) uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do atual complexo científico-judiciário onde o poder de punir se apóia, recebe suas justificações e suas regras, estende seus efeitos e mascara sua exorbitante singularidade”.⁵

² Dreyfus, Hubert L. e Rabinow, Paul, op. cit., p.132.

³ Idem, p.132.

⁴ Vaz, Paulo, op. cit., p.66.

⁵ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.26.

A proposta de Foucault seria, segundo Rajchman, entender o “presente” através, por exemplo, de entidades como “personalidade criminosa”, que são pressupostas em nossas práticas correntes, e que estão enraizadas no nosso passado, para chamar a atenção para a constituição de objetos e, assim, expor à nossa “modernidade” mudanças. Sobre a especificidade da palavra modernidade no pensamento de Foucault, Rajchman afirma: “*Modernidade* passa a referir-se ao que no passado ainda é atuante no *nosso* presente”.⁶

Para entender melhor essa afirmação recorrerei a Irene Cardoso, prestando atenção à diferenciação que ela faz entre atualidade e presente:

“Há uma distinção, portanto, entre o presente e o atual, entre o hoje e o agora. O atual é construído a partir de um ‘certo elemento do presente que se trata de reconhecer’, como ‘diferença histórica’. Esse reconhecimento (...) desatualiza o presente (...) Nesse sentido, o presente não é dado, nem enquadrado numa linearidade entre o passado e o futuro”.⁷

Entende-se, portanto, a sugestão de Foucault de uma crítica do presente, mostrando, como afirma Margareth Rago, como aquilo que é poderia ser diferente e, dessa forma, abrindo espaço para uma transformação possível. Acredito que Cardoso segue também esse sentido ao afirmar que interrogar a atualidade é questioná-la como um acontecimento e que esse poderia ser caracterizado como uma abertura de um campo de possibilidades, enfatizando a pergunta proposta por Foucault: “Qual é o campo atual das experiências possíveis?”.⁸

Ao tentar fazer a história da prisão presente em nossa atualidade, detecta-a como um “certo elemento que se trata de reconhecer” como “diferença histórica”, como comentou Cardoso e, desse modo, problematiza a necessidade da prisão, apontando para a nossa forma de pensar e atuar no presente. Essa concepção também é destacada por Paulo Vaz, quando este afirma que em *Vigiar e Punir* “marcar a singularidade histórica da prática do aprisionamento é, de

⁶ Rajchman, John, op. cit., p.31.

⁷ Cardoso, Irene, “Foucault e a noção de acontecimento”, *Para uma crítica do presente*, São Paulo, Editora 34, 2001, p.219.

⁸ Idem, p.234.

modo concreto, destituí-la do caráter de evidência que hoje teria”.⁹ É nesse sentido que Rago afirma ser “A atividade da historicização (...) eminentemente política e libertadora”¹⁰, já que o trabalho da crítica, assim como afirma Cardoso ao citar Foucault, seria “uma investigação histórica dos fatos que nos conduziriam a nos constituirmos a nós mesmos e a nos reconhecermos como *sujeitos do que fazemos, pensamos e dizemos*”.¹¹

⁹ Vaz, op. cit., p.75.

¹⁰ Rago, Margareth, *Imagens de Foucault e Deleuze*, op. cit., p.264.

¹¹ Cardoso, op. cit., p.227.

Capítulo 2 - Poderes

“O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente”.

Roberto Machado

Esse segundo capítulo destacará a relação percebida, em *Vigiar e Punir*, entre o método genealógico e o estudo do poder. Deve-se, primeiramente, esclarecer a posição específica de Foucault em relação ao seu modo de proceder nesses estudos, já que ele não possui uma teoria geral do poder. Nesse sentido, aponta Roberto Machado:

“Não existe em Foucault uma teoria geral do poder. O que significa dizer que suas análises não consideram o poder como uma realidade que possua uma natureza, uma essência que ele procuraria definir por suas características universais. Não existe algo unitário e global chamado poder, mais unicamente formas jurídicas díspares, heterogêneas, em constante transformação”.¹

Outra questão importante, para entender essa análise característica do poder, é a relação intrínseca que este possui com os temas do saber e do corpo. A presença desses três temas, bem como a relação específica que estes adquirem na modernidade, podem ser percebidos nas quatro regras gerais apresentadas no primeiro capítulo de *Vigiar e Punir*:

1) Não centrar o estudo dos mecanismos punitivos unicamente em seus efeitos ‘repressivos’, só em seu aspecto de ‘sanção’, mas recolocá-los na série completa dos efeitos positivos que eles podem induzir, mesmo se à

¹ Machado, Roberto, “Introdução. Por uma genealogia do poder” in Foucault, Michel, *Microfísica do Poder*, op. cit., p.X.

primeira vista eles são marginais. Conseqüentemente, tomar a punição como uma função social complexa.

2) Analisar os métodos punitivos não como simples conseqüências de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais; mas como técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder. Adotar em relação aos castigos a perspectiva da tática política.

3) Em lugar de tratar a história do direito penal e das ciências humanas como duas séries separadas cujo encontro teria sobre uma ou outra, ou sobre as duas talvez, um efeito, digamos, perturbador ou útil, verificar se não há uma matriz comum e se as duas não se originam de um processo de formação 'epistemológico-jurídico'; em resumo, colocar a tecnologia do poder no princípio tanto da humanização da penalidade quanto do conhecimento do homem.

4) Verificar se esta entrada da alma no palco da justiça penal, e com ela a inserção na prática judiciária de todo um saber 'científico' não é o efeito de uma transformação na maneira como o próprio corpo é investido pelas relações de poder.²

As duas primeiras regras defendem o tratamento dos mecanismos punitivos não somente em seus efeitos repressivos, sugerindo pensá-los como técnicas de poder ou como táticas políticas. O filósofo destacará, portanto, a positividade que eles possuem, e entenderá a punição como uma "função social complexa". A terceira regra afirma a "matriz comum" entre a história do direito penal e das ciências humanas, relacionando a tecnologia do poder à humanização adquirida pela penalidade e ao conhecimento do homem e apontando, assim, a intrínseca relação que o saber possui com o poder. Enfim, a quarta regra entende a alma presente no conceito de punição moderna como um efeito do modo como o corpo é investido, na modernidade, pelas relações de poder, também percebendo aí a relação entre saber e poder na produção da alma como uma dimensão do corpo. Tais regras serão explicitadas de forma mais detalhada ao longo de minhas observações, principalmente quando destacarei a maneira como Foucault constrói uma "microfísica do poder" na terceira parte do livro, "Disciplina", na qual ele atenta para as especificidades do poder disciplinar.

² Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.26.

I - Não ao poder-rei

“Por dominação eu não entendo (...) a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social”.

Michel Foucault

O objetivo desse item será partir da diferenciação que Foucault faz no livro entre as três formas de castigar, considerando-as como três tecnologias distintas de poder e, posteriormente, discutir a crítica do autor à utilização do conceito de poder-soberania para caracterizar as relações específicas de poder que emergem na modernidade.

O filósofo destaca três formas de organizar o poder que se defrontam na última metade do século XVIII:

“Esquemmatizando muito, poderíamos dizer que, no direito monárquico, a punição é um cerimonial de soberania; ela utiliza as marcas rituais da vingança que aplica sobre o corpo do condenado; e estende sob os olhos dos espectadores um efeito de terror ainda mais intenso por ser descontínuo, irregular e sempre acima de suas próprias leis, a presença física do soberano e do seu poder. No projeto dos juristas reformadores, a punição é um processo para requalificar os indivíduos como sujeitos de direito; utiliza, não marcas, mas sinais, conjuntos codificados de representações, cuja circulação deve ser realizada o mais rapidamente possível pela cena do castigo, e a aceitação deve ser a mais universal possível. Enfim, no projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é um técnica de coerção dos indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo- não sinais- com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento; e ela supõe a implantação de um poder específico de gestão da pena”.³

Percebe-se, assim, a diferença apresentada por essas três formas de punir: o direito monárquico é caracterizado pelo ritual da soberania, o projeto dos

³ Idem, pp.115-116.

reformadores pelo contrato e o da instituição carcerária por um poder específico que exerce uma coerção sobre os indivíduos. Se as três formas de organizar o poder são diferentes, porque as duas primeiras ainda são utilizadas para se pensar a relação de poder presente na instituição carcerária e que é característica da sociedade moderna? Para entender essa questão, recorrerei às observações feitas por Foucault sobre o predomínio do conceito de soberania para caracterizar as relações entre direito e poder nas sociedades ocidentais desde a Idade Média. Dessa forma, ele explicita essa situação:

“A teoria do direito, da Idade Média em diante, tem essencialmente o papel de fixar a legitimidade do poder; isto é, o problema maior em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o da soberania”.⁴

Foucault situará historicamente esse modo de o poder agir em *Vigiar e Punir*: no ritual público dos suplícios. Daí a importância do sentido de sua argumentação, defendendo que enquanto a sociedade do tipo feudal existia, uma concepção de poder que se baseava na teoria da soberania e que era caracterizada pela relação soberano-súdito era válida. Para o final do século XVIII, porém, essa concepção de poder deixava de atender às especificidades das novas relações:

“(…) nos séculos XVII e XVIII, ocorre um fenômeno importante (...) a invenção de uma nova mecânica de poder, com procedimentos específicos, instrumentos totalmente novos e aparelhos bastante diferentes, o que é absolutamente incompatível com as relações de soberania”.⁵

Pode-se dizer que a própria noção de contrato veiculada pelos reformadores penais e pelos filósofos, no final do século XVIII, também não conseguia dar conta dessa nova ação do poder que emerge. Pois, segundo Foucault, na teoria jurídica clássica, representada pelo contrato, o poder é caracterizado

⁴ Foucault, Michel, “Soberania e Disciplina”, *Microfísica do Poder*, op. cit., p.181.

⁵ Foucault, op. cit., p.187.

como um direito que se possui e “que se poderia, por conseguinte, transferir ou alienar, total ou parcialmente, por um ato jurídico ou um ato fundador de direito, que seria da ordem da cessão ou do contrato”.⁶ Seria, portanto, um modelo jurídico baseado na troca contratual que, quando rompido, tornava-se opressivo. Nota-se que essa noção serve muito bem ao conceito de punição proposto pelos reformadores penais no final do século XVIII.

Outra noção, ainda, que não atentaria para a especificidade do poder que a sociedade moderna inaugura é o que Foucault chamou de um “economicismo na teoria do poder”.⁷ Essa concepção de inspiração marxista trata da funcionalidade econômica do poder e, segundo o autor francês, este:

“(...) teria essencialmente como papel manter relações de produção e reproduzir uma dominação de classe que o desenvolvimento e uma modalidade própria da apropriação das forças produtivas tornaram possível. O poder político teria neste caso encontrado na economia sua razão de ser histórica”⁸.

O objetivo agora é tentar perceber o que essas três formas de entender o poder têm em comum e porque elas não servem para compreender a especificidade do poder moderno que integra o funcionamento da prisão que emerge no século XIX. Uma das primeiras coisas que se pode observar é que todas essas concepções de poder possuem um centro a partir do qual o poder emana: o rei, o Estado ou a classe social. Ou seja, o poder seria uma instância que uns possuem em detrimento de outros. Assim, mesmo que apresentando diferenças, essas três concepções podem ser aproximadas em torno do que Foucault chamou de poder-soberania, exatamente pela caracterização do poder através de um centro e também pensado como uma propriedade que alguns detêm. Logo, entende-se a imagem corrente de poder que possuímos. Esta é sintetizada por Albuquerque em três componentes: “o centro que concentra o poder, o rei; a periferia sobre a qual desencadeia o poder, o súdito; a força

⁶ Foucault, Michel, “Genealogia e Poder”, op. cit., p.174.

⁷ Idem, p.174.

⁸ Idem, pp.174-175.

material que se concentra e se desencadeia, o poder propriamente dito. Todos preexistindo em sua própria essência”.⁹

Dessa forma, atenta-se para outras três características que perpassam essas três formas de perceber o poder: o poder preexiste à própria história; ele não é uma instância que está dentro do corpo social, mas uma força que vem de cima, de fora e se abate sobre ele e esse poder seria sempre uma instância repressiva que proibiria e diria não. Ou seja, ele seria, segundo essas concepções, uma essência.

É dialogando com essas noções e notando que elas não atentavam para os mecanismos de poder específicos à sociedade moderna que Foucault propõe uma nova forma para pensá-lo. Primeiramente, seguindo as observações de Machado, para ele não existiria “o poder”, uma instância que se possui ou não, mas práticas ou relações de poder:

“O que significa dizer que o poder é algo que se exerce, que se efetua, que funciona, e que funciona como uma maquinaria, como uma máquina social que não está situada em um lugar privilegiado ou exclusivo, mas que se dissemina por toda a estrutura social. Não é um objeto, uma coisa, mas uma relação”.¹⁰

Há, portanto, um deslocamento em relação ao papel do Estado, como também da classe dominante ou do próprio soberano. Sua intenção é exatamente escapar dessa idéia da centralidade do poder e da dominação, como explicita o próprio filósofo:

“Por dominação eu não entendo o fato de uma demarcação global de uns sobre os outros, ou de um grupo sobre o outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer na sociedade. Portanto, não o rei em sua posição central, mas os súditos em suas relações recíprocas: não a soberania em seu edifício único, mas as múltiplas sujeições que existem e funcionam no corpo social”¹¹.

⁹ Albuquerque, José Augusto Guilhom, “Michel Foucault e a teoria do poder”, *Tempo Social*, op. cit., pp.107-108.

¹⁰ Machado, Roberto, op. cit., p.XIV.

¹¹ Foucault, Michel, “Soberania e Disciplina”, op. cit., 181.

Nesse sentido, Foucault destaca a historicidade desse poder moderno, já que ele é característico de uma sociedade particular. Desse modo, esse poder não é uma necessidade presente na natureza humana, seguindo a própria proposta da história genealógica que critica esse procedimento, como se nota através da seguinte passagem:

“Cremos que nosso presente se apóia em intenções profundas, necessidades estáveis: exigimos dos historiadores que nos convençam disto. Mas o verdadeiro sentido histórico reconhece que nós vivemos sem referências ou sem coordenadas originárias, em miríades de acontecimentos perdidos”.¹²

O filósofo também ressalta a característica produtiva do poder que, ao invés de privilegiar seus efeitos negativos, propõe uma modificação, assim como coloca Maia:

“Para ele impõe-se uma mudança neste enfoque, encarando o exercício do poder menos em termos jurídicos e de proibição e mais como técnicas e estratégias com efeitos produtivos”.¹³

É nesse contexto que se inserem as observações feitas por Foucault no primeiro capítulo de *Vigiar e Punir*, “O corpo dos condenados”, espaço no qual ele esclarece os seus procedimentos metodológicos. Em relação ao poder, não considerar a penalidade como uma maneira de reprimir os delitos, de acordo com os sistemas sociais, os sistemas políticos ou com as crenças. Para Foucault, o procedimento adotado deve ser o seguinte:

“(…) mostrar que as medidas punitivas não são simplesmente mecanismos ‘negativos’ que permitem reprimir, impedir, excluir, suprimir; mas que elas estão ligadas a toda uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar”.¹⁴

¹² Foucault, Michel, “Nietzsche, a genealogia e a história”, op. cit., p.29.

¹³ Maia, Antônio C., “Sobre a analítica de poder de Foucault”, op. cit., p.86.

¹⁴ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.27.

Para isso, diferentemente do que fizeram os autores Rusche e Kirchheimer, que estabeleceram a relação entre os vários regimes punitivos e os sistemas de produção, Foucault pensa que em nossas sociedades os sistemas punitivos deveriam ser recolocados em uma “economia política do corpo”. Ele destaca a seguinte pergunta: “É certamente legítimo fazer uma história dos castigos com base numa história dos corpos, uma vez que só visam à alma secreta dos criminosos?”¹⁵

Diversamente das formas pelas quais o corpo foi estudado pelos historiadores como, por exemplo, no campo de uma demografia e de uma patologia históricas, o filósofo destaca a inserção do corpo em um campo político, já que “as relações de poder têm um alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais”.¹⁶ Aí também se percebe o grande deslocamento provocado por ele nos estudos do poder e do que se chama de política, pois o primeiro passa a ser pensado a partir de relações que agem de uma específica maneira, segundo Machado:

“Poder este que intervém materialmente, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos –o seu corpo - e que se situa ao nível do próprio corpo social, e não acima dele, penetrando na vida cotidiana e por isso podendo ser caracterizado como micro-poder ou sub-poder”.¹⁷

Antes de discutir essa noção de “micro-poder”, irei me deter nesse interesse pelo corpo demonstrado por Foucault e relacioná-lo à genealogia. Lembro, dessa forma, da grande importância atribuída por ele a esse assunto no texto “Nietzsche, a Genealogia e a História”. Pode-se começar por uma importante afirmação:

“Pensamos em todo caso que o corpo tem apenas as leis de sua fisiologia, e que ele escapa à história. Novo erro: ele é formado por uma série de regime que o constroem (...) A história ‘efetiva’ se distingue daquela dos historiadores pelo fato de ela não se apoiar em nenhuma constância: nada

¹⁵ Idem, p.28.

¹⁶ Idem.

¹⁷ Machado, op. cit., p.XII.

no homem- nem mesmo o seu corpo- é bastante fixo para compreender outros homens e se reconhecer nele”¹⁸.

Ao comentarem essa frase, os autores Dreyfus e Rabinow explicitam a seguinte posição:

“Esta opinião, que Foucault atribui a Nietzsche, representa um ponto de vista extremo sobre a maleabilidade do corpo. De acordo com Foucault, Nietzsche parece estar dizendo não apenas que o corpo pode ser usado e vivenciado de diferentes maneiras e que os desejos são mudados por interpretações culturais, mas também que cada aspecto do corpo pode ser totalmente modificado de acordo com técnicas apropriadas”.¹⁹

Nota-se que essas “técnicas apropriadas” são objeto de atenção de Foucault especialmente no capítulo “Os Corpos Dóceis”, que percebe os corpos totalmente imersos em um campo político. Será, portanto, em Nietzsche que Foucault se inspirará nessa sua abordagem sobre o corpo, ainda mais se se lembrar do espaço privilegiado que este possui dentro da pesquisa da *Herkunft* (proveniência), já que os acontecimentos passados o marcam inteiramente, como se expressa a seguir: “A genealogia, como análise da proveniência, está portanto no ponto de articulação do corpo com a história. Ela deve mostrar o corpo inteiramente marcado de história e a história arruinando o corpo”²⁰.

Esse é um procedimento adotado por Foucault em todas as formas de punir que ele analisa. Mas, em relação à modernidade, período no qual muitos estudiosos negavam a punição sobre o corpo, o autor enfatiza ainda mais essa importância do corpo dentro das relações de poder, como os autores Dreyfus e Rabinow afirmam:

“Um dos maiores empreendimentos de Foucault foi sua habilidade em isolar e conceituar o modo pelo qual o corpo se tornou o componente essencial para a operação das relações de poder na sociedade moderna”.²¹

¹⁸ Foucault, Michel, “Nietzsche, a Genealogia e a História”, op. cit., p.27.

¹⁹ Dreyfus, L. e Rabinow, Paul, op. cit., p.123.

²⁰ Foucault, Michel, “Nietzsche, a Genealogia e a História”, op. cit., p. 22.

²¹ Dreyfus, L. e Rabinow, Paul, op. cit., p.125.

A especificidade com que Foucault trata o corpo dentro da punição e das relações de poder modernas é predominante, principalmente no que diz respeito ao tratamento que ele reserva à alma, instância que adquire, nesse período, um caráter específico. Ao considerar a suavidade e as mudanças proporcionadas por essa concepção, o filósofo percebe essa transformação a partir de uma “tecnologia política do corpo”. Portanto, diferentemente do que ocorria nos suplícios onde o condenado desenhava a figura simétrica e invertida do rei, a punição moderna traz uma nova característica:

“Se o suplemento de poder do lado do rei provoca o desdobramento do seu corpo, o poder excedente exercido sobre o corpo submetido do condenado não suscitou outro tipo de desdobramento: o de um incorpóreo, de uma ‘alma’, como dizia Malby. A história dessa microfísica do poder punitiva seria então uma genealogia ou uma peça para uma genealogia da ‘alma’ moderna”.²²

Sendo assim, a alma produzida pelos mecanismos de punição não é tratada como um efeito ideológico, entendendo-a como o correlativo de uma tecnologia de poder sobre o corpo, como Foucault afirma a seguir:

“Não se deveria dizer que a alma é uma ilusão, ou um efeito ideológico, mas afirmar que ela existe, que tem uma realidade, que é produzida permanentemente, em torno, na superfície, no interior do corpo pelo funcionamento de um poder que se exerce sobre os que são punidos”.²³

É também nessa direção que a transformação penal sofrida na época moderna será estudada por ele:

“(…) pela análise da suavidade penal como técnica de poder poderíamos compreender ao mesmo tempo como o homem, a alma, o indivíduo normal ou anormal vieram fazer a dublagem do crime como objetos da intervenção

²² Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.31.

²³ Idem, p.31.

penal; e de que maneira um modo específico de sujeição pôde dar origem ao homem como objeto do saber para um discurso ‘científico’”.²⁴

Se tratei do modo como as técnicas punitivas são pensadas pelo autor, ainda faltam observações sobre a especificidade desse “micro-poder” e a sua relação com o saber. Em relação ao poder, deve-se ater ao que Foucault chamou de “microfísica do poder”. Em *Vigiar e Punir*, ele detalha os seus procedimentos adotados em relação a este. Desse modo, além de sua positividade já explicitada em relação aos mecanismos penais, destacarei outras características enfatizadas pelo autor no livro:

“Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concedido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuído a uma ‘apropriação’, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou a conquista que se apodera de um domínio”.²⁵

Resolvi transcrever essa passagem com todos os seus detalhes para se prestar atenção nos termos utilizados por Foucault que transformam a nossa noção comum sobre o poder. O poder se exerce, mais do que se possui, e ele não é uma propriedade, mas uma estratégia. E sobre as questões que envolvem a dominação, esta não é uma “apropriação”, mas “técnicas”, “táticas”, “manobras”, “disposições”, onde se desvendam uma “rede de relações sempre tensas”. É, portanto, o modelo da batalha perpétua que ele utiliza para compreender as relações de poder modernas, e não o contrato. Essa noção, como o próprio autor afirma, inspira-se em Nietzsche, que caracteriza as relações de poder por um “confronto belicoso de forças”.²⁶ Nessa direção, destaca Maia:

²⁴ Idem, pp.26-27.

²⁵ Idem, p.29.

²⁶ Foucault, Michel, “Genealogia e Poder”, op. cit., p.176.

“Deve-se ter, pois, em mente, na procura de uma compreensão da dinâmica das relações de poder, a idéia de uma rede. Rede esta que permeia todo o corpo social, articulando e integrando os diferentes focos de poder (Estado, escola, prisão, hospital, asilo, família, fábrica, vila operária etc.) que se apóiam uns nos outros”.²⁷

Além de essa passagem conter a importante concepção de relação, ela também coloca a questão de que o poder é uma rede que permeia todo o corpo social. Em *Vigiar e Punir*, Foucault trata dessa concepção com as seguintes palavras:

“Esse poder (...) não se aplica pura e simplesmente, como uma obrigação ou uma proibição, aos que ‘não têm’; ele os investe, passa por eles e através deles; apóia-se neles, do mesmo modo que eles, em sua luta contra esse poder, apóiam-se por sua vez nos pontos em que ele os alcança. O que significa que essas relações aprofundam-se dentro da sociedade, que não se localizam nas relações do Estado com os cidadãos ou na fronteira das classes e que não se contentam em reproduzir ao nível dos indivíduos, dos corpos, dos gestos e dos comportamentos, a forma geral da lei e do governo; que se há continuidade (...) não há analogia nem homologia, mas especificidade de mecanismo e mobilidade”.²⁸

Esse trecho é importante para destacar a concepção de relação e para enfatizar a ausência de centralidade do poder e, nesse sentido, ele não se localiza no Estado. O autor, como ele mesmo afirma, tenta captar o exercício do poder em sua “instância” menos jurídica, adotando um procedimento característico:

“(...) em vez de tentar saber onde e como o direito de punir se fundamenta na soberania tal como esta é apresentada pela teoria do direito monárquico ou do direito democrático, procurei examinar como a punição e o poder de punir materializavam-se em instituições locais, regionais e materiais, quer se trate do suplício ou do encarceramento, no âmbito ao mesmo

²⁷ Maia, op. cit., pp.898-89.

²⁸ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.29.

tempo institucional, físico, regulamentar e violento dos aparelhos de punição”.²⁹

Logo, o poder não está localizado em nenhuma instituição, ele está “dentro da sociedade”. Nessa sentido, entende-se a sua afirmação de que a “tecnologia política do corpo” é difusa e, por isso, é impossível de localizá-la numa instituição ou no aparelho do Estado pois, apesar dela recorrer a eles e utilizá-los, a “tecnologia política do corpo” não se situa no mesmo nível que o Estado. Porque, para Foucault:

“Trata-se de alguma maneira de uma microfísica do poder posta em jogo pelos aparelhos e instituições, mas cujo campo de validade se coloca de algum modo entre esses grandes funcionamentos e os próprios corpos com suas materialidades e forças”.³⁰

Daí a importância da sua seguinte afirmação: “em vez de formular o problema da alma central, creio que seria preciso procurar estudar os corpos periféricos e múltiplos, os corpos constituídos como sujeitos pelos efeitos do poder”.³¹ Nesse sentido, ele propõe uma análise “ascendente” do poder, seguindo um movimento específico:

“(…) partir dos mecanismos infinitesimais que têm uma história, um caminho, técnicas e táticas, depois examinar como estes mecanismos de poder foram e ainda são investidos, colonizados, utilizados, subjugados, transformados, deslocados, desdobrados etc., por mecanismos cada vez mais gerais e por formas de dominação global. Não é a dominação global que se pluraliza e repercute até embaixo”³².

²⁹ Foucault, Michel, “Soberania e Disciplina”, op. cit., p.182.

³⁰ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, p.29.

³¹ Foucault, Michel, “Soberania e Disciplina”, op. cit., p.183.

³² Idem, p.184.

Isso não quer dizer que Foucault negligencie o Estado, mas que ele repense a relação que era estabelecida entre este e o poder, como afirmam os autores Dreyfus e Rabinow:

“A tecnologia política do corpo - o cruzamento das relações entre poder, saber e corpo - não pode ser encontrada numa única instituição nem num único aparelho de poder (...) Foucault não trata das instituições *per se*, mas do desenvolvimento das tecnologias de poder. A prisão constitui parte integrante desta história, mas não é idêntica nem coextensiva a ela. É claro que Foucault pensa a prisão e o Estado como tendo papel preponderante na articulação das relações modernas de poder. Porém, ele tenta identificar os mecanismos específicos das tecnologias, através das quais o poder realmente se articula com o corpo”.³³

A partir dessa noção de poder, o Estado não será mais o ponto principal a partir do qual o poder emana. Portanto, ele propõe o estudo de uma “anatomia política” que não toma o Estado como um corpo, como também não entende o corpo e o que diz respeito a ele como um pequeno Estado. O autor esclarece a sua proposta de estudar o corpo imerso em um campo político:

“Trataríamos aí do ‘corpo político’ como conjunto dos elementos materiais e das técnicas que servem de armas, de reformas, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem fazendo deles objetos de saber”.³⁴

É nesse contexto que Foucault quer inserir as técnicas punitivas, na história desse corpo político, considerando-as mais “como um capítulo da anatomia política, do que uma consequência das teorias jurídicas”.³⁵

No que diz respeito à questão do saber, ele procura renunciar a uma tradição que o concebe apenas onde não há relações de poder. Nessa concepção,

³³ Dreyfus, L. e Rabinow, Paul, op. cit., p.126.

³⁴ Foucault, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.30.

³⁵ Idem, p.30.

o saber só se desenvolveria fora dos interesses do poder. Contrastando com essa noção, ele percebe uma intrínseca relação entre estes, como explicita esse trecho:

“Temos que admitir que o poder produz saber (e não apenas simplesmente favorecendo-o porque o serve ou aplicando-o porque é útil); que poder e saber estão diretamente implicados; que não há relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder”.³⁶

Percebe-se esse movimento adotado por Foucault principalmente no que diz respeito ao aparecimento das ciências humanas. O saber, nessa direção, não é neutro, não é reflexo da economia, mas está totalmente imerso nas relações de poder. Como expressa Machado:

“A questão não é a de relacionar o saber - considerado como idéia, pensamento, fenômeno de consciência - diretamente com a economia, situando a consciência dos homens como reflexo e expressão das condições econômicas. O que faz a genealogia é considerar o saber - compreendido como materialidade, como prática, como acontecimento - como peça de dispositivo político que, enquanto dispositivo, se articula com a estrutura econômica”.³⁷

Esse saber também não é considerado pelo filósofo como uma instância ideológica, e em relação à questão dos métodos modernos de punição, ele acredita em uma produção material realizada pelos saberes:

“(…) não creio que aquilo que se forma na base sejam ideologias (...) São instrumentos reais de formação e de acumulação do saber: métodos de observação, técnicas de registro, procedimentos de inquérito e de pesquisa, aparelhos de verificação. Tudo isso significa que o poder, para exercer-se nestes mecanismos sutis, é obrigado a formar, organizar e por em circulação

³⁶ Idem.

³⁷ Machado, op. cit., p.XXI.

um saber, ou melhor, aparelhos de saber que não são construções ideológicas”³⁸.

Será o saber, juntamente com a tecnologia do poder, que produzirá a alma como correlativo de uma tecnologia política do corpo e como uma instância real e incorpórea. A alma, assim, não é uma ilusão, já que sobre ela foram construídas inúmeras coisas como a psique, subjetividade, personalidade, consciência e muitos outros, como também sobre ela vários discursos científicos foram criados. Para Foucault, ainda, foi a partir dessa instância que o humanismo foi reivindicado e, dessa forma, o homem que emerge na modernidade é considerado por ele como o efeito de uma sujeição que integra esse processo. Portanto, a alma que compõe esse homem integra o domínio exercido pelo poder sobre o corpo. Daí a sua afirmação: “A alma, efeito e instrumento de uma anatomia política; a alma, prisão do corpo”.³⁹

³⁸ Foucault, Michel, “Soberania e Disciplina”, op. cit., p.186.

³⁹ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.32.

2 – Microfísica do poder

“Este novo tipo de poder que não pode mais ser transcrito nos termos da soberania, é uma das grandes invenções da sociedade burguesa”.

Michel Foucault

Nesse item, privilegiarei o que Foucault chamou de “poder disciplinar”. Para isso, analisarei a terceira parte de *Vigiar e Punir*, “Disciplina”, na qual o filósofo explicita essa concepção de poder característica à sociedade moderna. Organizarei minhas observações em três itens, “Produção”, “Saber-Poder” e “Descentralização”, acompanhando o que Foucault enfatiza sobre os dispositivos disciplinares em cada capítulo dessa parte e ressaltando as produções do indivíduo disciplinar e das ciências humanas. São questões, portanto, que revelam a produtividade desse poder disciplinar¹.

2.1 – Produção

A comparação entre as figuras do soldado produzidas no século XVII e no século XVIII que inicia o capítulo “Os Corpos Dóceis” funciona para Foucault demarcar a especificidade da técnica do poder que a modernidade inaugura em relação ao corpo. Enquanto no século XVII o soldado era uma retórica de honra, na segunda metade do século XVIII:

“(…) o soldado tornou-se algo que se fabrica; de uma massa informe, de um corpo inapto, fez-se a máquina de que se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas; lentamente uma coação calculada percorre toda a parte do corpo, se assenhoreia dele, dobra o conjunto, torna-o perpetuamente disponível, e se prolonga, em silêncio, no automatismo dos hábitos”.²

¹ Essa parte do livro será revisitada no terceiro item desse segundo capítulo, quando destacarei a forma específica de Foucault pensar a política.

² Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.125.

A partir dessa descrição do poder que fabrica o soldado e da atenção especial que ele possui sobre o corpo, Foucault aponta na época clássica uma descoberta do corpo como alvo do poder. Cita o livro de La Mettrie, “O Homem Máquina”, caracterizando-o como uma “redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento”.³ Nessa direção, era central a noção de “docilidade”. O filósofo demarca esta noção: “É dócil o corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”.⁴

Sobre esses esquemas de docilidade, ele ressaltará as diferenças apresentadas por essas técnicas no século XVIII, e percebe-se aí um grande esforço do filósofo em demarcar a sua especificidade, já que a história genealógica “não descobrirá uma identidade esquecida, sempre pronta a renascer, mas um sistema complexo de elementos múltiplos, distintos, e que nenhum poder de síntese domina”.⁵

Nesse sentido, se em qualquer sociedade o corpo estava preso a sistemas de poder, o século XVIII inaugura novas técnicas: primeiramente em relação à escala do controle. Nessa concepção, o corpo deve ser trabalhado detalhadamente, exercendo-se uma coerção contínua sobre ele. Além disso, o objeto do controle não era mais o comportamento ou a linguagem do corpo, mas a sua economia, a eficácia dos seus movimentos. Ainda, a sua modalidade, tornando-se presente uma coerção ininterrupta sobre o tempo, o espaço e os movimentos. Essas técnicas são denominadas por Foucault de maneira característica:

“Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhe impõem uma relação de docilidade, utilidade, são o que podemos chamar de disciplinas”.⁶

Há, portanto, um movimento de diferenciação e caracterização desse controle. Ele não é pressuposto, não perpassa todas as sociedades funcionando

³ Idem, p.126.

⁴ Idem.

⁵ Foucault, Michel, “Nietzsche, a genealogia e a história”, op. cit., p.34.

⁶ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit.

da mesma forma. Ele é histórico e nasceu em um determinado momento e, por isso, as suas especificidades devem ser enfatizadas. Ao comentar sobre esse procedimento, Roberto Machado afirma:

“Essa análise (...) é histórica e específica. Não é, certamente, todo poder que individualiza, mas um tipo específico que (...) Foucault intitulou disciplina. Além disso, esse poder é característico de uma época, de uma forma específica de dominação”.⁷

Percebe-se aqui a “Wirkliche Historie”, o sentido histórico, “o cinza”, que não procura constantes, mas está atrás das descontinuidades, como a passagem seguinte indica:

“Aquela [“Wirkliche Historie”] inverte a relação habitualmente estabelecida entre a irrupção do acontecimento e a necessidade contínua. Há toda uma tradição da história (teleológica ou racionalista) que tende a dissolver o acontecimento singular em uma continuidade ideal – movimento teleológico ou encadeamento natural. A história ‘efetiva’ faz ressurgir o acontecimento no que ele pode ter de único e agudo”.⁸

Todo esse trabalho de Foucault nesse capítulo com o poder moderno e a atenção dele em criar uma “analítica” que comporte suas especificidades é um grande exemplo das preocupações que a genealogia possui e a crítica que ela reserva à história tradicional.

Nesse sentido, ele destaca que o momento histórico específico das disciplinas é quando nasce uma arte do corpo humano que pretende uma relação sobre este que “o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente”.⁹ Este também é o momento no qual se forma uma política de coerções sobre os corpos que os esquadrinha, desarticula e recompõe por uma “maquinaria de poder”. Daí a importante passagem presente em *Vigiar e Punir*:

⁷ Machado, Roberto, op. cit., p XX.

⁸ Foucault, Michel, “Nietzsche, a genealogia e a história”, op. cit., p.28.

⁹ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.127.

“Uma ‘anatomia política’, que é também igualmente uma ‘mecânica do poder’ está nascendo; ela define como se pode ter o domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis”.¹⁰

A disciplina, nessa direção, aumentaria as forças do corpo em termos econômicos de utilidade e diminuiria essas forças em termos políticos de obediência. E, assim, Foucault tratará de modo diverso a exploração econômica do controle proporcionado pelas disciplinas. Se a primeira separa a força e o produto do trabalho, “a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada”.¹¹ Entende-se, dessa maneira, a crítica dele a um pensamento que encontra na economia a razão de ser do poder. Para ele, as relações de poder que atentam sobre o corpo possuem técnicas e objetivos específicos e é atrás destes que ele está interessado.

Outro procedimento adotado pelo autor é não tratar essa “anatomia política” como uma descoberta súbita. Ele a perceberá através da multiplicidade de processos que funcionam nos colégios, nas escolas primárias, no espaço hospital e na organização militar. Entretanto, ele não está interessado nas diferenças presentes nas histórias dessas diversas instituições, mas na localização de exemplos e de técnicas comuns que se generalizam por todo o corpo social:

“Técnicas sempre minuciosas, muitas vezes ínfimas, mas que têm sua importância: porque definem um certo modo de investimento político e detalhado do corpo, uma nova ‘microfísica do poder’; e porque não cessaram, desde o século XVII, de ganhar campos cada vez mais vastos, como se tendessem a cobrir o corpo social inteiro”.¹²

Dessa forma, se não dou tanta atenção aos exemplos das instituições disciplinares destacadas por Foucault para demonstrar sistematicamente, como

¹⁰ Idem.

¹¹ Idem.

¹² Idem, p.128.

faz o autor, o movimento das relações de poder infinitesimais para as instituições gerais, argumentando que elas não se localizam nas instituições, mas passam por elas, é porque acredito que o tratamento reservado à tese do livro que defende a “colonização” da instituição carcerária pelos mecanismos disciplinares exemplificou muito bem essa concepção.

Para descrever os dispositivos próprios ao poder disciplinar, Foucault afirma que vai se demorar no detalhe e na minúcia, pois, segundo ele, a disciplina é uma “anatomia política do detalhe”. Sobre este, ele ainda reclama a falta da escrita de uma história que atente para a “racionalização utilitária do detalhe na contabilidade moral e no controle político”.¹³ A importância do detalhe para o indivíduo disciplinar é explicitada por ele: “Para o homem disciplinado nenhum detalhe é indiferente, mas menos pelo sentido que nele se esconde que pela entrada que aí encontra o poder que quer apanhá-lo”.¹⁴ Esse procedimento atento ao detalhe e às suas minúcias, pode ser relacionado à proposta da genealogia, pois, como afirma o filósofo francês:

“A genealogia exige, portanto, a minúcia do saber, um grande número de materiais acumulados, exige paciência. Ela não deve construir seus ‘monumentos ciclópicos’ a golpes de ‘grandes erros benfazejos’ mas de ‘pequenas verdades inaparentes estabelecidas por um método severo’”¹⁵.

Prestando atenção no detalhe, a questão do saber aparece:

“Uma observação minuciosa do detalhe, e ao mesmo tempo um enfoque político dessas pequenas coisas, para controle e utilização dos homens, sobem através da era clássica, levando consigo todo um conjunto de técnicas, todo um corpo de processos e de saber, de discussões, de receitas e dados. E desses esmiuçamentos, sem dúvida, nasceu o homem do humanismo moderno”.¹⁶

¹³ Idem, p.128.

¹⁴ Idem, p.129.

¹⁵ Foucault, Michel, “Nietzsche, a genealogia e a história”, op. cit., pp. 15-6.

¹⁶ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.130.

Essa passagem é importante porque indica uma das teses mais importantes de Foucault: o saber integra a tecnologia disciplinar e faz nascer o homem moderno. Sobre essa concepção, Machado conclui: “o poder é produtor da individualidade. O indivíduo é uma produção do poder e do saber”.¹⁷ Percebe-se, desse modo, a positividade do poder e, assim como fiz com a concepção de produção da delinqüência e do delinqüente, também tentarei, ao longo dessas observações, destacar a especificidade dessa tese, que tem a ver com a sua concepção de história genealógica e com as características peculiares ao poder disciplinar que relacionam poder, saber e indivíduo de forma específica.

Uma das principais características desse poder é a atenção das disciplinas sobre o espaço, ou mais precisamente, sobre a distribuição dos indivíduos dentro dele. Essas trabalhariam o espaço de uma maneira complexa, o que Foucault chamou de “quadriculamento”. Essa forma da disciplina trabalhar a posição que o indivíduo ocupa no espaço propõe a seguinte idéia: “Cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo”¹⁸, vigiando detalhadamente o comportamento de cada um, e caracterizando-se como um procedimento para conhecer, dominar e utilizar.

Há também as “localizações funcionais” que codificam nas instituições disciplinares um espaço que geralmente se deixa livre, tentando criar um espaço útil. Os dois exemplos apresentados por ele sobre esse procedimento, o hospital marítimo e as fábricas, produzem, através de técnicas características a cada um, uma individualização dos corpos através desse “quadriculamento” que atenta para a confusão do espaço tentando decompô-lo. Essa organização produziria os seguintes procedimentos:

“Em tal sistema, o indivíduo trabalhador, paciente ou aluno seria observado com precisão e comparado a outros. Ao mesmo tempo, e pelos mesmos meios, a ordenação de toda a multiplicidade pode ser efetuada com sucesso”.¹⁹

¹⁷ Machado, Roberto, op. cit., p.XIX.

¹⁸ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.131.

¹⁹ Dreyfus, L. e Rabinow, Paul, op. cit., pp.172-173.

Nessa ordenação dos corpos, a disciplina não os implantaria, mas os distribuiria e os fazia circular em uma rede de relações. Portanto, não se percebe nenhum centro a partir do qual as disciplinas emanam, já que elas se dispersam em todo o corpo social.

A organização de um espaço serial também aparece como uma grande característica proporcionada pelas disciplinas, modificando, por exemplo, o espaço do ensino elementar, no qual ela passa a vigiar, hierarquizar e recompensar. Sendo assim, elas produzem uma específica organização do espaço:

“As disciplinas, organizando as ‘alas’, os ‘lugares’ e as ‘fileiras’ criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gastos”.²⁰

Além de organizar os indivíduos no espaço, as disciplinas também atentam para o controle do horário. Dessa forma, elas também proporcionam um “quadriculamento” do tempo e, nesse processo, procuram garantir a qualidade do tempo empregado, pois “trata-se de constituir um tempo integralmente útil”.²¹ Nesse controle do tempo, o corpo está ligado a este. Daí Foucault perceber a presença de uma definição “anátomo-cronológica do comportamento”, na qual decompõe-se os atos, define-se a posição do corpo, e para cada movimento é prescrita a sua ordem de sucessão. É nesse sentido que ele afirma: “O tempo penetra no corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder”.²²

A positividade do poder também é revelada na concepção que este possui sobre o tempo: se antes o problema era negativo, o da ociosidade e do seu desperdício, Foucault caracteriza a disciplina como uma economia positiva, colocando o princípio da utilização sempre crescente do tempo: “como se o

²⁰ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.135.

²¹ Idem, p.137.

²² Idem, p.138.

tempo por (...) uma organização interna cada vez mais detalhada, se pudesse tender para um ponto ideal em que o máximo de rapidez encontra o máximo de eficiência”.²³ Logo, a articulação do poder também se faz sobre o tempo, realizando o seu controle e garantindo a sua utilização.

É nesse controle do tempo pelos procedimentos disciplinares que aparece o tempo linear, “evolutivo”, possibilitando, no mesmo período, a descoberta de uma evolução em termos do “progresso”. Foucault percebe aí não a invenção da história, mas a integração de uma nova dimensão temporal no conhecimento histórico proporcionada por um poder organizado pelas disciplinas. Nesse sentido, para ele, “a historicidade evolutiva” está ligada a um modo específico de funcionamento do poder, como a história rememoração, as genealogias, estavam ligadas a uma outra modalidade. Nova produção, assim, desse poder disciplinar.

2.2 – Saber-Poder

Nesse item, destacarei a ênfase dada por Foucault à função do poder disciplinar de “adestrar” através da ligação e da multiplicação das forças. Para isso, adentra as multidões confusas, tornando-as em elementos individuais. Desse modo, a disciplina “fabrica” o individual e, portanto, é uma técnica de poder na qual os indivíduos são objetos e instrumentos de seu exercício. Ou como o próprio autor afirma:

“(...) o indivíduo não é o outro do poder: é um dos seus primeiros efeitos. O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio de ser um efeito, é seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constitui”.²⁴

Ele também explicitará a especificidade desse poder comparando-o com o da soberania:

²³ Idem, p.140.

²⁴ Foucault, Michel, “Soberania e Disciplina”, op.cit., p. 183-184.

“Não é um poder triunfante que, a partir de seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente. Humildes modalidades, procedimentos menores, se os compararmos aos rituais majestosos da soberania ou aos grandes aparelhos do Estado. E são eles justamente que vão pouco a pouco invadir essas formas maiores, modificar-lhes os mecanismos e impor-lhes seus processos”.²⁵

Entende-se, dessa maneira, a sua proposta de uma análise “ascendente” do poder, partindo dos mecanismos infinitesimais até a sua utilização por formas de dominação mais gerais, como notei ao discutir a tese do filósofo em *Vigiar e Punir*: os mecanismos disciplinares “colonizam” e invadem a prisão. O sucesso do poder disciplinar será explicado a partir da utilização de três instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame.

Em relação ao primeiro, Foucault relata o exercício da disciplina através de um “jogo do olhar”, um procedimento no qual ver induza a efeitos de poder e, ao mesmo tempo, os meios de coerção tornem visíveis aqueles sobre quem eles são aplicados²⁶. É nesse “jogo de olhar” que ele destaca o aparecimento de um saber sobre o homem e explicita a pouca atenção reservada pela história das ciências a esse assunto:

“Lentamente, no decorrer da época clássica, são construídos esses ‘observatórios’ da multiplicidade humana para os quais a história das ciências guardou tão poucos elogios (...) as pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos; uma arte obscura da luz e do visível preparou em surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeitá-lo e processos para utilizá-lo”.²⁷

É a partir desses pressupostos que a organização da arquitetura é modificada. Ela não é mais feita para ser vista e para vigiar o espaço exterior,

²⁵ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.153.

²⁶ A discussão sobre como essa “inversão” de visibilidade, percebida na época moderna, transforma a noção de política será trabalhada no terceiro item desse segundo capítulo.

²⁷ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.154.

mas para permitir um controle que torne visíveis os que nela se encontram. Essa arquitetura funciona como um operador para a transformação dos indivíduos, já que possui como função: “agir sobre aquele que abriga, dar domínios sobre seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos de poder, oferecê-los a um conhecimento, modificá-los”.²⁸

São a esses procedimentos de vigilância, transmitidos pela arquitetura, que Foucault reserva uma grande importância, afirmando que desconsiderá-los seria esquecer o papel deles na objetivação e no “quadriculamento” dos comportamentos individuais. Organiza-se, portanto, nas oficinas e nas fábricas, um novo tipo de vigilância, pois ela caracteriza-se por um controle intenso, contínuo, que percorre todo o processo do trabalho, não se efetua somente sobre a produção, pois está atento também à atividade dos homens, seu conhecimento, seu comportamento. As tarefas de controle, assim, acompanham a complexidade que o aparelho de produção adquiriu, que as torna cada vez mais necessárias e complexas:

“A vigilância torna-se um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar”.²⁹

A microfísica do poder é explicitada quando ele caracteriza o tipo de poder que essa vigilância veicula: “O poder da vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina”.³⁰ Percebe-se aí o conceito de poder como maquinaria, como lembrado por Machado. A continuação dessa caracterização explicita ainda mais os procedimentos de poder adotados por Foucault, ao afirmar a indiscrição desse poder disciplinar, pois ele está em toda parte, controla inclusive os que estão encarregados de controlar e também é “discreto”, pois funciona em silêncio. O autor ainda argumenta: “A disciplina faz funcionar um poder relacional que se auto-sustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações

²⁸ Idem, pp 154-155.

²⁹ Idem, p.157.

³⁰ Idem, p.158.

pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados”.³¹ Logo, não há um poder que se possui, ou um local que este permanece, mas multiplicidades de relações descentralizadas.

É no exame que combina as técnicas da vigilância e as da sanção normalizadora que Foucault enxergará uma superposição das relações de poder e de saber, já que o exame estabelece sobre os indivíduos uma ‘visibilidade’ através da qual estes são diferenciados e sancionados. Além disso, essa técnica, também deixada de lado pelos historiadores, possuiu um papel importante dentro dos procedimentos disciplinares: “No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam”.³²

É exatamente nessa relação entre as relações de poder e de saber encontradas no exame que o filósofo explicitará a sua forma de entender o saber e seu papel nas relações de poder:

“(…) fala-se muitas vezes da ideologia que as ‘ciências’ humanas pressupõem, de maneira discreta ou declarada. Mas sua própria tecnologia (...) esse processo tão familiar do exame, não põe em funcionamento, dentro de um só mecanismo, relações de poder que permitem obter e constituir o saber? O investimento político não se faz simplesmente ao nível das consciências, das representações e no que julgamos saber, mas no nível daquilo que torna possível algum saber”.³³

Desse modo, como já comentei, o saber não é para ele ideologia, mas este possui uma materialidade, como as técnicas proporcionadas pelo exame, e está completamente relacionado às relações de poder.

Nessa relação proporcionada pelo exame entre o poder e o saber, a individualidade passa a participar de um campo documentário, pois o exame ao colocar o indivíduo em um campo de vigilância, coloca-o também em uma rede de anotações escritas, com os documentos captando e fixando os indivíduos. Daí

³¹ Idem, pp.158-159.

³² Idem, p.165.

³³ Idem.

o processo que acompanha os procedimentos do exame: um sistema de registro intenso e de acumulação documental. Essa documentação reservada ao indivíduo demonstra um dos mais importantes efeitos positivos das relações de poder, como Foucault coloca a seguir:

“(...) a constituição do indivíduo como objeto descritível, analisável, não contudo para reduzir a traços ‘específicos’, como fazem os naturalistas a respeito dos seres vivos; mas para mantê-lo em seus traços singulares, em sua evolução particular, em suas aptidões ou capacidades próprias, sob o controle de um saber permanente; e por outro lado a constituição de um sistema comparativo que permite a medida de fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa ‘população’”.³⁴

Essa passagem é extremamente importante para se entender a produção do indivíduo e das ciências humanas pelo poder disciplinar, mas continuarei a acompanhar a argumentação do filósofo que complementa essa discussão. Pois, para ele, são as “pequenas técnicas de notação” que permitiram a liberação das ciências do indivíduo. Ao contrário do problema aristotélico: “é possível uma ciência do indivíduo, e legítima?”, ele pretende colocar outro problema, e é nessa colocação que a relação poder-saber transparece como produtora do indivíduo:

“(...) há o pequeno problema histórico da emergência, pelo fim do século XVIII, do que se poderia colocar sob a sigla de ciências ‘clínicas’; problema da entrada do indivíduo (e não mais da espécie) no campo do saber; problema da entrada da descrição singular, do interrogatório (...). Para essa simples questão de fato, é preciso sem dúvida uma resposta sem grandeza: é preciso ver o lado desse processo de escrita e de registro; é preciso ver o lado dos mecanismos de exame, o lado da formação dos mecanismos de disciplina e da formação de um novo tipo de poder sobre os corpos. O nascimento das ciências do homem? Aparentemente ele deve ser procurado nesses arquivos de pouca glória onde foi elaborado o jogo moderno das coerções sobre os corpos, os gestos, os comportamentos.”³⁵

³⁴ Idem, p.169.

³⁵ Idem, pp.169-170.

Portanto, notamos a especificidade da afirmação da produção do indivíduo e das ciências humanas pelo poder. Em relação a essa discussão, os autores Dreyfus e Rabinow podem nos ajudar:

“O indivíduo moderno - objetivado, analisado e fixado- é uma realização histórica. O poder não aplica seu saber, suas investigações, suas técnicas ao universal, mas ao indivíduo como objeto e efeito de um entrecruzamento do poder e do saber. O indivíduo é o produto de desenvolvimentos estratégicos complexos no campo do poder e de múltiplos desenvolvimentos nas ciências humanas”.³⁶

E, assim como fiz com a produção da delinquência e do delinquente acompanhando a especificidade da argumentação de Foucault para não cobrar a presença de sujeitos na sua história, fiz do mesmo modo com a produção do indivíduo e a importância das relações poder-saber nessa constituição. Sobre esse assunto, Machado afirma:

“Que significa esta tese, à primeira vista absurda, que o indivíduo é um efeito do poder? Compreendê-la é penetrar no âmago da questão da disciplina. É que as análises genealógicas não discerniram o indivíduo como um elemento existindo em continuidade nos vários períodos históricos. Ele não pode ser considerado uma espécie de matéria inerte anterior e exterior às relações de poder que seria por elas atingido, submetido e finalmente destruído”.³⁷

Para completar essa concepção de Foucault, a seguinte passagem de Machado também será relevante para se compreender a produtividade das relações de poder enfatizadas em *Vigiar e Punir*:

“Em suma, o poder disciplinar não destrói o indivíduo; ao contrário, ele o fabrica. O indivíduo não é o outro do poder, realidade exterior, que é por ele anulado; é um de seus mais importantes efeitos”.³⁸

³⁶ Dreyfus, L. e Rabinow, Paul, op. cit., p.176.

³⁷ Machado, Roberto, op. cit., p.XIX.

³⁸ Idem, p.XX.

O exame, nesse sentido, demonstra uma nova modalidade de poder e está no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto do poder, como também do saber. Sendo assim, Foucault destaca a intrínseca ligação entre o processo de formação das ciências humanas e a expansão das tecnologias disciplinares. A produtividade do poder disciplinar que fabrica “corpos dóceis” também produziu o indivíduo e as ciências humanas. Essa positividade é claramente expressa pela seguinte passagem:

“(…) temos que deixar de descrever sempre os efeitos de poder em termos negativos: ele ‘exclui’, ele ‘reprime’, ‘recalca’, ‘censura’, ‘abstrai’, ‘mascara’, ‘esconde’. Na verdade o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção”.³⁹

2.3 – Descentralização

O terceiro capítulo da parte “Disciplina” destacará a noção da descentralização do poder e tratará muito bem a questão da inversão de visibilidade que a época moderna inaugura. Essa questão é visualizada por Foucault na figura do Panóptico de Bentham. Seus princípios são destacados da seguinte maneira:

“O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; ela têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que

³⁹ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.172.

cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível”.⁴⁰

Essa composição possui um dispositivo que inverte o princípio da masmorra que consistia em trancar, privar a luz e esconder, mantendo-se somente a primeira função e privilegiando a luz e o vigia em detrimento da sombra. Para esses princípios, “A visibilidade é uma armadilha”.⁴¹ Nessa vigilância constante em que cada um é individualizado e impedido de entrar em contato com seus companheiros, onde ele é visto, mas não vê, o efeito mais importante do Panóptico é induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegure o funcionamento do poder. Nesse sentido, a vigilância deveria ser permanente em seus efeitos e descontínua em suas ações e, para isso, Bentham destacou o princípio de que o poder deveria ser visível e inverificável:

“Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo”.⁴²

Esse é um dispositivo importante, pois ele automatiza e desindividualiza o poder. Desse modo, o seu princípio não está numa pessoa, mas em uma determinada distribuição dos corpos. Com a inauguração dessas novas práticas, as cerimônias e os rituais pelos quais se manifestava no soberano o ritual do poder não funcionam mais. Daí a noção de descentralização das relações de poder, como o próprio autor expressa:

“Pouco importa (...) quem exerce o poder (...) Quanto mais numerosos esses observadores anônimos e passageiros, tanto mais aumentam para o prisioneiro o risco de ser surpreendido e a consciência inquieta de ser observado. O Panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeitos homogêneos de poder”.⁴³

⁴⁰ Idem, p.177.

⁴¹ Idem.

⁴² Idem, p.178.

⁴³ Dreyfus, L. e Rabinow, Paul, op. cit., p.208.

E será exatamente por esse específico modo de agir que esse poder pode tender ao incorpóreo e minimizar seus fardos físicos evitando qualquer enfrentamento, já que quem está submetido a um campo de visibilidade sabe disso e retoma por si próprio as limitações do poder e inscreve a relação de poder em si mesmo, tornando-se o princípio de sua própria sujeição.

Para ressaltar a especificidade desse funcionamento do poder, os autores Dreyfus e Rabinow ao afirmarem que o Panóptico controla os corpos através de uma organização eficiente do espaço, tomam cuidado com essa afirmação e acrescentam uma observação:

“Aqui, uma distinção importante deve ser feita. Não se trata tanto de um modelo arquitetônico que representa ou incorpora o poder, mas de um modo de funcionamento do poder no espaço. São as técnicas para o uso da estrutura, mais do que a arquitetura propriamente, que permitem a expansão do poder”.⁴⁴

É no Panóptico também que se percebe a intrínseca relação estabelecida entre o saber e o poder, já que como Foucault bem afirma, ele pode ser utilizado como uma máquina de fazer experiências e modificar o comportamento dos indivíduos, sendo o local privilegiado para tornar possível a experiência com homens e para analisar as transformações que se pode obter neles. Daí a importância do poder e do saber:

“O Panóptico funciona como uma espécie de laboratório de poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens; um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser conhecidos em todas as superfícies onde este se exerça”.⁴⁵

O esquema panóptico também aperfeiçoa o exercício do poder, pois ele permite reduzir o número dos que o exercem, ao mesmo tempo em que multiplica o número daqueles sobre os quais é exercido. Sua força, nesse sentido,

⁴⁴ Dreyfus L. e Rabinow, Paul, op. cit., p.208.

⁴⁵ Foucault, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.180.

nunca é intervir, mas se exercer espontaneamente e sem ruído, pois ele age diretamente sobre os indivíduos, sendo um intensificador para qualquer aparelho de poder. Portanto, esse poder não se acrescenta de fora sobre as funções que investe, mas está presente nelas aumentando sua eficácia e seus pontos de apoio.

Além disso, tal esquema é destinado a se difundir em todo o corpo social e tornar-se neste uma função generalizada. O Panóptico é um projeto para tornar mais fortes as forças sociais e, dessa forma, Foucault considera que Bentham define uma outra maneira de analisar o corpo social. Essa nova física do poder criada pelo panoptismo está no extremo oposto do corpo do rei e do poder calcado na soberania, como expressa a seguinte frase: “O panoptismo é o princípio geral de uma nova ‘anatomia política’ cujo objeto e fim não são a relação de soberania mas as relações de disciplina”⁴⁶.

O movimento percorrido pelas disciplinas - na era clássica elas eram elaboradas somente em locais precisos e fechados e com Bentham elas compõem uma rede de dispositivos que estariam em toda a parte, percorrendo a sociedade sem interrupção - revelam a importância dos princípios colocados pelo panoptismo:

“O arranjo panóptico dá a fórmula dessa generalização. Ele programa, ao nível de um mecanismo elementar e facilmente transferível, o funcionamento da base de uma sociedade atravessada e penetrada por mecanismos disciplinares”.⁴⁷

São nessas duas imagens apresentadas pelas disciplinas que Foucault percebe uma transformação histórica na forma de organizar o espaço social:

“(...) o movimento que vai (...) de um esquema de exceção ao de um vigilância generalizada, repousa sobre uma transformação histórica: a extensão progressiva dos dispositivos de disciplina ao longo dos séculos XVII e XVIII, sua multiplicação através de todo o corpo social, a formação do que se poderia chamar *grosso modo* a sociedade disciplinar”.⁴⁸

⁴⁶ Idem, pp.183-184.

⁴⁷ Idem, p.184.

⁴⁸ Idem.

Daí a importante explicação dele sobre o próprio significado da palavra Panóptico e das propostas de Bentham:

“A própria palavra ‘panopticon’ é fundamental. Designa um princípio de conjunto. Sendo assim, Bentham não inaugurou simplesmente uma figura arquitetural destinada a resolver um problema específico, como o da prisão, o da escola ou dos hospitais (...) ele descobriu uma tecnologia de poder própria para resolver os problemas da vigilância”.⁴⁹

Esse contexto apresentado pelas disciplinas, saindo dos confins da sociedade e adquirindo um papel positivo para aumentar a utilidade dos indivíduos, demonstra o procedimento adotado por Foucault ao propor uma microfísica do poder, já que as disciplinas não fazem mais parte dos procedimentos de exclusão, encarceramento ou retiro, mas tendem a se implantar nos setores mais importantes da sociedade. Daí a dupla tendência que se desenvolveu no decorrer do século XVIII: multiplicar o número de instituições de disciplinas e disciplinar os aparelhos existentes.

Acredito que esse procedimento de descentralizar os mecanismos de poder e, nesse caso, de “desinstitucionalizá-los”, pode ser percebido quando ele trata da “estatização dos mecanismos da disciplina”. Ao privilegiar a instituição policial, ele caracteriza a especificidade do tipo de poder que ela exerce, mesmo que ela tenha sido organizada sob a forma de um aparelho de Estado ou que estivesse ligada ao centro da soberania política:

“É um aparelho que deve ser coextensivo ao corpo social inteiro, e não só pelos limites extensivos que atinge, mas também pela minúcia dos detalhes de que se encarrega. O poder policial deve-se exercer ‘sobre tudo’: não é entretanto a totalidade do Estado nem do reino como corpo visível e invisível do monarca; é a massa dos acontecimentos, das ações, dos comportamentos, das opiniões”.⁵⁰

⁴⁹ Foucault, “O olho do poder”, *Microfísica do Poder*, op. cit., p.211.

⁵⁰ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., pp.187-188.

É nesse controle específico da polícia no século XVIII que Foucault percebe o acréscimo de uma função disciplinar ao seu papel de auxiliar da justiça na busca de criminosos, unindo o poder do monarca às instâncias do poder disseminadas nas sociedades. Há, portanto, uma rede que age onde as instituições fechadas das disciplinas não podem agir, disciplinando, assim, os espaços não disciplinares. Mas, como bem enfatiza o autor francês, seria inexato pensar que as funções disciplinares foram confiscadas e absorvidas por um aparelho de Estado. Ele explicita essa diferença entre as disciplinas e esse aparelho de Estado:

“A ‘disciplina’ não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma ‘física’ ou uma ‘anatomia’ do poder, uma tecnologia”.⁵¹

Esses processos disciplinares assumem uma novidade no século XVIII quando “formação de saber e majoração de poder se reforçam regularmente segundo um processo circular”.⁵² Enxerga-se novamente o processo de descentralização e circulação das relações de poder, como também o duplo processo que envolve o poder e o saber. A seguinte passagem expressa essa situação: “arrancada epistemológica a partir de um afinamento das relações de poder; multiplicação dos efeitos de poder graças à formação e à acumulação de novos conhecimentos”.⁵³

Para esclarecer essa relação, Foucault comparará a tecnologia dos indivíduos com a técnica inquisitorial e, nessa comparação, será demarcada a especificidade que a relação saber-poder adquiriu na modernidade.

Nesse sentido, enquanto o século XVIII inventou as técnicas da disciplina e do exame, a Idade Média inventou o inquérito judiciário, porém, por vias diversas. O processo de inquérito se desenvolveu com a reorganização da Igreja e o crescimento dos Estados principescos nos séculos XII e XII. Se o inquérito

⁵¹ Idem, p.189.

⁵² Idem, p.197.

⁵³ Idem, pp.196-197.

se incorporou à justiça ocidental, sua origem política está em outro lugar, na ligação com o nascimento dos Estados e da soberania monárquica. Também não se deve esquecer o papel dessas técnicas na constituição das ciências empíricas. Porém, se estas se destacaram do processo inquisitorial em que tinha suas raízes históricas, o exame permaneceu próximo ao poder disciplinar que o formou, sendo uma peça intrínseca das disciplinas. Assim, inquérito e exame produziram efeitos de poder diferentes, como o autor afirma:

“O procedimento do inquérito na Idade Média foi imposto à velha justiça acusatória, mas por um processo vindo de cima: já a técnica disciplinar invadiu, insidiosamente e como que por baixo, uma justiça penal, que é ainda, em seu princípio, inquisitória”.⁵⁴

Percebe-se, desse modo, uma interpretação “ascendente” do poder, pois enquanto o procedimento do inquérito provocou um processo “vindo de cima”, a técnica disciplinar “invadiu como que por baixo” a justiça penal. Essa invasão provocou importantes transformações na forma de punir e a posição que o corpo ocupa dentro desta, demonstrando também o importante papel dos mecanismos disciplinares nesse processo e reforçando a tese defendida por Foucault em *Vigiar e Punir*:

“O ponto extremo da justiça penal no Antigo Regime era o retalhamento infinito do corpo do regicida (...) O ponto ideal da penalidade hoje seria a disciplina infinita (...) O suplício completa logicamente um processo comandado pela Inquisição. A ‘observação prolonga naturalmente uma justiça invadida pelos métodos disciplinares e pelos processos de exame’.”⁵⁵

⁵⁴ Idem, p.148.

⁵⁵ Idem, p.199.

3 – Por uma “anatomia política”

Em vez de propor uma nova ciência da política, Foucault tenta compreender como uma ciência política pôde surgir e assumir o poder que exerce sobre as nossas práticas correntes”.

John Rajchman

François Ewald, ao analisar a “anatomia política” proposta por Foucault, destaca como um dos principais procedimentos desta “*Desmembrar o Estado*”.¹ Dentro dessa discussão, privilegio duas questões que considero fundamentais. A primeira diz respeito à constituição específica que o Estado adquiriu nas sociedades disciplinares e, segundo Ewald, este é “um problema totalmente diverso da possibilidade de uma centralização do poder”.² A segunda questão trata da proveniência desse Estado moderno, explicitando a sua colonização pelos mecanismos disciplinares.

Acompanhando esses dois movimentos destacados da análise de Ewald, trabalharei nesse item o modo específico de Foucault pensar a política, o que ele chamou de uma “anatomia política”. Para isso, retomarei o terceiro capítulo de *Vigiar e Punir*, “Disciplina”. Além disso, atentarei para o último capítulo do livro, “O Carcerário”, para compreender a forma como a relação entre a norma e o direito é trabalhada pelo filósofo francês.

3.1 – Deslocamentos políticos

a) Descentralização

Quando Ewald destaca como algumas das principais características da “anatomia política” elaborada por Michel Foucault “*Desmembrar o Estado*” e “*Abandonar a idéia de um centro pela de uma rede de poder*”, percebe-se a ênfase

¹ Ewald, François, op. cit., p.39

² Idem.

dada pela análise deste à descentralização das relações de poder e à generalização destas no meio social. Nesse sentido, duas questões são importantes: o deslocamento das relações de poder em relação ao Estado e não considerar os mecanismos disciplinares ou o panoptismo como pontos de partida do poder.

O deslocamento das relações de poder em relação ao Estado pode ser notado nos mecanismos panópticos de poder ou, mais precisamente, na modificação que o panoptismo proporciona aos procedimentos disciplinares. Pode-se perceber essa questão quando Foucault compara os mecanismos disciplinares presentes nas medidas tomadas na situação de peste e nos estabelecimentos panópticos. A mudança destacada expressa a transformação sofrida pelo programa disciplinar e a característica peculiar apresentada pelas relações de poder na modernidade.

Antes disso, gostaria de acompanhar uma outra relação para entender essa especificidade dos mecanismos disciplinares. Estes, segundo Foucault, integravam as medidas tomadas para conter a peste e eram muito diferentes dos procedimentos adotados em relação à lepra. Na comparação entre esses dois esquemas, o da lepra e o da peste, o filósofo ressalta divergências fundamentais. Enquanto a lepra tinha a exclusão como a sua principal medida, a peste, ao suscitar esquemas disciplinares, recorria a separações múltiplas, a distribuições individualizantes. Estes mecanismos, assim, aprofundavam as vigilâncias e os controles através da intensificação e da ramificação do poder.

Esses esquemas diferentes foram aproximados no século XIX, que aplicou ao espaço da exclusão os mecanismos disciplinares. Dessa forma, os processos de individualização marcavam as exclusões. A aproximação desses dois processos é descrita por Foucault da seguinte maneira:

“A divisão constante do normal e do anormal, a que todo indivíduo é submetido, leva até nós, e aplicando-os a objetos totalmente diversos, a marcação binária e o exílio dos leprosos; a existência de todo um conjunto de técnicas e instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais, faz funcionar os dispositivos disciplinares que o medo da peste chamava”.³

³ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit, p.176.

Esse controle funcionava somente em um estado de exceção proporcionado pela peste e os governantes sonhavam com o “estado da peste”, pois ela era “a utopia da cidade perfeitamente organizada”.⁴ Contrariamente, o panóptico será concebido como um modelo generalizável de funcionamento, fazendo as relações de poder chegarem até a vida cotidiana dos indivíduos. Se muitos o perceberam como uma utopia de encarceramento perfeito, Foucault o entende como “uma figura de tecnologia política que se pode e se deve destacar de qualquer uso específico”.⁵ O panóptico, portanto, representa a mudança sofrida pelos mecanismos disciplinares. Um esquema que desloca a centralidade do poder, tornando-o minucioso e disperso. Não há centralidade desses mecanismos pelo Estado ou pelo corpo do rei. É no projeto de Bentham que ele percebe uma nova anatomia política, como o seguinte trecho explicita:

“Ao nível teórico, Bentham define outra maneira de analisar o corpo social e as relações de poder que o atravessam; em termos de prática, ele define um processo de subordinação dos corpos e das forças que a utilidade do poder deve majorar fazendo a economia do Príncipe. O panoptismo é o princípio geral de uma nova ‘anatomia política’ cujo objeto e fim não são a relação de soberania mas as relações de disciplina”.⁶

Essa nova anatomia política expressa a mudança sofrida pelas disciplinas, já que na época clássica elas estavam restritas a locais precisos e fechados, e sua utilização global só era imaginada no estado da peste. Para o filósofo, o arranjo panóptico pensado por Bentham dará a forma da generalização dos mecanismos disciplinares em toda a sociedade. Esta, segundo esse arranjo específico das relações de poder, não é governada por um poder central e único, mas por redes disciplinares dispersas, como Foucault afirma no trecho a seguir: “Ele [Bentham] programa, ao nível de um mecanismo elementar e facilmente transferível, o funcionamento da base de uma sociedade toda atravessada e penetrada pelos mecanismos disciplinares”.⁷

⁴ Idem.

⁵ Idem, p.181.

⁶ Idem, pp.183-184.

⁷ Idem.

Para entender melhor essa anatomia política e essa generalização das relações de poder, recorrerei ao próprio projeto de Jeremy Bentham, que também ajudará a compreender o panoptismo e os mecanismos disciplinares não como pontos de partida das relações de poder.

Mesmo baseando-se no projeto de seu irmão, Bentham propõe uma diferença muito importante em relação a este, pois, segundo Bentham, o seu irmão teria elaborado o plano de um edifício, *Casa de inspeção* ou *Elaboratório*, para um propósito específico: a construção de uma casa de inspeção. Bentham, porém, faz a seguinte observação sobre esse projeto: “eu o vejo como capaz de aplicações da mais ampla natureza”.⁸ Prestar atenção à seguinte passagem ajudará a entender essa diferença:

“Para dizer tudo em uma palavra, ver-se-á que ele é aplicável, penso eu, sem exceção, a todos e quaisquer estabelecimentos, nos quais (...) queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas. Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam os propósitos: seja o de *punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos* em qualquer ramo da indústria, ou *treinar a raça em ascensão* no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das *prisões perpétuas* na câmara da morte, ou *prisões de confinamento* antes do julgamento, ou *casas penitenciárias*, ou *casas de correção*, ou *casas de trabalho*, ou *manufaturas*, ou *hospícios*, ou *hospitais* ou *escolas*”.⁹

Nesse longo trecho de Bentham, o seu princípio de vigilância serviria a quaisquer das instituições e a inúmeros propósitos. O seu projeto panóptico, dessa maneira, tratará das casas de correção, prisões de confinamento, casas penitenciárias, fábricas, hospícios, hospitais e escolas. E se há diferenças entre esses estabelecimentos, os mecanismos de controle e a arquitetura são mantidos em todos eles. Trabalharei posteriormente com essas duas questões fundamentais.

Bentham começa e finaliza o seu projeto com as mesmas palavras, e é através delas que essa generalização dos mecanismos disciplinares, percebendo-

⁸ Bentham, Jeremy, op. cit., p.17.

⁹ Idem.

a como um modo de reorganizar as relações de poder e maximizá-las, pode ser entendida:

“A moral reformada; a saúde preservada; a indústria revigorada; a instrução difundida; os encargos públicos aliviados; a economia assentada, como deve ser, sobre uma rocha; o nó górdio da Lei sobre os Pobres não cortado, mas desfeito – Tudo por uma simples idéia de arquitetura!”¹⁰

Essa passagem expressa o objetivo de Bentham em reorganizar as relações de poder através de sua proposta, tentando evitar um desgaste excessivo destas, ao mesmo tempo que fortifica-as dentro do corpo social. Tratava-se, portanto, de uma nova anatomia política, como bem expressa o trecho de Bentham:

“Tratava-se de um novo modo de garantir o poder da mente sobre a mente, em um grau nunca antes demonstrado; e em um grau igualmente incomparável, para quem assim o deseja, de garantia contra o exagero. Esse é o mecanismo, esse é o trabalho que pode ser feito com ele. Cabe ao leitor decidir em que medida as expectativas assim suscitadas foram cumpridas”.¹¹

Essa questão do poder sobre a mente será trabalhada a seguir, mas o que destaco, nesse momento, é a novidade dessa proposta para o século XVIII na sua maneira de pensar a organização do poder. Desse modo, procuro entender porque os mecanismos panópticos e as várias instituições citadas por Bentham não são pontos de partida das relações de poder.

Um questionamento poderia ser colocado à posição que interpreta o panóptico de Bentham a partir da dispersão das relações de poder, lembrando da atenção que ele reserva aos inspetores das instituições. Os mecanismos tratados por ele, em seu plano, para que os inspetores vigiassem melhor os indivíduos estabeleceriam um poder central? Nesse sentido, os inspetores representariam um poder soberano? Seguindo as análises de Foucault, admito que essa atenção reservada ao inspetor não significa que o poder centraliza-se

¹⁰ Idem, p.15.

¹¹ Idem.

nele, já que este é apenas uma de suas engrenagens, como pode indicar a passagem de Bentham:

“Um ponto muito importante é que seja concedido um espaço ao alojamento que permita adaptá-lo ao propósito de uma habitação completa e constante para o inspetor principal – ou guarda-mor – e sua família. Quanto mais numerosa a família, tanto melhor, uma vez que, por esse meio, haverá, na verdade, tantos inspetores quantos forem as pessoas da família, embora apenas uma seja paga por isso. Para que elas se entreguem a essa atividade de vigilância, nem sequer será necessário que o inspetor lhe dê qualquer ordem nesse sentido. Segregadas às vezes por sua situação, de qualquer outro objeto, elas darão a seus olhos, naturalmente, e de uma forma inevitável, uma direção que se conformará àquele propósito, em qualquer intervalo momentâneo de suas ocupações cotidianas. Essa atividade tomará, em seu caso, o lugar daquela grande e constante ocasião de distração do sedentário e do desocupado em pequenas cidades – o ficar olhando pela janela. A cena, mesmo que em situação confinada, será bastante variada e, por isso, talvez, não totalmente sem atrativos”.¹²

Primeiramente, o inspetor mora na instituição e, portanto, está sujeito, assim como os detentos, aos seus mecanismos de controle. O que considero mais importante nessa passagem, porém, é a família do inspetor, que internaliza esses mecanismos de vigilância sem a necessidade de quaisquer ordens. Os integrantes da família do inspetor, nesse sentido, direcionarão seus olhos, como expressa Bentham, em “qualquer intervalo momentâneo de suas ocupações cotidianas”, dando também uma função aos sedentários e desocupados das pequenas cidades. Nesse movimento, o ato de olhar pela janela é reapropriado, percebendo novamente a reorganização das relações de poder.

Sobre essa reapropriação, nota-se, assim como destaca Ewald, que os dispositivos desse poder não estão sempre se aperfeiçoando, mas, ao contrário, eles se apropriam de estratégias estranhas a eles. O grande exemplo, nesse sentido, dado por Foucault, em *Vigiar e Punir*, é a colonização da prisão pelos dispositivos disciplinares. Esse movimento de apropriação também está presente

¹² Idem, pp.25-26.

no trecho de Bentham citado anteriormente, especialmente na apropriação dos “olhares desocupados” pela técnica moderna da vigilância.

Assim, a generalização disciplinar, como aponta Foucault, faz parte de processos mais profundos, como o da “inversão funcional das disciplinas”.¹³ Se as disciplinas eram utilizadas para neutralizar os perigos, como na situação da peste, com o panoptismo elas passam a aumentar a utilidade possível dos indivíduos. Esse assunto será tratado de maneira mais detalhada posteriormente, mas nessa apropriação dos “olhares desocupados” percebe-se a tentativa de Bentham em dar uma utilidade maior ao olhar, disciplinando-o.

Essa inversão proporcionou a libertação dos mecanismos disciplinares de suas posições marginais, como também os desvencilhou da exclusão e do encarceramento clássico, expressando um duplo movimento no século XVIII “de multiplicar o número das instituições de disciplina e de disciplinar os aparelhos existentes”.¹⁴ Nota-se esse movimento de disciplinarização dos aparelhos existentes no plano de Bentham, já que todas as instituições tratadas por ele – casas penitenciárias, hospitais, asilos, escolas – foram colonizadas pelos mecanismos disciplinares. A dispersão dos mecanismos de disciplinas também está presente em sua narrativa, já que ele aposta na aplicação difusa desse princípio para modificar toda a sociedade, como a sua indagação expressa: “O que você diria, se, pela gradual adoção e diversificada aplicação desse único princípio, você visse um novo estado de coisas difundir-se pela sociedade civilizada?”.¹⁵

b) Troca do eixo político da individualização

Essa será uma das idéias mais importantes para entender o deslocamento feito por Foucault nos estudos políticos. Ela trata da mudança no processo de individualização inaugurada na modernidade. Para entender essa mudança, já expressa por Bentham em relação aos “olhares desocupados”, deve-se prestar a atenção na importância que o olhar passa a possuir nesse período.

¹³ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.185.

¹⁴ Idem, p.186.

¹⁵ Bentham, Jeremy, op. cit., p.72.

O olhar torna-se fundamental para a resolução de um problema histórico específico: o crescimento demográfico do século XVIII. As disciplinas, portanto, inauguram novas técnicas de poder que substituem uma antiga economia que não dava mais conta de resolver essa questão. Como expressa Foucault, essa nova anatomia política, inventada para “diminuir a ‘desutilidade’ dos fenômenos de massa”¹⁶, substitui “um poder que se manifesta pelo brilho dos que o exercem, por um poder que objetiva insidiosamente aqueles aos quais é aplicado”.¹⁷

Essa idéia direcionará as observações posteriores sobre a “troca do eixo político da individualização” percebida por ele na modernidade. Para entendê-la melhor, privilegiarei essas técnicas inventadas pelas disciplinas, que tornaram as multiplicidades humanas úteis para que os inconvenientes do poder fossem diminuídos, a partir do plano de Bentham. Além disso, aprofundarei as discussões feitas anteriormente sobre a centralidade do inspetor e a descentralização das relações de poder presentes na sua proposta. Essas duas questões são explicitadas quando Bentham trata dos pontos essenciais do seu plano:

“Poderá ser de utilidade (...) que se compreenda claramente quais circunstâncias são – e quais não são essenciais ao plano. Sua essência consiste, pois, na *centralidade* da situação do inspetor, combinada com os dispositivos mais bem conhecidos e eficazes para *ver sem ser visto*”.¹⁸

A questão da centralidade do inspetor já foi discutida, mas ela será melhor entendida a partir desse segundo ponto essencial do plano de Bentham: *ver sem ser visto*. A importância dada aos inspetores pode ser entendida através de dois problemas: a reorganização das relações de poder para utilizar melhor as multiplicidades humanas e evitar os dispêndios de suas forças; e o controle que é pretendido a partir da relação específica entre os guardas e os indivíduos confinados.

Uma das invenções de Bentham, o tubo de metal, pode ajudar nessas caracterizações, já que este mecanismo é pensado para que o controle do inspetor

¹⁶ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.192.

¹⁷ Idem, p.193.

¹⁸ Bentham, Jeremy, op. cit., p.24.

sobre o encarcerado esteja sempre presente. Esse tubo de metal intensificaria o potencial das multiplicidades humanas e provocaria o menor dispêndio de poder possível, como o trecho a seguir expressa:

“Para poupar o esforço problemático de voz que poderia, de outro modo, ser necessário, e para impedir que um prisioneiro saiba que o inspetor está ocupado, a distância, com outro prisioneiro, um pequeno *tubo de metal* deve ir de uma cela ao alojamento do inspetor, passando através da área, indo, assim, até o lado da janela correspondente ao alojamento. Por meio desse implemento, o menor murmúrio de um pode ser ouvido pelo outro, especialmente se ele for orientado a aplicar seu ouvido ao tubo”.¹⁹

Se o controle é maximizado por esses tubos, estes também proporcionam a ausência de confusão na ordem dada pelo inspetor ao detento, o que expressa nitidamente uma das críticas à antiga economia de poder que possuía vários pontos de controle. Bentham afirma:

“(…) em todos os casos em que instruções, dadas verbalmente ou a distância, são suficientes, esses tubos poderão ser considerados úteis. Eles evitarão, por um lado, o esforço da voz que seria necessário, por parte do instrutor, para ministrar instruções aos trabalhadores sem deixar seu ponto central no alojamento; e, por outro, a confusão que se seguiria se diferentes instrutores ou diferentes pessoas no alojamento estivessem falando com as celas ao mesmo tempo”.²⁰

A centralidade do inspetor, dessa forma, não é um ponto através do qual o poder parte, como também não é uma instância que detém o poder, mas, ao contrário, integra um mecanismo que pretende tornar mais eficientes as relações de poder. Nesse sentido, afirma Foucault:

“O poder da vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um ‘chefe’, é o aparelho

¹⁹ Idem, p.19.

²⁰ Idem, pp.19-20.

inteiro que produz ‘poder’ e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo (...) A disciplina faz funcionar um poder relacional que se auto-sustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados”.²¹

Volto, assim, ao outro personagem que participa desse controle – o indivíduo confinado. Mas se prestarmos atenção, essa vigilância também é feita pela família do guarda, pelos “olhares desocupados” que são transformados em “olhares vigilantes”. Há, dessa maneira, uma grande mudança possibilitada por essa nova organização do poder: a troca do eixo político da individualização.

Essa troca pode ser entendida pela organização da própria arquitetura, principalmente em relação aos mecanismos de visibilidade que a integram as “vigilâncias hierarquizadas”. Desse modo, a arquitetura passa a ter uma grande importância na reorganização das relações de poder, como explicita o filósofo francês:

“Toda uma nova problemática se desenvolve então: a de uma arquitetura que não é mais simplesmente feita para ser vista (fausto dos palácios), ou para vigiar o espaço exterior (geometria das fortalezas), mas para permitir o controle interior, articulado e detalhado – para tornar visíveis os que nela se encontram; mais geralmente, a de uma arquitetura que seria um operador para a transformação dos indivíduos: agir sobre aquele que abriga, dar domínios sobre o seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos do poder, oferecê-los a um conhecimento, modificá-los”.²²

A partir desses princípios, o encarceramento clássico, caracterizado pelo muro espesso e pela porta sólida que impedem a entrada e a saída, é substituído por outro encarceramento, o que presta atenção no cálculo das aberturas e das transparências. Esse movimento é notado nitidamente no plano de Bentham, que utiliza a forma circular arquitetônica para conseguir uma visibilidade maior dos confinados, e esse mecanismo é considerado por ele como uma das grandes vantagens que o seu plano possuiria.

²¹ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., pp.158-159.

²² Idem, pp.154-155.

A visibilidade dos detentos é uma questão muito importante para a economia de poder veiculada por Bentham, pois quando ele fala sobre a idéia geral do seu plano, as presenças da luz e das janelas abertas são marcantes. Esses princípios são totalmente estranhos ao encarceramento antigo. O papel fundamental dado por ele à luz é destacado nesta passagem: “Cada cela tem, na circunferência que dá para o exterior, uma *janela*, suficientemente larga não apenas para iluminar a cela, mas para, através dela, permitir luz suficiente para a parte correspondente ao alojamento”.²³ Esse interesse pela luz e pelas janelas indica muito bem a modificação sofrida pelas arquiteturas, que atentam para os indivíduos que estão no seu interior. A forma circular dos edifícios, nessa direção, propiciava uma visibilidade perfeita dos detentos e, conseqüentemente, favorecia a vigilância do encarcerado:

“De todas as figuras, esta [forma circular] é, entretanto, a única que permite uma visão perfeita, e a mesma visão, de um número indefinido de apartamentos das mesmas dimensões; que permite um ponto desde o qual, sem qualquer mudança de posição, um homem pode escrutinar, com a mesma perfeição, o número total de apartamentos e, com não mais do que uma mudança de postura, a metade do número total ao mesmo tempo – aquele número que, dentro de determinados limites, contém a maior quantidade de quartos; que coloca o centro à menor distância possível de luz; que dá às celas – naquela parte na qual, por causa da luz, possa se desejar, para os propósitos do trabalho, o máximo de luz – a maior largura possível; e que reduz ao mínimo possível o caminho tomado pelo inspetor, ao passar de cada parte do campo de inspeção a qualquer outra”.²⁴

Essa atenção reservada ao detento atesta uma inversão na “economia da visibilidade”. Tradicionalmente era o poder que se manifestava, era ele que era envolvido por todo um ritual de visibilidade, enquanto que aqueles sobre os quais ele se exercia eram esquecidos. O poder disciplinar, contrariamente, exerce-se pela invisibilidade, impondo, porém, aos que submete, uma visibilidade

²³ Bentham, Jeremy, op. cit., p.18.

²⁴ Idem, pp.24-25.

obrigatória. Daí a importante frase de Foucault: “Na disciplina são os súditos que têm que ser vistos”.²⁵

A cerimônia política, dessa maneira, também é modificada. Se na época clássica ela era a manifestação de um poder que era exercido por excessos e despesas, a disciplina produzirá o seu próprio tipo de cerimônia. Nesta, os “súditos” são os “objetos” de observação de um poder que só se manifesta pelo olhar. Sobre essa transformação, Foucault conclui: “A visibilidade mal sustentável do monarca se torna em visibilidade inevitável dos súditos. Essa inversão de visibilidade no funcionamento das disciplinas é que realizará o exercício do poder até em seus graus mais baixos”.²⁶ Ewald tem importantes observações sobre essa inversão política, destacando no trecho a seguir o desaparecimento do eixo da verticalidade e a impossibilidade de situar essa visibilidade em um ponto determinado:

“Esta inversão designa na prática um duplo processo. Em primeiro lugar, a instituição de um espaço de visibilidade unidimensional, no qual desaparece o eixo da verticalidade – em cima-em baixo –, visibilidade puramente horizontal; em seguida – e, por conseguinte –, a instituição de uma visibilidade lateral e relativa. Quer dizer que o espaço disciplinar ou normativo nada vem substituir o lugar do soberano. O próprio olhar se torna invisível (...) A visibilidade já não é de origem visível, situável; porque não tem outra fonte que não seja a daqueles que torna visíveis, visíveis portanto para si próprios”.²⁷

É exatamente nesse movimento que acompanhei em todo esse item que as disciplinas marcam a “troca do eixo político da individualização”. Em uma individualização “ascendente”, característica do regime feudal, a individualização era máxima do lado do exercício da soberania e nas regiões superiores do poder. Dentro desse sistema, quanto mais o homem era detentor de poder, mais ele era marcado como indivíduo, através de rituais e representações. O regime disciplinar inverte essa relação e promove uma individualização “descendente”,

²⁵ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.167.

²⁶ Idem.

²⁷ Ewald, François, op. cit., pp.84-85.

na qual o poder se torna cada vez mais anônimo, ao passo que, aqueles sobre os quais o poder se exerce tendem a ser mais individualizados.

Essas duas cerimônias políticas, assim, participam de economias de poder profundamente diferentes. Para Foucault, a antiguidade foi uma civilização do espetáculo e lidava com uma questão específica: “Tornar acessível a uma multidão de homens a inspeção de um pequeno número de objetos”.²⁸ Para esse problema, era a arquitetura dos templos, dos teatros e dos circos que dava uma resposta, numa sociedade na qual predominavam a vida pública e as festas. A idade moderna coloca o problema contrário: “Proporcionar a um pequeno número, ou mesmo a um só a visão instantânea de uma grande multidão”.²⁹ Nessa sociedade, portanto, os elementos principais não são a comunidade ou a vida pública, mas os indivíduos privados de um lado e o Estado de outro. Sobre essas diferenças, ele conclui:

“Nossa sociedade não é de espetáculos, mas de vigilância (...) Somos bem menos gregos que pensamos. Não estamos nem nas arquibancadas nem no palco, mas na máquina panóptica, investidos por seus efeitos de poder que nós mesmos renovamos, pois somos suas engrenagens”.³⁰

Essa passagem é fundamental para o entendimento da inversão do eixo político da individualização e para perceber o deslocamento feito por Foucault nos estudos políticos. Para a anatomia política, não há um aparelho ou um soberano que centralizam as relações de poder, pois as suas engrenagens são os próprios indivíduos. Privilégio reservado, desse modo, não à relação soberano-súditos, mas à relação presente entre os próprios súditos. Ainda, esse trecho aponta para o deslocamento seguinte proposto pelo autor.

c) Materialismo físico

Um dos pontos fundamentais dessa anatomia política, explicitado no seu próprio nome, é o corpo. Nesse assunto, dois deslocamentos são realizados por

²⁸ Foucault, Michel, op. cit., p.190.

²⁹ Idem.

³⁰ Idem.

Foucault: o destaque que reserva ao corpo e a forma de entender a sua importância política.

As disciplinas inauguram uma relação nova do poder com o corpo. Nesse sentido, os mecanismos disciplinares investem os corpos segundo as leis, como apontam Foucault e Ewald, de uma física. Entender o sentido que essa expressão possui para Foucault é fundamental. Segundo Ewald, ela é utilizada para pensar em um materialismo do poder, que também tem o seu significado específico. Esse materialismo, como enfatiza o mesmo autor, não é o dialético e nem o histórico, mas um “materialismo físico”, como nomeia Ewald³¹. Essa concepção permite algumas discussões sobre o corpo, sobre a dominação e sobre o conceito de política.

Primeiramente, assim como destaca Ewald, devemos nos libertar de todo *a priori* para entender as armas do poder e, então, temos que procurá-las em lugares e funções que podem parecer muitas vezes estranhas a elas. Por isso a seguinte passagem de Ewald é importante, pois explicita que não há restrições aos objetos do poder: “Não há nada que, na ordem material ou imaterial, não seja ou não possa ser estranho ao poder e que ao mesmo tempo tenha uma natureza política”.³² Alargam-se, dessa maneira, os temas do poder, como o investimento do poder sobre o corpo, principalmente para aumentar a produtividade deste último. A produção dos corpos não deseja vencê-los, mas torná-los produtivos, não pretende deixá-los passivos, mas ativos. Como afirma Ewald: “Talvez seja preciso desfazer-nos da idéia de que um corpo poderia tanto mais quanto escapasse às tomadas do poder. O poder do corpo é correlativo do exercício sobre ele”.³³

Mais do que isso, o materialismo de Foucault não participa da oposição entre o materialismo e o idealismo, entre o corpo e a alma. Em sua anatomia política, há somente afrontamentos entre corpos, pois o próprio pensamento, como bem ressalta Ewald, não escapa a essa física do poder. A alma, nesse sentido, é “o produto do investimento político do corpo e um instrumento do seu domínio”³⁴ e ela não é senão uma parte do corpo. Corpo e alma participam de uma única realidade física.

³¹ Ewald, François, op. cit., p.44.

³² Idem, p.45.

³³ Idem, p.49.

³⁴ Idem, p.51.

O controle generalizado das relações de poder disciplinares, assim, não é ideológico por exercer-se sobre a alma, já que ela é um componente do corpo e desse materialismo físico, como a passagem de Foucault expressa:

“Graças às técnicas de vigilância, a ‘física’ do poder, o domínio sobre o corpo se efetuam segundo as leis da ótica e da mecânica, segundo um jogo de espaços, de linhas, de telas, de feixes, de graus, e sem recurso, pelo menos em princípio, ao excesso, à força, à violência. Poder que é em aparência ainda menos ‘corporal’ por ser mais sabiamente ‘físico’”.³⁵

d) Relações poder-saber

Se não considero a produtividade do poder como um item separado sobre os deslocamentos propostos por Foucault no estudo da política é porque ela perpassa todos eles. A sua relação com o saber é um dos deslocamentos fundamentais da anatomia política, que proporcionará a problematização não somente do estatuto científico das ciências humanas, como também da própria noção do indivíduo.

Essas problematizações são percebidas quando Foucault trata das técnicas do exame, pois é nele que a superposição das relações de poder e de saber adquirem grande importância, já que os procedimentos do exame são acompanhados por um sistema de registro intenso e de acumulação documental. Daí a formação de uma série de códigos que permitem transcrever e homogeneizar os traços individuais. Esses códigos são relevantes nas observações do filósofo, pois eles “marcam o momento de uma primeira ‘formalização’ do indivíduo dentro das relações de poder”.³⁶ O indivíduo, assim, é produzido por esse campo documental estabelecido pelo exame.

Nesse movimento, a escrita adquire uma função política que é totalmente diversa da presente nos sistemas clássicos de poder. Nestes, ser olhado,

³⁵ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.159.

³⁶ Idem, p.169.

observado e seguido por uma escrita ininterrupta era um privilégio. Os procedimentos disciplinares, através do exame, reviram essa relação, fazendo da descrição um meio de controle e um método de dominação, como afirma Foucault: “Esta transcrição por escrito das existências reais não é mais um processo de heroificação; funciona como um processo de objetivação e de sujeição”.³⁷

Se o indivíduo, desse modo, é efeito e objeto do poder, é também efeito e objeto de um saber. Novamente um importante deslocamento, já que essas técnicas de anotação permitiram a liberação epistemológica da ciência dos indivíduos. As ciências humanas, para Foucault, nasceram “nesses arquivos de pouca glória onde foi elaborado o jogo moderno das coerções sobre os corpos, os gestos, os comportamentos”.³⁸

Deslocamento, ainda, em relação ao indivíduo moderno e a esse sujeito do direito tão reivindicado pelas causas políticas do século XIX e da primeira metade do século XX, já que, para o filósofo, esse personagem é uma produção, um efeito de uma minuciosa sujeição propiciada pelas disciplinas e por suas técnicas de escrita. Daí a oposição de Foucault em relação a um humanismo que tem nessa figura a sua grande causa de luta e de libertação. A libertação do homem? Parece que as questões políticas colocadas por ele divergem inteiramente da eterna reivindicação aos seus direitos universais.

Se não há um indivíduo a ser liberto, não há também um personagem que conduza a essa libertação. Não há conhecimento científico ou um sujeito do conhecimento que liberte o homem, já que os mecanismos do exame expressam uma relação entre o poder e o saber. O saber está imerso nas relações de poder e, nesse sentido, o homem moderno foi produzido pelas ciências humanas: “o poder produz (...) O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção”.³⁹ Dessa maneira, todo saber é político, como explicita Ewald, não porque a política se serve dele ou o utiliza, “mas porque não há saber que não seja fundado ou não encontre as suas condições de possibilidade em relações de poder”.⁴⁰

³⁷ Idem, p.170.

³⁸ Idem.

³⁹ Idem, p.172.

⁴⁰ Ewald, François, op. cit., p.55.

Foucault defende, nessa direção, um novo tipo de intelectual, o “específico”, opondo-o ao “universal”. A figura deste último é descrita por ele:

“Durante muito tempo o intelectual dito ‘de esquerda’ tomou a palavra e viu reconhecido o seu direito de falar enquanto dono de verdade e de justiça. As pessoas o ouviam, ou ele pretendia se fazer ouvir como representante do universal. Ser intelectual era um pouco ser a consciência de todos”.⁴¹

Para o filósofo francês, esse intelectual universal derivou de uma figura histórica particular, “o homem da justiça, o homem da lei, aquele que opõe a universalidade da justiça e a equidade de uma lei ideal ao poder, ao despotismo, ao abuso, à arrogância da riqueza”.⁴²

Os problemas políticos são colocados por ele de um modo muito diferente dessa concepção de intelectual, pois como poder e saber não se separam, os intelectuais estão sempre veiculados a um regime de verdade. É a partir dessa questão que o filósofo percebe o problema da libertação política:

“O problema político essencial para o intelectual não é criticar os conteúdos ideológicos que estariam ligados à ciência ou fazer com que sua prática científica seja acompanhada por uma ideologia justa; mas saber se é possível constituir uma nova política da verdade. O problema não é mudar a ‘consciência das pessoas’, ou o que elas têm na cabeça, mas o regime político, econômico e institucional da produção da verdade (...) Em suma, a questão política não é o erro, a ilusão, a consciência alienada ou a ideologia; é a própria verdade”.⁴³

A anatomia política, nesse sentido, propõe transformar esses regimes de verdade. O trecho de Ewald expressa bem essa questão:

“A anatomia política não produz saber; traça-lhe a genealogia. Ensina-nos a não cair na armadilha de suas objetivações. Ela é princípio de desenclau-

⁴¹ Foucault, Michel, “Verdade e Poder”, *Microfísica do poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1979, p.08.

⁴² Idem, p.10.

⁴³ Idem, p.14.

suramento e desencarceramento. Denuncia a *ilusão da verdade* (...) Não que o acesso a uma verdade dependa do respeito pelo seu bom procedimento, de um método ‘rigoroso’, mas do facto de termos vivido de mais, para parafrasear Nietzsche, para crermos que seja possível separar a verdade dos processos de produção, pois no reconhecimento de uma verdade há uma adesão a um processo”.⁴⁴

Não é a luta pela verdade, desse modo, que nos liberta do poder. Como a verdade não é exterior ao poder, a liberdade deve ser pensada a partir de novos modos de arranjar os seus regimes.

3.2 – A Normalização da Sociedade

“Que em nossos dias o poder se exerça simultaneamente através deste direito [em torno da soberania] e destas técnicas [coerções exercidas pelas disciplinas]; que estas técnicas e estes discursos criados pelas disciplinas invadam o direito; que os procedimentos de normalização colonizem cada vez mais os da lei; tudo isso pode exemplificar o funcionamento global daquilo que gostaria de chamar sociedade de normalização”.

Michel Foucault

Tratarei, nesse item, da relação estabelecida por Foucault entre o direito e a norma, tema que foi muito bem trabalhado por dois autores: François Ewald e Márcio Fonseca. Baseando-se nestes, tentarei entender o que Foucault chamou de colonização da lei pela norma, ressaltando como esse problema inaugura novas formas de pensar as relações de poder e o sistema político na época moderna. Para compreender esse movimento, as observações sobre o último capítulo de *Vigiar e Punir*, “O Carcerário”, serão fundamentais.

O tema da norma também aparece na terceira parte do livro, “Disciplina”, quando Foucault comenta duas técnicas utilizadas pelas disciplinas – a sanção normalizadora e o exame. Na sanção normalizadora, ele caracteriza de modo específico o sistema jurídico na modernidade e a invenção de uma nova forma de punir:

⁴⁴ Ewald, François, op. cit., p.56.

“Os dispositivos disciplinares produziram uma ‘penalidade da norma’ que é irreduzível em seus princípios e seu funcionamento à penalidade tradicional da lei (...) as disciplinas inventaram (...) um novo funcionamento punitivo, e este é que pouco a pouco investiu o grande aparelho exterior que parecia reproduzir modesta ou ironicamente”.⁴⁵

É nessa passagem que se percebe a presença da norma nos mecanismos disciplinares. Essa, ao mesmo tempo que homogeneiza em torno de um padrão, também individualiza, já que permite medir os desvios, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças. É nesse duplo movimento do poder normalizador que Foucault caracterizará o funcionamento jurídico-antropológico da penalidade moderna, pois se esse poder funciona dentro de um sistema de igualdade formal, ou seja, “dentro de uma homogeneidade que é a regra, ele introduz, como um imperativo útil o resultado de uma medida, toda a gradação das diferenças individuais”.⁴⁶

Esse duplo movimento também é percebido por ele na troca proporcionada pelas disciplinas do eixo político da individualização. A individualidade “descendente” produziria, segundo o filósofo, a seguinte situação:

“Num sistema de disciplina, a criança é mais individualizada que o adulto, o doente o é antes do homem são, o louco e delinqüente mais que o normal e o não-delinqüente. É em direção aos primeiros, em todo caso, que se voltam em nossa civilização todos os mecanismos individualizantes; e quando se quer individualizar o adulto são, normal e legalista, agora é sempre perguntando-lhe o que ainda há nele de criança, que loucura secreta o habita, que crime fundamental ele quis cometer”.⁴⁷

Novamente, o poder da norma aparece através de uma dupla relação: homogeneização dos indivíduos a partir de um padrão, o normal e o são, e uma individualização que os diferencia em normal e patológico. Há ainda que destacar a importância dos desvios para a norma, porque são a partir deles que as individualidades são diferenciadas e organizadas.

⁴⁵ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., pp.163-164.

⁴⁶ Idem, p.164.

⁴⁷ Idem, pp.171-172.

Esse duplo movimento caracterizará as relações políticas da sociedade moderna. O trecho seguinte de Foucault expressa o tema principal desse item – a relação entre a norma e o direito:

“Muitas vezes se afirma que o modelo de uma sociedade que teria indivíduos como elementos constituintes é tomado às formas jurídicas abstratas do contrato e da troca. A sociedade comercial se teria representado como uma associação contratual de sujeitos jurídicos isolados. Talvez. A teoria política dos séculos XVII e XVIII parece com efeito obedecer a esse esquema. Mas não se deve esquecer que existiu na mesma época uma técnica para constituir efetivamente os indivíduos como elementos correlatos de um poder e de um saber. O indivíduo é sem dúvida o átomo fictício de uma representação ‘ideológica’ da sociedade; mas é também uma realidade fabricada por essa tecnologia específica de poder que se chama a ‘disciplina’”.⁴⁸

Prestar atenção a esse trecho é fundamental para entender a especificidade que as relações políticas adquirem na modernidade. Nesse item, assim, privilegio um movimento que já pôde ser indicado quando tratei da tese geral de *Vigiar e Punir*, a colonização do direito pela norma. A modalidade panóptica do poder, portanto, não está em dependência direta das estruturas jurídico-políticas da sociedade, mas também não é totalmente independente destas. O termo “colonização” utilizado por Foucault, como afirma Fonseca, caracteriza essa relação não como uma oposição, mas através de implicações, pois “não há como separar normalização e direito”.⁴⁹ Esse processo é detalhado por Foucault:

“As disciplinas reais e corporais constituíram o subsolo das liberdades formais e jurídicas. O contrato podia muito bem ser imaginado como fundamento ideal do direito e do poder político; o panoptismo constituía o processo técnico, universalmente difundido, de coerção. Não parou de elaborar em profundidade as estruturas jurídicas da sociedade, para fazer funcionar os mecanismos efetivos do poder ao encontro dos quadros formais

⁴⁸ Idem, p.172.

⁴⁹ Fonseca, Márcio Alves da, op. cit., p.154.

de que este dispunha. As ‘Luzes’ que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas”.⁵⁰

Essa passagem expressa o duplo processo pelo qual se constituiu a política na modernidade: uma formalização da liberdade que foi acompanhada pela generalização das disciplinas. Nesse sentido, as disciplinas não constituem apenas um infradireito, modificando o direito apenas em sua escala devido a sua atenção minuciosa. Mas constituem um contradireito, introduzindo assimetrias no direito. Essas assimetrias efetuam uma suspensão, que não é nunca total, porém nunca anulada deste. Movimento incerto, portanto. Mas, do mesmo modo que destaca Fonseca, é o processo de normalização do direito que Foucault privilegia na constituição da sociedade moderna. O filósofo francês explicita essa posição:

“As disciplinas ínfimas, os panoptismos de todos os dias podem muito bem estar abaixo do nível de emergência dos grandes aparelhos e das grandes lutas políticas. Elas foram, na genealogia da sociedade moderna, com a dominação de classe que a atravessa, a contrapartida política das normas jurídicas segundo as quais era redistribuído o poder”.⁵¹

Ao enfatizar a importância dessas disciplinas ínfimas, ele indica o receio da sociedade moderna em desfazer-se delas sem a presença de um substituto imediato. Para essa sociedade, são elas que fundamentam o seu equilíbrio. Foucault, porém, entende as disciplinas como técnicas que desequilibram as relações de poder. Essa noção será fundamental para esse item, que além de tratar do processo de normalização do direito, trabalhará com o desequilíbrio que esses mecanismos disciplinares veiculam.

É no interior dos “lugares institucionais”, assim como explicita Fonseca, que os mecanismos de normalização encontram sua condição de possibilidade. Assim, o último capítulo de *Vigiar e Punir*, “O Carcerário”, seguirá essa direção.

Foucault escolhe uma data e uma instituição para perceber a formação do que ele chamou de “sistema carcerário”: 22 de janeiro de 1840, data oficial

⁵⁰ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.195.

⁵¹ Idem, p.196.

da abertura de Mettray. Ao justificar essa escolha, percebe-se a importância reservada pelo filósofo nesse movimento de colonização da lei pela norma. Por que Foucault escolhe Mettray e não o Código Penal (1810), ou a lei que estabelecia o princípio do internamento celular (1844) ou quando foram publicados livros sobre a reforma das prisões (1838)? O que faz o filósofo demarcar uma data exata e um local específico? Qual o interesse dele nessas escolhas?

Acredito que essas escolhas estão diretamente relacionadas à importância que a colonização do direito pela norma possui para a constituição da sociedade moderna. É em Mettray que a superposição entre a norma e o direito será intensificada. Será ela que, indo bem além das fronteiras do direito penal, fará parte do que o filósofo chamou de um “arquipélago carcerário”.

Para Foucault, o “arquipélago carcerário” expressa que o princípio do encarceramento extrapenal nunca foi abandonado, mas reorganizado e homogeneizado pela prisão através dos castigos legais e dos mecanismos disciplinares. Nesse sentido, as fronteiras entre o encarceramento, os castigos judiciais e as instituições da disciplina que, na época clássica, já eram pouco claras, tendem a desaparecer. Constitui-se, assim, um “*continuum* carcerário” que “transmitem as normas disciplinares até a essência do sistema do penal”.⁵² Será essa rede carcerária sutil e difusa que substituirá o encarceramento arbitrário e maciço da era clássica. O “*continuum* carcerário”, dessa maneira, produz um movimento importante: enquanto que a prisão transformava o processo punitivo em técnica penitenciária, o arquipélago carcerário transportava essa técnica da instituição penal para toda a sociedade.

Entender os efeitos, desse modo, da ação produzida por esse arquipélago carcerário será fundamental, não somente para perceber a especificidade da política moderna, mas também para acompanhar como o movimento de colonização do direito pela norma faz a prisão perder a sua razão de ser.

O primeiro efeito é o princípio de continuidade que esse dispositivo estabelece. Na época clássica, mesmo que houvesse uma referência comum à falta em geral, as ordens da infração, do pecado e do mau comportamento dependiam de critérios e instâncias separadas. O encarceramento moderno, ao contrário, produz a continuidade das próprias instituições, que estão sempre

⁵² Idem, p.260.

em reciprocidades ao adotar os critérios e mecanismos punitivos que prestam cada vez mais atenção às regras e aos desvios. É esse efeito do carcerário que mostrará mais uma vez o engendramento entre a punição e o poder normalizador, como sugere o trecho de Foucault:

“(...) um certo significado comum circula entre a primeira das irregularidades e o último dos crimes: não é mais a falta, não é mais tampouco o ataque ao interesse comum, é o desvio e a anomalia (...) O adversário do soberano, depois inimigo social, transformou-se em desviador, que traz consigo o perigo múltiplo da desordem, do crime, da loucura. A rede carcerária acopla, segundo múltiplas relações, as duas séries, longas e múltiplas, do punitivo e do anormal”.⁵³

O segundo efeito destaca o gerenciamento das ilegalidades e a produção da delinquência pelo saber penitenciário. O carcerário, para esse sentido, permite o recrutamento do que Foucault chamou de os “grandes ‘delinqüentes’”, organizando-os através de carreiras disciplinares. Na época clássica, havia um campo confuso, perigoso e tolerante do “fora da lei”, um espaço incerto que, para a criminalidade, era um local de formação e de refúgio. Já o século XIX, com o mecanismo disciplinar de diferenciação, construiu canais que fabricam a delinquência como um meio organizado e controlável. O arquipélago carcerário, nesse sentido, “realiza, nas profundezas do corpo social, a formação da delinquência a partir das ilegalidades sutis, o ressarcimento destas por aquela e a implantação de uma criminalidade especificada”.⁵⁴ Nova produção, dessa maneira, das coerções disciplinares produzidas pelo sistema penitenciário.

O terceiro efeito é considerado por Foucault como o mais importante do sistema carcerário e de sua extensão além do encarceramento, pois ele consegue tornar natural e legítimo o poder de punir e apagar o que tem de exorbitante no exercício do castigo. Essa naturalização foi possível pela relação presente entre dois registros: o legal, da justiça e o extralegal, da disciplina. Nesse sentido, a continuidade carcerária faz a lei dar um estatuto legal aos

⁵³ Idem, p.262.

⁵⁴ Idem, p.264.

mecanismos disciplinares e às decisões tomadas por estes. Aparece, portanto, uma problematização importante feita por ele, que pode ser entendida através dessa pergunta: “Como poderiam parecer arbitrários as disciplinas e o poder que nelas funciona, se o que fazem é apenas acionar os mecanismos da própria justiça, com o risco de diminuir-lhes a intensidade?”⁵⁵ Há aqui, a percepção do próprio modo como a colonização da justiça pelas disciplinas foi aceita e naturalizada, já que a continuidade carcerária e a difusão da forma-prisão permitiram legalizar ou legitimar o poder disciplinar, evitando o que se poderia encontrar de excesso e de abuso.

O arquipélago carcerário também dá ao poder de infligir punições legais um quadro no qual este apareça livre de qualquer excesso e violência. Isso porque a prisão não apresenta um poder de outra natureza, mas continua um trabalho que foi começado fora dela e exercido pela sociedade sobre cada um através dos mecanismos disciplinares. Daí a grande solução inventada pelo carcerário, e aqui o engendramento entre a norma e o direito é fundamental, para o problema levantado desde o século XVIII da utilidade das multiplicidades humanas, como o trecho a seguir de Foucault explicita:

“O carcerário ‘naturaliza’ o poder legal de punir, como ‘legaliza’ o poder técnico disciplinar (...) o carcerário permite a realização daquela grande ‘economia’ do poder, cuja fórmula o século XVIII procurou, quando veio à tona o problema da acumulação e da gestão útil dos homens”.⁵⁶

A generalização carcerária, desse modo, associa a arte de retificar ao direito de punir, tornando a punição natural e aceitável. Sobre esse processo, como problematiza Foucault, é comum perguntar como, antes e depois da Revolução, se dá um novo funcionamento ao direito de punir. O filósofo francês, porém, faz uma outra indagação, perguntando-se como foi possível que as pessoas aceitassem o poder de punir e tolerassem a punição. Se a primeira pergunta deve ser respondida pelo lado do contrato, este só consegue responder a segunda pela ficção de um sujeito jurídico, que fornece aos outros o poder de exercer

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ Idem, p.265.

sobre ele o poder que ele próprio detém. Para Foucault, essa segunda pergunta deve ser respondida pelo lado do “*continuum* carcerário” que, ao produzir uma mecânica política específica, justifica a generalização do direito de punir, como o filósofo sugere a seguir:

“É bem provável que o *continuum* carcerário, que faz se relacionarem o poder da disciplina e da lei, e se estende, sem ruptura das menores coerções, até a grande detenção penal, tenha constituído a dupla técnica e real, imediatamente material daquela cessão quimérica do direito de punir”.⁵⁷

O quarto efeito do arquipélago carcerário privilegia a emergência de uma nova forma de lei, um misto de legalidade e natureza, de prescrição e constituição, ou seja, a norma. Aqui novamente há a descrição do processo de colonização do poder judiciário que cada vez mais possui a dificuldade de julgar e uma vergonha de condenar. Além disso, os juízes têm “atitudes estranhas” ao desejar medir, diagnosticar, reconhecer o normal e o anormal e a reivindicar a cura ou a readaptação dos detentos, o que Foucault chamou de um “imenso apetite de medicina”.

Esse apetite do qual ele fala relata muito bem esse regime político moderno, pois, se o poder exercido pelos juízes era regido pelas leis, por outro lado, e essa é a questão fundamental privilegiada por Foucault, ele também funcionava como poder normativo. É por isso que os veredictos que desejam a cura ou a readaptação do condenado não eram formulados a partir do humanismo da justiça, mas por uma economia de poder que eles próprios produziam. A constante presença dos dispositivos disciplinares nos quais se apóiam as aparelhagens carcerárias, torna o poder normativo uma das funções mais importantes da sociedade moderna e, conseqüentemente, faz aparecer um sistema jurídico e político com especificidades importantes, como Foucault expressa: “A rede carcerária, em suas formas concentradas ou disseminadas, com seus sistemas de inserção, distribuição, vigilância, observação, foi o grande apoio, na sociedade moderna, do poder normativo”.⁵⁸

⁵⁷ Idem.

⁵⁸ Idem, p266.

O quinto efeito destaca como essa rede carcerária presente na sociedade realiza as captações e as observações dos corpos. Constitui-se, assim, um aparelho de punição que é instrumento de uma nova economia de poder para a formação de um saber. Esse processo possibilitou o desenvolvimento da atividade do exame e a objetivação do comportamento humano, inaugurando as chamadas ciências humanas. Foucault não quer dizer com isso que as ciências humanas saíram da prisão, mas que elas foram produzidas pelas mesmas modalidades de poder que estavam presentes nesta. A rede carcerária, assim, foi fundamental para o nascimento das ciências humanas:

“A rede carcerária constitui uma das armaduras desse poder-saber que tornou historicamente possíveis as ciências humanas. O homem conhecível (alma, individualidade, consciência, comportamento, aqui pouco importa) é o efeito-objeto desse investimento analítico, dessa dominação-observação”.⁵⁹

Considero o sexto efeito do arquipélago carcerário como uma das discussões mais importantes de *Vigiar e Punir*, pois será a partir dele que a necessidade do encarceramento para a sociedade moderna será problematizada.

Todos os efeitos anteriores citados da generalização do carcerário trataram, de algum modo, de dois movimentos principais: o de dispersão e de naturalização dos mecanismos disciplinares em toda a sociedade e o da colonização do direito pela norma. Foram eles que deram à prisão, “essa pequena invenção desacreditada desde o nascimento”⁶⁰, a sua solidez .

É exatamente a essa instituição, tão criticada quando nasceu e totalmente estranha aos princípios do encarceramento clássico, que a sociedade moderna recorre eternamente. Nesse sentido, Foucault destaca que se ela fosse apenas um instrumento para eliminar ou esmagar, a serviço de um aparelho estatal, teria sido mais fácil modificar as suas formas ou encontrar um substituto aceitável. Mas, a mudança realizada pelos mecanismos disciplinares no regime do encarceramento, a especificidade moderna que ele adquiriu, faz com que as

⁵⁹ Idem, p.267.

⁶⁰ Idem, p.268.

dificuldades para transformá-lo não venham somente da instituição judiciária, mas principalmente dos efeitos extrajudiciários que ela contém. Não é a prisão-sanção penal que resiste, mas a prisão como recurso de recuperação na rede das disciplinas e das vigilâncias.

Se o filósofo trata da dificuldade da sociedade moderna de se livrar da prisão, não quer dizer que ele a considere necessária para esse tipo de sociedade e que não possa ser modificada ou dispensada definitivamente. Ao contrário disso, Foucault situa dois processos que indicam a restrição do uso dessa forma de punição e tendem a transformar o seu funcionamento.

O primeiro deles é a diminuição da utilidade de uma delinqüência organizada como uma ilegalidade fechada e controlada. Isso porque com a constituição das grandes ilegalidades ligadas aos aparelhos político e econômico como as ilegalidades financeiras, os tráficos de armas e de drogas e as especulações imobiliárias, a delinqüência se mostra ineficiente. O mesmo processo acontece com a prostituição, que perde as suas antigas hierarquias e utilidades em vista das previsões econômicas sobre o prazer sexual feitos, por exemplo, pela venda de anticoncepcionais, pelas publicações, pelos filmes e pelos espetáculos.

O segundo processo ocorre devido ao crescimento das redes disciplinares e de seus intercâmbios feitos com o aparelho penal, os poderes cada vez maiores que lhes são dados e a transferência para estes da maioria das funções judiciárias. Quando a medicina, a psicologia e a educação realizam cada vez mais o controle, e o aparelho penal se medicaliza, se psicologiza, se pedagogiza, a ligação feita pela prisão que articulava o poder penal e o poder disciplinar, que privilegiei nessas observações, tende a conter um peso da normalização muito grande, e a especificidade da prisão e do seu mecanismo de junção, perdem parte de sua razão de ser.

Dados esses processos, o desafio político que Foucault encontra na prisão não passa pela interrogação comum que pretende saber se ela é corretiva ou não, mas passa por esses processos e pelos mecanismos de um poder normalizador que produziu um sistema político específico na modernidade, como ele afirma a seguir:

“(...) se há um desafio político global em torno da prisão, este não é saber se ela será ou não corretiva; se os juízes, os psiquiatras ou os sociólogos exercerão nela mais poder que os administradores e guardas;

na verdade ele está na alternativa prisão ou algo diferente da prisão. O problema atualmente está mais no grande avanço desses dispositivos de normalização e em toda a extensão dos efeitos de poder que eles trazem, através da colocação de novas objetividades”.⁶¹

Tenho duas observações sobre essa passagem de Foucault. Como a prisão não é caracterizada apenas por uma exclusão judicial, mas faz parte de toda a rede carcerária que generaliza esse poder disciplinar e normativo por toda a sociedade, o problema da punição não está somente na prisão, mas nos dispositivos de normalização que a colonizaram e a naturalizaram no corpo social. Uma alternativa à prisão, portanto, obriga a pensar nos próprios mecanismos políticos que integram todas as relações sociais da sociedade moderna, não porque esta é uma sociedade do encarceramento, mas, ao contrário, como enfatiza Ewald, porque as disciplinas, técnicas que estão dispersas no corpo social inteiro, colonizaram o encarceramento, transformando-o drasticamente.

Além disso, pensar a questão política da prisão a partir desses dois processos que indicam a restrição desse modo de punir significa que Foucault percebe aí, segundo uma história genealógica, relações de forças que não páram de se movimentar. Não são necessidades essenciais à modernidade que as relações de poder sejam disciplinares, que a norma colonize cada vez mais o direito, ou que os corpos dóceis sejam sempre produzidos por um saber. Se, assim, no final do século XVIII, suplício, penas específicas e prisão se confrontavam e, desse confronto, emergiu o encarceramento colonizado pelas disciplinas, a prisão, repito, não é uma essência, uma necessidade para a sociedade moderna, como bem expressou Foucault ao ressaltar esses dois processos e, conseqüentemente, através deles, fez entrar na história da obviada e da necessidade da prisão as relações de forças.⁶²

⁶¹ Idem.

⁶² Numa linha próxima de crítica às prisões, situam-se as discussões levantadas pelo abolicionismo penal no Brasil. Vide a Revista *Verve* publicada pelo grupo NU-SOL – Núcleo de Sociabilidade Libertária, do Programa de Estudos da Pós-Graduação de Ciências Sociais da PUC-SP.

4 – Poder-Batalha

“Talvez seja a razão essencial pela qual o poder se encontra incessantemente a batalhar, pela qual não pode reconhecer repouso: o equívoco dos seus dispositivos, a possibilidade permanente de sua reversão”.

François Ewald

O objetivo desse item será trabalhar com o que Foucault chamou de “hipótese de Nietzsche”¹, para a qual a base das relações de poder seria o confronto belicoso de forças. Nesse sentido, destacarei o privilégio dado aos conflitos e às relações de força por essa concepção. Para isso, atentarei para o modo como o filósofo compreende as críticas feitas pelos “partidários de Fourier” e pelos escritos de *La Phalange* ao sistema carcerário.

4.1 – A política é a guerra continuada por outros meios

Uma das mais importantes características do estudo das relações de poder feito por Foucault é a tentativa de pensá-las a partir do modelo da guerra. Em *Vigiar e Punir*, no final do capítulo “Os Corpos Dóceis”, ele aponta esse procedimento, principalmente quando afirma que deveríamos prestar atenção a um sonho militar de sociedade, que faria referência às engrenagens de uma máquina, às coerções permanentes, aos treinamentos progressivos e à docilidade automática. Nesse momento, portanto, Foucault, mais do que pensar que a guerra como estratégia seja a continuação da política, ele ressaltará que “A ‘política’ foi concebida como a continuação senão exata e diretamente da guerra, pelo menos do modelo militar para prevenir o distúrbio civil”.²

É importante, assim, prestar atenção nas características dessa política pensada como guerra para entender quais são as suas diferenças em relação a

¹ Foucault, Michel, “Genealogia e Poder”, *Microfísica do Poder*, op. cit., p.176.

² Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op.cit., p.151.

uma política pensada a partir dos filósofos e dos juristas do século XVIII, que tinham nos estado de natureza, no contrato primitivo, nos direitos fundamentais e na vontade geral os seus principais pressupostos.

Pode-se dizer que a genealogia dessa diferença percebida entre as relações sociais pensadas como guerra ou como um contrato é trabalhada por Foucault em uma aula dada no Collège de France em 1976³. Destacarei, nessa direção, algumas dessas discussões para detalhar melhor como a guerra pode ser pensada como uma matriz das técnicas de dominação.

A política, dessa maneira, para Foucault, é a guerra continuada por outros meios. Para ele, essa é uma tese que circulava desde os séculos XVII e XVIII e foi a primeira a fazer um discurso histórico-político da sociedade que se diferenciava das proposições feitas por um outro discurso, o filosófico-jurídico. Para o primeiro, a guerra era uma relação social permanente e era o fundamento de todas as relações de poder. Acompanhar a diferença entre esses dois discursos indicará por que Foucault destaca, no século XVIII, um sonho militar da sociedade e, ainda, quais são os olhares que a concepção de poder-guerra possui sobre a organização das relações sociais.

O discurso histórico-político contrasta com o filosófico-jurídico em muitos pontos. O principal deles é que o primeiro não afirma que o poder político começa quando a guerra cessa. Para este, portanto, o Estado não teria o seu princípio nas relações de paz. Se as guerras presidiram essa organização, isso não quer dizer que antes da emergência da lei estava-se num estado de selvageria ou que o seu nascimento não fosse acompanhado de conflitos. A seguinte passagem de Foucault comenta sobre essa concepção:

“A lei não nasce da natureza, junto das fontes freqüentadas pelos próprios pastores; a lei nasce das batalhas reais, das vitórias, dos massacres, das conquistas que têm sua data e seus heróis de horror; a lei nasce nas cidades incendiadas, das terras devastadas; ela nasce com os famosos inocentes que agonizam no dia que está amanhecendo”.⁴

³ Foucault, Michel, “Aula de 21 de janeiro de 1976”, *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*, São Paulo, Martins Fontes, 1999.

⁴ Idem, pp.58-59.

Dessa maneira, a guerra integra o “estado de paz” inaugurado pela lei e deve ser decifrada no próprio meio social. A batalha, assim, perpassa a sociedade inteira e coloca cada um em um campo ou em outro, já que se é necessariamente adversário de alguém nessas relações. A sociedade, nesse sentido, não é entendida através do contrato ou, pode-se dizer, da paz, mas pelos conflitos permanentes de uma guerra.

Nesse discurso, como cada um ocupa necessariamente um campo, não há um sujeito neutro. É também nessa direção que ele contrasta com o discurso filosófico-jurídico, pois o sujeito que fala não procura ocupar o espaço do jurista ou do filósofo, ou seja, a posição do sujeito universal, totalizador ou neutro. Aquele que fala está inserido na batalha e defende uma vitória particular. Se ele faz o discurso do direito, é em relação aos seus direitos, arraigado numa história e descentralizado em relação a uma universalidade jurídica, assim como falar da verdade não é falar da verdade universal do filósofo. Ele é um discurso de perspectiva e só visará a totalidade atravessando-a pelo seu ponto de vista. A verdade só pode ser manifestada a partir de sua posição de combate, a partir da vitória que ele busca.

O vínculo que esse discurso histórico-político estabelece entre as relações de força e de verdade é considerado fundamental por Foucault, pois o pertencer da verdade à paz e à neutralidade, constitutiva da filosofia grega, é desfeito, e será o fato de pertencer a um campo, a uma posição descentralizada, que permitirá a decifração da verdade. Nessa perspectiva, a verdade só se manifesta a partir de uma relação de força. Daí a diferença desta concepção em relação ao discurso filosófico-jurídico:

“O pertencer essencial à relação de força, à dissimetria, à descentralização, ao combate, à guerra, está inserido neste tipo de discurso. Essa universalidade pacificada pode supor sempre, desde a filosofia grega, o discurso filosófico-jurídico, mas ela é profundamente, ou questionada, ou, simplesmente, cingidamente ignorada”.⁵

Essa pretensão à verdade a partir de uma relação de força não pressupõe um sujeito de direito que fala do direito e procura a verdade. Esse

⁵ Idem, p.62.

discurso exclui, desse modo, o sujeito da universalidade jurídico-filosófica. Não se trata, assim, de impor uma lei geral e fundar uma ordem universal, mas de impor um direito marcado pela dissimetria. O sujeito que está falando, como expressa Foucault, é um sujeito guerreador.

Outra importância desse discurso é que ele inverte as polaridades tradicionais e faz uma explicação por baixo, não porque ela seja a mais clara ou a mais simples. Essa explicação por baixo é uma explicação pelo mais obscuro, confuso, desordenado, o mais condenado ao acaso, pois o que vale como princípio de decifração da sociedade e de sua ordem visível é “a confusão da violência, das paixões, dos ódios, das cóleras, dos rancores, dos amargores; é também a obscuridade dos acasos, das contingências, de todas as circunstâncias miúdas que produzem as derrotas e garantem as vitórias”.⁶ Esse discurso introduz no princípio da história um entrecruzamento de corpos, de paixão e de acasos, constituindo a trama permanente da história e das sociedades.

É acima dessa trama que se constrói uma racionalidade diferente, com técnicas que procurarão manter a vitória e fazer calar a guerra, para conservar ou inverter as relações de força. Essa racionalidade cada vez mais abstrata se veicula à fragilidade e à ilusão, como também à astúcia e à maldade daquele que, tendo a vitória e sendo favorecido nas relações de dominação, tem o interesse de não pô-las novamente em jogo.

Foucault percebe nesse movimento um “eixo ascendente” específico, pois na sua base há uma irracionalidade fundamental, permanente, bruta, mas na qual irrompe a verdade, enquanto em suas partes altas há uma racionalidade frágil, transitória, comprometida com a ilusão e com a maldade. Como esse discurso deixa a verdade do lado da desrazão e da brutalidade e a razão, em compensação, do lado da quimera e da maldade, Foucault o concebe como totalmente contrário ao discurso explicativo do direito e da história que existia até esse momento. Essa inversão de explicação é destacada pelo filósofo:

“O esforço explicativo desse discurso consistia em destacar uma racionalidade fundamental e permanente, que seria por essência veiculada ao justo e ao

⁶ Idem, pp.63-64.

bem, de todos os acasos superficiais e violentos, que são vinculados ao erro. Inversão, pois, acho eu, do eixo explicativo da lei e da história”.⁷

Além disso, esse discurso se desenvolve na dimensão histórica, pois ele não julga os governos injustos e as violências reportando-os a um esquema ideal como a lei natural, a vontade de Deus ou os princípios fundamentais. Trata-se, ao contrário, de definir as formas do justo tal como ele é instituído, de ordená-lo tal como ele é imposto, não esquecendo o passado das lutas reais, das vitórias efetivas, das derrotas que talvez tenham sido disfarçadas, mas que continuam profundamente presentes. Nesse sentido, Foucault afirma:

“Trata-se de redescobrir o sangue que secou nos códigos, e, por conseguinte, não, sob a fugacidade da história, o absoluto do direito: não reportar a relatividade da história ao absoluto da lei ou da verdade, mas, sob a estabilidade do direito, redescobrir o infinito da história, sob a fórmula da lei, os gritos de guerra, sob o equilíbrio da justiça, a dissimetria das forças. Num campo histórico (...) o da eterna dissolução em mecanismos e acontecimentos que são os da força, do poder e da guerra”.⁸

Serão, assim, esses deslocamentos provocados por esse discurso histórico-político no modo de entender as relações de poder que privilegiarei a seguir.

4.2 - Os “partidários de Fourier”

O processo de produção da delinquência e seus investimentos pelo aparelho penal já foram comentados na primeira parte dessa monografia. Se essa é uma das problematizações mais importantes de *Vigiar e Punir*, pretendo destacar, nessa segunda parte, outra questão fundamental desse livro: essa produção da delinquência não deve ser tomada como resultados definitivos, mas como táticas que nunca atingem inteiramente os seus objetivos. A passagem seguinte expressa essa idéia de Foucault, bem como indica a importância de

⁷ Idem, p. 65.

⁸ Idem, p.66.

entender as relações de poder a partir da guerra, privilegiando os conflitos permanentes que perpassam a organização política da sociedade:

“O corte entre sua delinquência [do aparelho penal] e as outras ilegalidades, o fato de que ela se tenha voltado contra elas, sua colonização pelas ilegalidades dominantes (...) não cessaram, entretanto, de provocar resistência; suscitaram lutas e provocaram reações (...) Em resumo, toda uma tática de confusão que tinha como finalidade um estado de conflito permanente”.⁹

Foucault, portanto, percebe no processo de produção da delinquência um “estado de conflito permanente”, ou pode-se falar em um “estado de guerra permanente”. Nesse sentido, esse processo foi acompanhado por táticas como, por exemplo, o noticiário policial, que indicava a presença dos delinquentes em todos os locais da sociedade e, dessa maneira, tornava aceitáveis os controles judiciários e policiais que a vigiavam. Além disso, esse noticiário policial produzia uma batalha social interna, na qual todos tinham o delinquente como um inimigo comum e sem rosto. Os efeitos dessas táticas múltiplas podem ser indicados pelas campanhas dos jornais populares contra o trabalho penal e pela desconfiança em todo o movimento operário em relação aos antigos condenados.

Mas, essa tática não triunfou, justamente por integrar relações de poder conflituosas, guerreiras, e a ruptura total entre os delinquentes e as camadas populares nunca foi obtida. O contrato e a paz não estão presentes nessas relações.

Nessa direção, outras táticas são destacadas pelo filósofo em relação a essa ruptura entre os delinquentes e as camadas populares. Aparece, dessa maneira, toda uma argumentação nos jornais populares que percebe o ponto de origem da delinquência não no indivíduo criminoso, mas na criminalidade “de cima”, que é um exemplo escandaloso e um princípio de revolta para os pobres. É agora contra a delinquência da burguesia que se fala, é ela a classe que representa a “degenerescência física”. Uma tática que Foucault chamou de “contranoticiário policial”.

⁹ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., pp. 250-251.

Dentre essas táticas pertencentes a esse conflito em torno da produção da delinqüência e do delinqüente, nessa polêmica antipenal, Foucault destaca um grupo específico: os partidários de Fourier. Por que o filósofo acredita que eles foram mais longe do que as outras táticas nesses conflitos?

Primeiramente, porque suas táticas veiculavam uma valorização positiva do crime, ou seja, se o crime era um efeito da civilização, ele deveria, pelo mesmo raciocínio, ser considerado uma arma contra ela. Nessa tática política, desse modo, não há natureza criminosa, mas jogos de forças. Nesse sentido, tanto o poder quanto a prisão dependerão da classe a que os indivíduos pertencem. Essa idéia pode ser entendida a partir do trecho a seguir: “pobres, os magistrados de hoje sem dúvida povoariam os campos de trabalhos forçados; e os forçados, se fossem bem nascidos, ‘tomariam assento nos tribunais e aí distribuiriam justiça’”.¹⁰ A existência do crime, ainda segundo essa tática, manifestava uma “incompressibilidade da natureza humana” e devia se ver no crime não uma doença ou uma fraqueza, mas um “brilhante protesto da individualidade humana”.

Além disso, se os escritos de *La Phalange* participavam às vezes da estética do crime, estes se destinavam a um combate diferente. Isso porque as publicações de *La Phalange* não utilizavam o noticiário policial apenas invertendo o seu discurso, fazendo voltar contra o adversário a acusação da imoralidade, como a tática do “contranoticiário policial”, mas faziam aparecer os jogos de forças que se opunham reciprocamente. Foucault explicita esse movimento:

“*La Phalange* analisa os casos penais como uma defrontação codificada pela ‘civilização’, os grandes crimes não como monstruosidades mas como a volta fatal e a revolta do que é reprimido, as pequenas ilegalidades não como as margens necessárias da sociedade mas como o fulcro da batalha que aí se desenrola”.¹¹

Assim, o processo de produção da delinqüência deve ser pensado a partir da guerra, já que os próprios escritos de *La Phalange* caracterizam as ilegalidades

¹⁰ Idem, p.254.

¹¹ Idem.

não como essências, que fazem parte de uma lei geral, mas como um local onde a batalha está sempre presente.

Foucault destaca uma análise específica feita por *La Phalange*: um julgamento, em 1840, de uma criança de 13 anos que não tinha domicílio nem família e que foi acusada de vadiagem e condenada a dois anos de correção¹². Entender essa escolha ajudará a perceber não somente a concepção das relações sociais a partir da guerra, mas o conceito de lutas políticas do filósofo francês, ou de sua política de revolta, como chama J. Rachman.¹³

A primeira observação que faço é sobre o personagem que integra o acontecimento que a análise de *La Phalange* trata: uma criança de 13 anos que foi capturada pela delinqüência e que foi condenada a integrar ainda mais essa ilegalidade controlada pelo aparelho penal. Personagem, portanto, que não se caracteriza por uma resistência heróica, não participa de partidos ou associações políticas e que, ainda, não fala a partir de uma moral universal ou de um estado de direito. Ele não faz um discurso exterior, mas é um sujeito que produz um discurso perspectivo e, sendo assim, não luta por todos ou para todos, mas luta pela sua posição dentro de uma batalha. Pode-se falar, dessa maneira, que essa criança é um sujeito guerreador.

Além disso, gostaria de entender por que Foucault considera essa análise importante e sugerir como resposta que ele valoriza a maneira como o jornalista de *La Phalange* percebe nesse julgamento exatamente o que fazia com que o

¹² O trecho desse julgamento citado por Foucault, em *Vigiar e Punir*, na página 255, é o seguinte: “**O presidente** – Deve-se dormir em casa / **Béasse** – Eu tenho um em casa? – O senhor vive em perpétua vagabundagem. – Eu trabalho para ganhar a vida. – Qual é a sua profissão? – Minha profissão? Em primeiro lugar, tenho trinta e seis; mas não trabalho para ninguém. Já faz algum tempo, estou por minha conta. Tenho minhas ocupações de dia e de noite. Assim, por exemplo, de dia distribuo impressos grátis a todos os passantes; corro atrás das diligências que chegam para carregar os pacotes; dou o meu show na avenida de Neuilly; de noite, são os espetáculos; vou abrir as portas, vendo senhas de saída; sou muito ocupado. – Seria melhor para o senhor estar colocado numa boa casa e lá fazer o seu aprendizado. – Ah, é sim, uma boa casa, um aprendizado, é chato. Mas esses burgueses resmungam sempre e eu fico sem a minha liberdade. – Seu pai não o chama? – Não tenho mais pai. – E sua mãe? – Também não, nem parentes, nem amigos, livre e independente”.

¹³ Rajchman, John, op. cit., p.40.

discurso dessa criança não pudesse passar despercebido. Das perguntas específicas feitas pelo juiz até ao tom e à linguagem das respostas dadas pelo acusado, todos esses detalhes foram destacados. A fala do menino, nesse sentido, opunha ao discurso da lei que o tornava delinqüente, o discurso de uma ilegalidade que permanecia rebelde a essas coerções. Valorizava também a indisciplina de uma maneira ambígua, como a ordem desordenada da sociedade e como a afirmação de direitos irredutíveis:

“Todas as ilegalidades que o tribunal codifica como infrações, o acusado reformulou como afirmação de uma força viva: a ausência de habitat em vadiagem, a ausência de patrão em autonomia, a ausência de trabalho em liberdade, a ausência de horário em plenitude dos dias e das noites”.¹⁴

O jornalista percebe, desse modo, que esse julgamento específico de uma criança de 13 anos, o seu caso e o seu veredicto estavam no centro do problema dos castigos legais no século XIX.

A importância atribuída por *La Phalange* à cena que Foucault transcreve em *Vigiar e Punir* faz perceber que os partidários de Fourier viam num caso cotidiano um jogo de forças fundamentais: a força da “civilização, representada pelo presidente, que tem seu sistema de coerção, que parece o código e na realidade é a disciplina; a cobrança de uma localização específica e uma inserção obrigatória, ressaltando a cobrança do juiz ao perguntar se a criança dormia em casa e pressupor que todos tinham que ter um domicílio; além da profissão, devia-se ter uma identidade que fosse reconhecível, definitivamente fixada, uma profissão estável, apontando que essa era a expressão mais simples da ordem que se estabelece na sociedade, preocupada sempre com o futuro; a obrigatoriedade de estar situado em uma hierarquia, a existência do homem somente pela sua fixação nas relações de dominação, pois o juiz pressupõe que se a criança não era o patrão, só poderia ser o servidor.

Ainda, gostaria de ressaltar a importância das concepções de liberdade e de indisciplina que essa criança possui e que é percebida por Foucault e pelos escritos de *La Phalange*. A ruptura, nesse sentido, não se dá tanto em direção à

¹⁴ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op. cit., p.255.

infração, já que esse rompimento não vê o crime como a quebra de um contrato ou de uma lei universal que organiza a sociedade, mas à indisciplina, que é vista no tom e na linguagem da fala do acusado e que era uma liberdade imediata. Imediata porque essa indisciplina é menor, no sentido de que ela é pontual, pois a criança não tem pai e nem mãe (relações familiares), não possui um trabalho (relações de trabalho) e defende sempre uma liberdade em oposição a um patrão (relações de hierarquia). É através dessas pequenas indisciplinas que se acusa a “civilização” que, como caracterizaria Nietzsche, é uma tirania ou uma máquina esmagadora que deixa o homem maleável e dotado de uma forma, enquanto a “selvageria” desponta na preguiça, na despreocupação. Essa criança de 13 anos, portanto, não almeja uma ordem ou um estado de direito, como também não luta exatamente por seus direitos, mas por suas indisciplinas e liberdades pontuais, imediatas, menores. O que ela deseja é a vida selvagem do dia a dia e sem amanhã.

Segundo Foucault, essas observações de *La Phalange*, essas táticas guerreiras, não são representativas das discussões feitas pelos jornais populares sobre os crimes e as penalidades na época. Mas elas faziam parte dessa polêmica, desse conflito, e suas lições não se perderam, mas foram retomadas pelos anarquistas, ao tomarem, na segunda metade do século XIX, como ponto de ataque o aparelho penal. Com estes, o problema político da delinqüência é novamente colocado, quando eles reconheceram nela a forma mais combativa de recusa da lei. Nesse sentido, não tentaram tanto heroizar a revolta dos delinqüentes, percebendo-a como uma ruptura do contrato social, mas, compreendendo que as relações de poder são relações de forças, lutaram para desligar a delinqüência em relação à legalidade e à ilegalidade burguesa que a haviam colonizado, tentando restabelecer ou constituir a unidade política das ilegalidades populares.

É com um texto de um correspondente anônimo de *La Phalange* de 1836, lembrando os princípios da cidade carcerária, que Foucault termina o seu livro¹⁵.

¹⁵ Foucault cita o seguinte trecho de 1836, de um correspondente anônimo de *La Phalange* na página 268 de *Vigiar e Punir*: “Moralistas, filósofos, legisladores, e todos os que gabais a civilização, aí tendes a planta de vossa cidade de Paris bem ordenada: planta aperfeiçoada, onde todas as coisas semelhantes estão reunidas. No centro, e num primeiro círculo: hospitais para todas as doenças, asilos para todas as misérias, hospícios, prisões, locais de trabalhos forçados de homens, de mulheres e de crianças.

Não há destaque, nessa direção, para heróis, líderes ou grandes nomes, enfim, para sujeitos universais que lutam por uma causa geral e comum a todos.

Esse texto anônimo, ao descrever a cidade de Paris, conclui que era “a guerra encarniçada de todos contra todos”.¹⁶ Assim, pode-se falar que esse texto faz uma explicação pelo lado mais obscuro, confuso, desordenado, o que está mais condenado ao acaso. Enfim, não se trata de um discurso filosófico-jurídico, mas de uma fala histórico-política, como já caracterizei anteriormente.

Os princípios da cidade carcerária que são retirados por Foucault desse texto são: que no centro da cidade não há um centro de poder, mas uma rede múltipla de elementos diversos; que o modelo da sociedade não é o corpo do rei, nem a reunião contratual das vontades, mas uma repartição estratégica de elementos de diferentes naturezas; que a prisão não é filha dos códigos, nem do aparelho judiciário, mas ele é externo e subordinado em relação a ela; que ela está acompanhada de uma série de outros dispositivos carcerários, que tendem a exercer o poder de normalização; que esses dispositivos não estão relacionados a um poder central, mas em torno de um aparelho de produção e de todas as multiplicidades das ilegalidades; quem preside esse funcionamento não é um aparelho unitário, uma instituição, mas a necessidade de combate e as regras de uma estratégia; que as noções negativas de repressão, eliminação, exclusão, marginalização, não servem para descrever o centro da cidade carcerária, seus procedimentos, suas técnicas e suas ciências que permitem a fabricação do indivíduo disciplinar.

Foucault finaliza *Vigiar e Punir*, dessa maneira, com um discurso que explicita os conflitos e os eternos enfrentamentos presentes nas relações de poder. Os escritos de *La Phalange* e dos partidários de Fourier, assim, não fizeram entrar

Em torno do primeiro círculo, quartéis, tribunais, delegacias de polícia, moradias dos beaguins, local dos cadafalsos, habitação do carrasco e de seus ajudantes. Nos quatro cantos, câmara dos deputados, câmara dos pares, Instituto e Palácio do Rei. Fora, o que alimenta o círculo central, o comércio com suas fraudes e bancarrota; a indústria e suas lutas furiosas; a imprensa e seus sofismas; as casas de jogo; a prostituição, o povo que morre de fome ou chafurda na orgia, sempre atento à voz do gênio das Revoluções; os ricos sem coração... Enfim, a guerra encarniçada de todos contra todos”.

¹⁶ Foucault, Michel, *Vigiar e Punir*, op.cit., p.268.

as relações de forças nesse processo de produção da delinquência como uma ilegalidade controlada somente porque participaram das táticas que se confrontavam nesse período, mas principalmente porque perceberam que a própria sociedade não é organizada através de um contrato ou em um estado de paz, e sim através dos conflitos permanentes que fazem do corpo social um campo de guerra¹⁷. São esses conflitos que são destacados no trecho que finaliza o livro:

“Nessa humanidade central e centralizada, efeito e instrumento de complexas relações de poder, corpos e forças submetidos por múltiplos dispositivos de ‘encarceramento’, objetos para discursos que são eles mesmos elementos dessa estratégia, temos que ouvir o ronco surdo da batalha”.¹⁸

¹⁷ Essa aproximação de Foucault com os anarquistas foi explorada por alguns estudiosos como, por exemplo, Todd May, Edson Passetti e Salvo Vaccaro. Para essa discussão ver: *Margem*, Revista da Faculdade de Ciências Sociais da PUC-SP, nº 05, São Paulo, Educ, 1996.

¹⁸ *Idem*, p.269.

Conclusão

O destaque à noção nietzscheana de relações de forças, para compreender a concepção de poder presente no livro *Vigiar e Punir*, deve ser explicitado melhor. Retomo essa questão porque a considero fundamental para entender não somente a forma como Foucault entende as relações de poder nas sociedades modernas, mas também porque ela possibilita a compreensão da própria história genealógica.

Em relação à reflexão sobre o poder, é importante atentar para essa questão devido à seguinte razão. Muitas leituras sobre o poder disciplinar, ao ressaltarem a produção do indivíduo, a sua presença em todas as instituições da sociedade moderna, como na escola, na fábrica, na prisão, no hospício, e sua intrínseca relação com o saber, e conseqüente produção das ciências humanas, bem como a colonização cada vez maior do direito pela norma, privilegiaram somente uma perspectiva do livro *Vigiar e Punir*. O que quero dizer é que, algumas análises, ao enfatizarem apenas a parte “Disciplina” como a caracterização da modernidade feita por Foucault, perdem o próprio movimento do livro. Tentarei explicar, a seguir, o que entendo por “movimento”.

Tal parte, a meu ver, poderia ser interpretada como uma das táticas que participam das relações de poder e de dominação conflituosas. Nesse sentido, a parte que finaliza o livro, “Prisão”, é fundamental para a percepção de outras forças participantes nessas relações guerreiras. E se Foucault destaca os anarquistas do final do século XIX é justamente por estes não tentarem tanto heroicizar a revolta dos delinqüentes, percebendo-a como uma ruptura do contrato social, mas porque estes compreenderam que as relações de poder são relações de forças e, dessa maneira, lutaram para desligar a delinqüência em relação à legalidade e à ilegalidade burguesa que a haviam colonizado. Não há, portanto, como não destacar a forte presença do movimento, ou seja, da mudança e das lutas em *Vigiar e Punir*, contrariamente aos conceitos de sujeição, de estabilidade e de não possibilidade para a transformação, que muitas vezes são relacionadas ao livro.

Essa importância das relações de forças, dos conflitos, dos embates, das lutas e das mudanças, também pode ser percebida em relação à história genealógica. Destaco, nesse momento, além do movimento acima, outros dois, que são muito visíveis em *Vigiar e Punir*. O primeiro pode ser percebido pelo próprio problema destacado por Foucault no livro: como foi possível a prisão se

tornar, na modernidade, uma forma de punir tão geral e uniforme? O embate entre as três formas de punir – suplício, penas específicas e encarceramento – e o próprio cuidado de Foucault com as racionalidades peculiares de cada uma delas, enfatizam o movimento no próprio conceito de punição, a não necessidade da prisão, as lutas e os acasos presentes na sua vitória. O outro movimento pode ser notado na racionalidade que o encarceramento adquire, como forma de punir, na própria modernidade. Como ressaltai nessa monografia, Foucault faz entrar, na história da obriedade do encarceramento, as relações de forças, apontando para, novamente, a não necessidade deste para a modernidade. Duas outras problematizações, portanto, que explicitam a presença da mudança no livro: a da prisão como a única alternativa de punição, diante da barbárie, para a sociedade moderna, e a obriedade da prisão adquirida dentro desta, como se fosse inerente a ela.

Se esses dois últimos movimentos que destaquei possibilitam a problematização da necessidade da prisão, então ressalto uma outra questão que também considero de extrema importância para o entendimento da história genealógica: a relação com o presente. Se Foucault afirma que gostaria de fazer a história da maneira de punir que é tão natural para nós, a prisão, é para desnaturalizá-la e tirar a sua razão de ser para a modernidade, ou seja, é para apontar para a possibilidade de mudanças. Esse movimento, portanto, que está presente em todo o livro de Foucault, mais que descaracterizar, desconstruir e desestabilizar a prisão, é também proceder desse modo em relação à nossa própria forma de pensar, de organizar e de entender, não somente as relações de dominação e de poder, como também a maneira como a história é construída a partir de uma determinada relação com o presente. A primeira, nessa direção, acabaria, em muitos momentos, justificando e glorificando o segundo.

Acredito que é fundamental, assim, enfatizar o movimento e a mudança presentes na própria produção do conhecimento histórico, e ver a “história dos historiadores” e a procura da *Ursprung*, apenas como uma das inúmeras táticas, uma das concepções de história, que se defrontam entre si. Deve-se, nesse sentido, desligar a produção do conhecimento histórico da “história dos historiadores”, num gesto eminentemente político, assim como os anarquistas tentaram desligar a delinquência da ilegalidade burguesa que a havia colonizado. Ao prestarmos atenção, assim, às reflexões de Foucault sobre os modos de se escrever a história, “temos que ouvir o ronco surdo da batalha”.

Fontes

- Bentham, Jeremy, “O Panóptico ou a casa de inspeção” in Silva, Tomaz Tadeu da (org.), *O Panóptico*, Belo Horizonte, Autêntica, 2000.
- Foucault, Michel. *Surveiller et punir, Naissance de la prison*, Paris, Gallimard, 1976.
- _____. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, Petrópolis, Vozes, 1994.
- _____. “Verdade e Poder”, “Nietzsche, a genealogia e a história”, “Sobre a prisão”, “Poder-corpo”, “Soberania e disciplina”, “O olho do poder” in *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1978.
- _____. “Aula de 21 de janeiro de 1976”, *Em Defesa da Sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*, São Paulo, Martins Fontes, 1999.
- _____. *A ordem do discurso*, São Paulo, Loyola, 1996.

Bibliografia

- Albuquerque, José Augusto Guilhon. “Michel Foucault e a teoria do poder”, *Tempo Social*, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, nº 07, 1995.
- Cardoso, Irene. “História, memória e crítica do presente”, “Foucault e a noção de acontecimento”, *Para uma crítica do presente*, São Paulo, Editora 34, 2001.
- Dreyfus, Hubert L. e Rabinow, Paul. *Michel Foucault: Uma trajetória Filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1995.
- Ewald, François, *Foucault. A Norma e o Direito*, Lisboa, Vega, 2000.
- Fonseca, Márcio Alves da, *Michel Foucault e o Direito*, São Paulo, Max Limonad, 2002.
- Machado, Roberto, “Introdução. Para uma genealogia do poder” in Foucault, Michel, *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1978.
- Maia, Antônio C.. “Sobre a analítica do poder de Foucault”, *Tempo social*, Revista de Sociologia da USP, São Paulo, nº 07, 1995.
- Rago, Margareth. “As marcas da pantera: Foucault para historiadores”, *Revista Resgate*, Papyrus, nº 05, 1993.
- _____. “Libertar a História” in Rago, Margareth, Orlandi, Luiz B. Lacerda e Veiga –Neto (orgs). *Imagens de Foucault e Deleuze: Ressonâncias Nietzscheanas*, Rio de Janeiro, D P& A, 2002.

- Rajchman, John. *Foucault: a liberdade da filosofia*, Rio de Janeiro, Zahar, 1987.
- Vaz, Paulo. *Um Pensamento Infame: História e Liberdade em Michel Foucault*, Rio de Janeiro, Imago Editora, 1992.
- Veyne, Paul. “Foucault revoluciona a história”, *Como se escreve a história. Foucault revoluciona a história*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1995.
- Revista Margem*, Revista da Faculdade de Ciências Sociais da PUC-SP, nº 05, São Paulo, Educ, 1996.
- Revista Verve*, NU-SOL – Núcleo de Sociabilidade Libertária, do Programa de Estudos da Pós-Graduação de Ciências Sociais da PUC-SP.

À
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - IFCH
SETOR DE PUBLICAÇÕES
Cidade Universitária “Zeferino Vaz”
Caixa Postal 6.110
13081-970 - Campinas - São Paulo - Brasil

Tel.: (0XX 19) 3521.1604 / 3521.1603
Telefax.: (0XX 19) 3521.1589
<http://www.ifch.unicamp.br/pub>
pub_ifch@unicamp.br

NOME: _____

Name: _____

ENDEREÇO: _____

Address: _____

RECEBEMOS: _____

We have received:

FALTA-NOS: _____

We are lacking:

ENVIAMOS EM PERMUTA: _____

We are sending in exchange: _____

DATA: _____

Date: _____

ASSINATURA: _____

A NÃO DEVOLUÇÃO DESTE IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA REMESSA
Non-acknowledgement of receipt will indicate that further publications are not wanted.